



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3365–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª TURMA RECURSAL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	97
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	99
DIRETORIA GERAL .....	123
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	126
ESMAT .....	134
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	141
CENTRAL DE COMPRAS.....	141

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO No 0002461-30.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO No5004732-92.2013.827.2737 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: GENAIDE BEDIN E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR

APELADOS: ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Apelação interposta por GENAIDE BEDIN e GIL BEDIN contra a sentença que julgou procedentes os pedidos constantes na Ação de usucapião em epigrafe ajuizada contra ADELOR MANOEL ALMEIDA. O apelante argui que ao analisar os requisitos da ação o juiz singular extinguiu o feito sem resolução do mérito por ausência de documentação indispensável quando da propositura do feito, qual seja, georreferenciamento da área em litígio. Requer seja cassada a decisão recorrida, com determinação de retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até final prolação de sentença de mérito. Como não existiu triangulação processual, os apelados não foram intimados para apresentar contrarrazões. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça se absteve de lançar parecer, conforme evento 6. É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, atendo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que a apelação interposta, conquanto tenha sido admitida na instância de origem, não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta, uma vez que não veio acompanhada do respectivo preparo em sua totalidade. Infere-se dos autos de

origem (Ação de Usucapião No5004732- 92.2013.827.2737) que os apelantes, quando da interposição do presente apelo, somente comprovaram parte das custas, ou seja, deixaram de juntar comprovante de recolhimento da Taxa Judiciária, fazendo-o somente com relação às Custas Judiciais (evento 19, doc. CALCULO5, CUSTAS6). Destarte, não havendo nos autos o deferimento de assistência judiciária gratuita aos apelantes, estes deveriam ter recolhido o preparo por inteiro ou, requerido expressamente, quando da interposição do recurso, tal benefício, o que não ocorreu no caso em comento, motivo pelo qual deve ser aplicada a pena de deserção. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001460-10.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002277-50.2013.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EMBARGANTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

EMBARGADO: VIRGÍLIO MÁXIMO OLIVEIRA COELHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, de forma que se tornam impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento. 3. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0001460-10.2014.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2014, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do e Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 13 de junho de 2014.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 10/2014**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **10ª (décima)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **24 (vinte)** dias do mês **de junho (06)** de **2014, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2011.903.367-1**

Origem: Juizado Especial Criminal de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Queixa Crime

Apelante(s): Antonio Trabulsi Sobrinho

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira

Apelado(s): Cloves Mascarenhas Vieira

Advogado(s): Jones Soldera Carneiro

**Relatora: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

#### **02-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5006128-18.2013.827.9200**

Suscitante: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto/ Comarca de Palmas

Suscitado: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte / Comarca de Palmas

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 0000652-05.2014.827.0000**

Origem: Comarca de Filadélfia-TO

Natureza: Ação de declaração de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela antecipada

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido(s): Sonia Trindade Nunes Klain

Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes, Dr. Oscar José Schimitt Neto

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 0001165-18.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Gleicione Lira Amorim

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 0002163-83.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por dano moral com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(s): Dr. Alexandre lunes Machado

Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes de Oliveira Maranhão

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 0002257-31.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Nelson Paschoalotto

Recorrido(s): Wanderson Borges Pinheiro

Advogado(s): Dr. José Carlos de Sousa, Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 0002260-83.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, Dr<sup>a</sup>. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

Recorrido(s): Cícero José de Souza

Advogado(s): Dr. José Carlos de Sousa, Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 0002340-47.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Jeann Bruno Ferreira da Silva

Advogado(s): Dr. Washington Patrocínio

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 0002359-53.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Renata Vasconcelos de Menezes  
Recorrido(s): Simone Barbosa da Silva Ribeiro  
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante, Dr. João Antônio Fonseca Neto  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 0002362-08.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A  
Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Leonardo Costa Ferreira de Melo, Dr. Rodrigo Veneroso Daur  
Recorrido(s): Cleidson Rezende Amorim  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 0002366-45.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais c/c antecipação de tutela  
Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A // Sinvaldo Borges Leal  
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (1º Recorrente) // Dr. André Ribeiro Cavalcante, Dr. João Antônio Fonseca Neto ( )  
Recorrido(s): Sinvaldo Borges Leal // Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante, Dr. João Antônio Fonseca Neto (1º Recorrido) // Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (2º Recorrido)  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 0002409-79.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
Recorrente(s): Tapajós Distribuidora De Veículos Ltda.  
Advogado(s): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Dr<sup>a</sup>. Juliana de Lacerda Moura Peixoto  
Recorrido(s): Raimundo Nonato Silva  
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 0002469-52.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Recorrente(s): Lorena Cristina S. Antunes  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Leodiane Moraes Noletto Garcia  
Recorrido(s): Cecílio Xavier dos Santos Junior  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Synara Oliveira de Queiroz  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0002486-88.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
Natureza: Ação de indenização por danos morais  
Recorrente(s): Google Brasil Internet Ltda.  
Advogado(s): Dr. Fábio Rivelli  
Recorrido(s): Naustrileia dos Santos Silva  
Advogado(s): Dr. Roberto Pereira  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 0002506-79.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Eder Glória Ferreira // BV Financeira  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. José Carlos de Sousa (1º Recorrente) // Dr. Celso Marcon (2º Recorrente)  
Recorrido(s): BV Financeira // Eder Glória Ferreira  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon (1º Recorrido) // Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. José Carlos de Sousa (2º Recorrido)  
**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 0002510-19.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco GMAC S/A

Advogado(s): Dr. Marinolia Dias dos Reis

Recorrido(s): Maria de Lurdes Pereira da Silva

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 0002524-03.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação anulatória cumulada com repetição do indébito c/c de indenização por danos morais

Recorrente(s): Domingos Alves Modesto

Advogado(s): Drª. Janay Garcia

Recorrido(s): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Dr. Rodrigo Veneroso Daur

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 0002641-91.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Wilson Pires Teixeira

Advogado(s): Drª. Evelyn de Sales Mercucci Freire

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 0002682-58.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Lindomar Carvalho Mesquita

Advogado(s): Dr. Terencio Alves Guida Lima

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 0002684-28.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Eunice Moreira de Souza Brito

Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 0003035-98.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): José Antônio da Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 0003350-29.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Mapre Seguros Gerais S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Mauricio Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Rangel bandeira Barros, Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento

**Relator: Juíza Flávia Afini Bovo**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 0001284-76.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Claro S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques; Dr. Voltaire Wolney Aires; Drª.Edna Dourado Bezerra

Recorrido: Aldeir Alves Barbosa

Advogado: Dr. Jéfferson Póvoa Fernandes

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5010742-66.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Bv Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Lucilene Gomes Pereira Lima

Advogado Dr. Tiago Barzotto Wegener

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5011159-19.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente: Gustavo Maciel de Araújo

Advogado: Dr. Wesley Monteiro de Castro Neri

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis; Drª. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5011497-90.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Real Maia Transportes Terrestres Ltda-Me

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira; Dr.Silmar Kaeski ; Dr.Christian Zini Amorim

Recorrido: Fransuarley Luiz Gomes

Advogado Dr. Alexandre Fantoni de Moraes

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5008689-67.2013.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Gmac S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Célio Alves Barros

Advogado Dr. Renato Alves Soares

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5004562-86.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí- TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Recorrente: Vilma Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado ; Dr. Diogo Vinicius F. de A. Lima

Recorrido: Município de Guaraí TO.

Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 5007485-33.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Filho Rodrigues Silva

Advogado: Drª. Dulcilla Severa C. Lima; Dr. Andrey Rose Nogueira

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 5006497-12.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Edivam Moreira Borges

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Robério Leitão Rabelo- Me

Advogado: Não Constituído

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 5009832-39.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Magazine Liliani S/A

Advogado: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso; Drª. Lycia Cristina Smith Veloso

Recorrido: Reginaldo Silva Feitosa

Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes ( Defensora Pública)

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 5008953-32.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Valdir Soares de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 5008299-45.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Danos Materiais

Recorrente: Wilton Barbosa Andrade

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza; Dr. Luiz Armando Carneiros Veras

Recorrido: Rosiveltt de Souza Ferreira

Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes( Defensora Pública); Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 5008707-36.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Elisson Gomes da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura; Dr. João José Dutra Neto

Recorrido: Brasil Veiculos Companhia de Seguros

Advogado Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 5010495-85.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Ozilio Cândido de Oliveira

Advogado Não Constituído

**Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 0003553-88.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Ananás- TO.

Natureza: Ação de Danos Morais

Recorrente: Antônio Carlos Ribeiro de Oliveira // Edion da Silva Sousa

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto; Dr. Nordenskiold José da Silva

Recorrido: Claro S.A

Advogado Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 0003556-43.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Ananás- TO.

Natureza: Ação de Danos Morais

Recorrente: Amanda Silva Borges // Raylane Nunes Andrade // Ronivon Vieira da Silva

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto; Dr. Nordenskiold José da Silva

Recorrido: Claro S.A

Advogado Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 0003575-49.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Pedidos de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Recorrido: Silvestina Miranda da Silva

Advogado Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**39-RECURSO INOMINADO Nº 0003617-98.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Paulo Vicente Ferreira

Advogado: Dr. Paulo Vicente Ferreira (Causa Própria)

Recorrido: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado Dr. Alessandro Inácio Moraes

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**40-RECURSO INOMINADO Nº 0003631-82.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Reparação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Neto

Recorrido: Dulce Elaine Coscia// Ricardo Lima Damasceno// Alfredo Costa Neto

Advogado Dr<sup>a</sup>. Dulce Elaine Coscia (Causa Própria)

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**41-RECURSO INOMINADO Nº 0003671-64.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Restituição de Valores

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Thiago Franco Santana

Advogado Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**42-RECURSO INOMINADO Nº 0003769-49.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Vicente Marcos Barbosa

Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa

Recorrido: A.C. Silva e Cia Ltda

Advogado Dr. João Inácio Neiva

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**43-RECURSO INOMINADO Nº 0003797-17.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Fernando Alves Costa Esclavassini

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Recorrido: Laticínio Eldorado Ltda

Advogado Não Constituído

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**44-RECURSO INOMINADO Nº 0003885-55.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda- Sicoob/ Credipar

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Recorrido: Daniel Ramos da Silva

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Keyla Márcia Gomes Rosal

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**45-RECURSO INOMINADO Nº 0003862-64.2014.827.0000**

Origem: Comarca de Taguatinga- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Aymoré Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

#### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0006.0341-0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Veralucia Pereira Abreu

Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequencia, condeno o INSS a conceder à autora Veralucia Pereira de Abreu, o benefício de auxílio-doença compatível com as respectivas contribuições previdenciárias, com efeito retroativo à data do requerimento administrativo indeferido (02/fevereiro/2011- f. 12), com incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, em relação às parcelas vencidas anteriormente e a partir do vencimento de cada uma delas, relativamente àquelas vencidas posteriormente e correção monetária, conforme manual de orientação de Procedimentos para os Calculos na Justiça Federal, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (STJ- Sumula nº 111), resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Determino a implantação do benefício no prazo de 30(trinta) dias, contado da intimação, considerando a existência de prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação, existindo também, fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se de verba alimentar, indispensável à sobrevivência do autor (CPC- art. 273, inciso I), arbitrando-se a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o caso de descumprimento do preceito. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC-art. 475,II). P.R.I.C. Araguaçu, 23/maio/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: MADEIREIRA PREDILETA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217, LARA CARVALHO NAVES – OAB/TO 5722, HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/TO 21.488 e WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

DESPACHO DE FLS. 368: “Redesigno o **dia 21 de julho de 2014 às 14h00min** para realização da primeira praça do bem penhorado, caso não haja licitante, fica, desde já, designado o **dia 11 de agosto de 2014 às 14h00min** para realização da segunda praça. Intime-se nos termos do despacho de fls. 345-verso”. DECISÃO DE FLS. 345: “...Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **DEFIRO** o pleito da parte executada, **cancelando** a penhora efetivada às fls. 90 e 141, **permanecendo** apenas a levada a efeito às fls. 163, determinando seja oficiado ao cartório de registro de imóveis onde matriculados, sob as expensas da parte executada, para que seja regularizada a situação registral. Ainda, intime-se a parte exequente para manifestar sobre seu possível interesse na adjudicação do bem constrictado às fls. 163, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo manifestação ou sendo recusada prerrogativa de adjudicação:...Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do que dispõe o art. 687, do Código de Processo Civil, observando-se o art. 686, do mesmo diploma legal, fazendo-se juntar aos autos o comprovante da publicação. Acaute-le a escrivania ao elaborar o Edital, observando-se os requisitos do disposto no art. 686, do Código de Processo Civil, assim como aos prazos para o devido cumprimento. Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se” – FICAM OS **REQUERIDOS**, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO E DECISÃO ACIMA TRANSCRITOS.

#### **Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 115: “Intime-se o executado por advogado, ou pessoalmente, se não tiver advogado constituído nos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de até 20% do valor da execução (CPC, art. 652, § 3º, c/c art. 600, IV e art. 601). Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 49,92 (QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O **MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

#### **Autos n. 2012.0006.0968-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: EMANUELE BESSA MOURA

ADVOGADO (A): CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4.615 e CHARLES PITA DE ARRUDA – OAB/TO 4.658

REQUERIDO: SINOMAR GONÇALVES DE GOUVEIA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

DESPACHO DE FL. 72: “1) Nomeio como perito deste juízo, conforme ofício de fls. 69 o Sr. Valdenor Mendes de Carvalho podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal desta Cidade, devendo o mesmo ser intimado a respeito da presente nomeação, esclarecendo que a parte autora litiga pelo pálio da gratuidade...4) As partes poderão indicar assistente técnico, a partir de 05 (cinco) dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0000.0852-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO (S): NEGRI E CIA LTDA ME e IRACEMA NEGRI FREITAS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FLS. 145: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0012.2473-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: LABORATÓRIO PFIZER LTDA

ADVOGADO (A): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4.606

REQUERIDO: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 77: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0000.5923-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e RICARDO ALEXANDRE PERESI – OAB/SP 235.156

REQUERIDO: SILDO RODRIGUES ARAUJO LEÃO

DESPACHO DE FLS. 74: “Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.7877-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DEOSDETE RIBEIRO NETO

ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTE ALVES MARSON – OAB/TO 4.635 e WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – OAB/TO 6.049

REQUERIDO: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 69: “Ouçá-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da pesquisa realizada via BACEN a respeito dos endereços localizados em nome do réu Joseilton Gonçalves dos Santos às fls. 51-verso e 52. Informado endereço, expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0009.9357-0 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

REQUERENTE: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 96: “Intime-se o procurador do autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de seu cliente a fim de que se proceda à intimação do mesmo para audiência de instrução e julgamento, tendo em vista a manifestação de fls. 68. Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE MONITÓRIA N. 2006.0001.6104-7**

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: SUPERTRAFÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000133-87.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO — Proc. 2011.0010.0734-0**

Requerente: TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA

Advogados: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido: DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001324-60.2011827.2706**,

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA — Proc. N. 2009.0008.7938-4**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogados: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/RJ 151056

1º Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA

2º Requerido: JOSÉ FRANCISCO ROCHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000027-09.1997827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

**AÇÃO DE COBRANÇA — Proc. N. 2012.0003.0723-2**

Requerente: KEILA BARROS DA SILVA

Advogados: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA-OAB/TO 4739

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado: ANDREY DE SOUSA PEREIRA-OAB/TO 4275 – MILENA PIRÁGINE-OAB/TO 5694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011303-12.2012.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0001.0418-3/0**

Requerente: JOSELMA NAVES SIQUEIRA SILVA

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000132-05.2005.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de junho de 2014.  
Ana Paula - Escrivã

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.3913-6/0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerida: JOSELMA NAVES SIQUEIRA SILVA

Advogados: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000467-19.2008.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de junho de 2014.  
Ana Paula - Escrivã

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.0137-9/0**

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972

Requerida: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ

Advogados: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001325-45.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de junho de 2014. Ana Paula - Escrivã

**AÇÃO DE ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2009.0010.5477-0**

Requerente: FRANCISCA DE FÁTIMA AMARO NOLETO

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A; POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000607-19.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

**AUTOS: 2010.0006.9563-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente(s): EDSON PAULO LINS

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

Requerida: IZIDIA CANDIDA DE JESUS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, DOS SEGUINTE VALORES: 102,50 (RECOLHER VIA DAJ); R\$ 17,00 RECOLHER NA AGENCIA 4348-6 CONTA:9339-4.

**AUTOS: 2010.0000.5636-5/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerida: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.58, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito e considerando os termos do art. 791, inciso III, à luz do art. 267, inciso II, ambos do CPC, ponderando que o maior prazo de suspensão previsto na nossa legislação processual civil vem tratado no art. 265, § 5º, do CPC, entendo ser de 01 (UM) ANO o prazo máximo de suspensão dos processos de execução paralisados com vista à localização de bens do devedor; de consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO pelo mencionado prazo. Após certificado o transcurso do prazo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, sob pena de prescrição intercorrente e demais consequências legais, ADVERTINDO-O que, na hipótese de não ser atendida a diligência supra, os autos ficarão aguardando na escrivania desta 2ª Vara Cível, unicamente para verificação da prescrição, que provocará a extinção do processo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 13/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2007.0004.9437-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerida: MAURICIO MOREIRA DOMINGUES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.71, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito e considerando os termos do art. 791, inciso III, à luz do art. 267, inciso II, ambos do CPC, ponderando que o maior prazo de suspensão previsto na nossa legislação processual civil vem tratado no art. 265, § 5º, do CPC, entendo ser de 01 (UM) ANO o prazo máximo de suspensão dos processos de execução paralisados com vista à localização de bens do devedor; de consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO pelo mencionado prazo. Após certificado o transcurso do prazo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, sob pena de prescrição intercorrente e demais consequências legais, ADVERTINDO-O que, na hipótese de não ser atendida a diligência supra, os autos ficarão aguardando na escrivania desta 2ª Vara Cível, unicamente para verificação da prescrição, que provocará a extinção do processo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 13/05/2014. (AP)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2007.0007.2429-5**

REQUERENTE: MARGARETH ALMEIDA MARTINS SOUTO

Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096 B

REQUERIDO: INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448

INTIMAÇÃO dos advogados, sobre a proposta de honorários periciais equivalente a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais**, caso haja aceitação e possível depósito, já indicou data para realização da perícia no dia **04 de agosto de 2014 às 09:00 horas, NA CLINICA LUMNI** situada na Rua Nove de Julho nº 211, Jardim América, Araguaína-TO, devendo as partes indicarem assistentes técnicos no prazo de 10(dez) dias.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0008.2286-2 – Busca e Apreensão**

Requerente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489

Requerido(s): Iara Ferreira Duarte

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000609-86.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2007.0003.2585-4 (D) Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Francisco Nunes de Brito

Advogado: Não informado

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000544-62.2007.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

##### **Autos nº 2009.0008.3737-1 – Usucapião**

Requerente(s): Orlando Oliveira de Camargos e outro

Advogado(s): Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido(s): Candida Arnaldo e outro

Advogado(s): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000605-49.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2007.0010.0222-6 (D) Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B

Requerido: Clovis Wazilewski e Ricardo Wazilewski

Advogado: Não informado

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000542-92.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013

#### **Autos nº 2012.0004.6047-2 – Cautelar de Exibição de Documentos**

Requerente(s): Cooperativa Bandeirante dos Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dra Joana Darck Pereira Alves – OAB/GO 29758

Requerido(s): Brasil Telecom S/A e Oi S/A

Advogado(s):Dra Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011293-65.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2008.0010.0338-7 (D) Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: Denise Pires da Silva e Denise Pires da Silva

Advogado: Não informado

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000465-49.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0001.5192-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRS. CINTHIA HELUY MARINHO-OAB/MA 6.835 e MOISÉS BATISTA DE SOUSA-OAB/SP 149.225.

Requerido: MARIA JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado: AINDA INFORMADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000604.64.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o**

**cadastro dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**Autos nº 2012.0002.2326-8-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA-OAB/TO 2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Advogado: AINDA NÃO COINSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011289.28.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autor: Ministério Público

Acusado: João Bosco Correa Peres

Advogado: Dr. Maurílio Silva Henrique de Jesus, OAB/TO 4.861-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de julho de 2014 às 14:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Mineiros-GO, para o interrogatório do acusado Jose Bosco Correa Peres, referente aos autos acima mencionados.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO DE ASSIS DANIEL JUNIOR, "CHIQUELHO OU JUNIOR", brasileiro, maior de idade, filho de Noemia Oliveira Alves Daniel e Francisco de Assis, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, incisos I e IV, art. 148, caput, na forma d art. 69, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 0008148-18.2014.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0011.4596-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FERNANDO MARTINS MIRANDA**

Advogado: **JORGE PALMA DE OLIVEIRA FERNANDES OAB/TO 1600 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar a resposta a acusação no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0007.6616-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **DOUGLAS VIEIRA DE SOUSA**

Advogado: **CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer as razões de recurso no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0006.5755-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MANOEL LUIZ DE FREITAS DA PAZ**

Advogado: **MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1.673**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer as razões de recurso no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.2172-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **POLIANA DOS REIS BATISTA**

Advogado: **DRª PRISCILA FRANCISCO SILVA OAB/TO 2.482 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer as razões de recurso no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.0677-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **JOAQUIM BEZERRA NETO**

Advogado: **DRº RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer as razões de recurso no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0012.0479-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MANOEL DA CRUZ SOARES SOUSA e OUTRO**

Advogado: **DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer as razões de recurso no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2011.0009.4709-8/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ TAVARES NUNES

Advogado: **FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976**

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do despacho, conforme teor: "Intime-se o advogado abaixo para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos. Em não havendo devolução determino a busca e apreensão no Escritório do referido causídico. Comunique-se a OAB/TO, Subseção de Araguaína/TO. Intimem-se. Araguaína/TO, 13/06/2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito."

**DECISÃO**

**Autos: 2010.0001.4155-9 - CEPEMA**

Reeducando: Fernando Lopes da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, concedo o direito ao LIVRAMENTO CONDICIONAL a que faz jus FERNANDO LOPES DA SILVA, tendo em vista ter o reeducando cumprido com os requisitos para seu deferimento, estabelecendo para tanto as

seguintes condições: I) Comparecimento mensal e obrigatório em cartório, a fim de informar endereço e atividade laboral; II) Impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação ao juízo; III) Impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização do juízo; IV) Recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; V) Proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Intime-se o reeducando, seu Defensor e o Representante do Ministério Público para a audiência da cerimônia referida nos arts. 173 da LEP e 723 do CPP. Designe-se audiência admonitória. Expedientes Necessários.” Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 5000097-21.2010.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Mozar Cardoso de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, concedo o direito ao LIVRAMENTO CONDICIONAL a que faz jus MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA, tendo em vista ter o reeducando cumprido com os requisitos para seu deferimento, estabelecendo para tanto as seguintes condições: I) Comparecimento mensal e obrigatório em cartório, a fim de informar endereço e atividade laboral; II) Impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação ao juízo; III) Impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização do juízo; IV) Recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; V) Proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Intime-se o reeducando, seu Defensor e o Representante do Ministério Público para a audiência da cerimônia referida nos arts. 173 da LEP e 723 do CPP. Designe-se audiência admonitória. Expedientes Necessários.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 2008.0002.5109-3 - CEPEMA**

Reeducando: Flavio Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, concedo o direito ao LIVRAMENTO CONDICIONAL a que faz jus FLAVIO FERREIRA DA SILVA, tendo em vista ter o reeducando cumprido com os requisitos para seu deferimento, estabelecendo para tanto as seguintes condições: I) Comparecimento mensal e obrigatório em cartório, a fim de informar endereço e atividade laboral; II) Impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação ao juízo; III) Impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização do juízo; IV) Recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; V) Proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Intime-se o reeducando, seu Defensor e o Representante do Ministério Público para a audiência da cerimônia referida nos arts. 173 da LEP e 723 do CPP. Designe-se audiência admonitória. Expedientes Necessários.” Araguaína/TO, 10 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 0002871-21.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Euclésio Domingos Dias

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em análise dos autos, seja porque o reeducando cumpriu os requisitos para a prestação de trabalhos externos, seja porque o trabalho dignifica o homem e o recupera, imprimindo ao ser o senso de responsabilidade, nos termos do art. 37 c/c art. 28, da LEP, autorizo EUCLESIO DOMINGOS DIAS a prestar serviços perante o Núcleo Infantil Horas Alegres, devendo o reeducando recolher-se diariamente as 20 horas, somente sendo liberado no dia seguinte às 6:00 da manhã. Nos sábados (após as treze horas), domingos e feriados o reeducando deverá permanecer recolhido. Defiro, outrossim, o direito de saída temporária, a ser gozada do dia 14/06/2014 a 21/06/2014. O reeducando fica cientificado de que a chegada fora dos horários fixados, importará em imediata revogação do benefício concedido, assim como regressão a regime penal mais gravoso. O reeducando deverá comprovar, mensalmente, sua relação empregatícia, mediante juntada de folha de ponto. A presente decisão valerá como ofício a ser entregue a URSA. Expedientes necessários. P.R.I.C..” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0000.4889-1/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: ERIVANIA ROCHA BATISTA

ADVOGADO (INTIMADO): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES DA SILVA

**DESPACHO (FLS. 21)** “Designo o dia 20/08/2014, às 16h00min, para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Av. Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0009.4130-8/0**

AÇÃO: REC. E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: JUSARRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDO): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526

REQUERIDO: ZILDEMAR PINTO DE ALEXANDRIA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2015, às 13h30. Intimem-se. Araguaína-TO., 06/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 1.493/91**

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: NEIDIVAN NASCIMENTO BATISTA SANTOS e SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA

Representante Jurídico: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 98. Expeça-se mandado de averbação. Araguaína-To, 05/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

OBJETO: Comparecer nesta Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de retirar o Mandado de Averbação, sob pena de rearquivamento dos autos.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO Nº 2011.0012.3395-1/0**, requerida por **DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG. nº 1.146.032-2ª via-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 002.567.451-02 em face de **EDILENE PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 112.397-2ª via-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 016.797.061-52, ambas residentes e domiciliadas na Rua São Francisco nº 274, Vila Goiás, nesta cidade, tendo o MM. Juiz à fl. 22 proferido a decisão a seguir transcrita: “Dou por emendada a inicial, devendo o cartório proceder as retificações na autuação. Nomeio a Srª Domingas Pereira de Sousa como curadora provisória da Srª Edilene Pereira Lima, mediante termo de compromisso. Designo o dia 13/11/14, para o interrogatório da interditanda, 14:30 h. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 5013513.02.2013.827.2706, requerida por JOSEFA DE ALMEIDA GONZAGA em face de VANDETE MARIA DE ALMEIDA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de VANDETE MARIA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. , VANDETE MARIA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 010.508 2ª via SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 937.729.711-72, residente e domiciliada na Rua Miracema, nº. 1.297, Setor Cardoso, Cidade de Nova Olinda – TO. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 03 de junho de 2014”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5004732-88.2013.827.2706, requerida por ZEZI ANTONIA DE MIRADA MARINHO em face de ARCELINA ANTONIA MIRANDA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de ARCELINA ANTONIA MIRADA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA

MARINHO, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 290.928-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 067.354.443-53. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de junho de 2014". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 5005540-93.2013.827.2706**

Ação: Alimentos

Requerente: Klayton Guido Ribeiro Araújo

Requerido: Guido Dias Araújo

**SENTENÇA:** "Adoto o presente termo como Relatório. Decido. Conforme se verificou nos autos a autora devidamente intimada não compareceu a audiência nem tão pouco atendeu ao chamamento deste Juízo para manifestar interesse no prosseguimento do feito. POSTO ISTO, conforme dispõe o artigo 7º da 5478/68, o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, determino o arquivamento do feito, sem julgamento do mérito. Intimados os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de abril de 2014. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juiz de Direito.

**AUTOS: 5003760-21.2013.827.2706**

Ação: Alimentos

Requerente: Marcelo Gomes de Sousa

Requerido: Jenilson Dias de Sousa

**SENTENÇA:** Adoto o termo como relatório. DECIDO. Com fundamento no art. 7º da lei 5.478/68 JULGO PROCEDENTE o pedido. FIXO os alimentos no valor de 40% do salário mínimo vigente. Intimados os presentes. Intime-se o requerido da sentença. Estendo ao mesmo a assistência judiciária. Cumpra-se Araguaína-TO 08 de abril de 2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 2012.0006.0366-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente: Davi Dias do Carmo

Advogada: Renato Alves Soares, OAB/TO 4.319

Requerido: A. do C. N.

**OBJETO:** Intimar advogado da autora para manifestar acerca da contestação e justificativa dos requeridos juntadas nestes autos às fls. 98/117, bem como, para intimá-lo para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 21 de agosto de 2.014, às 16h30min, acompanhado por sua constituinte a Srª Raquel Dias Silva.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Autos nº 2011.0008.4035-8

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Maria Luiza Seara

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-2.796-B

Requerido: Felix Valuar de Sousa Barros

Advogado: Antonio Paim Broglio OAB-TO – 556

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB – 3579-B

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, intimo os advogados das partes, sobre a transformação do processo físico para meio eletrônico, recebendo o número 5001323-75.2011.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Drª Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº 5017440-73.2013.827.2706, requerido por I. N. M.. em desfavor de A. M. dos S. e A. N. M.,sendo o presente para CITAR a requerida, Srª

ARIANE MARIA DOS SANTOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-a que, querendo, poderá contestá-la a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: Que os menores F. dos S. N., M. de Tal são filhos dos requeridos, que os requeridos moravam com a autora, que a requerida abandonou os filhos na residência da autora, que os menores estão sob a guarda da autora desde que nasceram, que o requerido é seu filho permanece morando com a autora, porém no Estado do Pará, requerendo a assistência judiciária, concessão da guarda provisória dos menores acima indicados; Intimação do Ministério Público e a concessão da assistência judiciária gratuita. Valorando a causa em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0001756-62.2014.827.2706, ajuizada por MARIA DOS SANTOS LIMA em face de ANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, na qual foi decretada a interdição de Srª ANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 3235895-2978385, SSP/GO e CPF/MF nº 623.895.721-20, nascida aos 28 de novembro de 1961, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 3978, às fls. 071, do livro nº B-014, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, incapacitada para os atos da vida civil por esclerose múltipla em estágio avançada, residente em companhia de sua curadora abaixo qualificada, tendo sido nomeada curadora a interditada MARIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, divorciada, vendedora autônoma, inscrita no RG sob o nº 1.656.199 - SSP/TO e CPF/MF nº 302.177.411-34, residente na av. Araguaia, 911, quadra 06, lote 08, setor Novo Horizonte, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 30 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, nomeando-lhe MARIA DOS SANTOS LIMA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de abril de 2014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de junho de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0010.2824-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: IMPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: ARNALDO PEREIRA BRINGEL

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000886-68.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0004.6412-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO-4751

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR-7.295

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001310-76.2011.827.2706**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0005.5725-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: ELIANIA PEREIRA DOS REIS

Advogado: SANDRO CORREA DE OLIVEIRA OAB/TO-1363

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011277-14.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0001.7174-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: NEUSA MARIA DA COSTA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO-4635

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001311-61.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0877-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO ROSA MACHADO

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011282-36.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0877-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO ROSA MACHADO

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011282-36.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0005.3683-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANDRELINA CARVALHO MARTINS

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO-1792

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA OAB/TO-5611-A

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO-2112-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001314-16.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0005.4417-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES VIANA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO-657

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011283-21.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0006.1792-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULINHO DE CESAR

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO-4635

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001315-98.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0843-3 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA PAIXÃO AUTOS RAMOS

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011284-06.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0416-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: ELDIVAN LIMA DIEDRICHS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO-2621

Advogado: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011274-59.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0002.5162-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO-4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011275-44.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0870-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: DORALICE GOMES DE AQUINO

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011269-37.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0001.5430-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: FERNANDA DA SILVA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO-2493-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011278-96.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0840-9 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA SENHORA BRITO

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011273-74.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0004.0920-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DEURISMAR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO-2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011271-07.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0005.5276-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO-5013

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO-652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011268-52.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0004.6682-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GEIZA LINA RIBEIRO MELO

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO-5013

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA OAB/TO-5054

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO-652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011286-73.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0012.7188-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RITA DIAS DA SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

**INTIMAÇÃO:** “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000606-34.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **AUTOS: 2012.0005.0535-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Defensor Público (a): Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga

Requerido: ROGÉRIO GABRIEL DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

**INTIMAÇÃO:** “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011302-27.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **AUTOS: 2012.0006.0657-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOZIVAL DE CENA BASTO

Advogado (a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132B; Dr. Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011301-42.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2012.0004.1120-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: MARIETA FERREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117; Dra. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482B

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011300-57.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2012.0005.7813-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HERLAN ALVES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105B; Dr. Agmon Antonio Diniz Junior, OAB/TO 5112; Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011299-72.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2012.0001.8461-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CARMEM LUCIA PEREIRA MENDES

Defensor Público (a): Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: JANISKLAYTON JUNIOR AKACIO COELHO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011298-87.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2012.0002.5378-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: P ARANTES E SILVA

Advogado (a): Dr. William Pereira da Silva Júnior, OAB/GO 33.315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011297-05.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2011.0009.8062-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: CELITO TKATCH

Advogado (a): Dr. Fernando Eduardo Marchesini, OAB/TO 2188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001322-90.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 102/2014**

**Autos: nº 2012.0006.0812-7**

Espécie: Denúncia

Denunciado: Euzir Rodrigues Beltrao.

ADVOGADO: Welito Portugal de Souza OAB 5538/TO

Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: De obrigação de fazer... Nº 24.544/2012**

Reclamante: Robson dos Santos Soares

Reclamado: Banco Santander S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho proferido nos autos, a seguir: Considerando a existência de penhora on-line no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referente a multa aplicada (Fls. 53 e fls. 111); os pedidos de compensação do pagamento das taxas decorrentes pela devolução das 33 cópias no importe de R\$1.848,00 ( mil oitocentos e quarenta e oito reais); a condenação em honorários advocatícios no importe de R\$800,00 pela 1ª Turma Recursal; defiro o pedido de compensação do pagamento das taxas decorrentes pela devolução das 33 cópias no importe de R\$ 1.848,00 ( mil oitocentos e quarenta e oito reais) no valor bloqueado, e conseqüentemente, determino a expedição de alvará no importe de R\$ 1.952,00 (mil novecentos e cinquenta e dois reais) em favor do autor ROBSON DOS SANTOS SOARES e expedição de alvará no importe de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) em favor do BANCO SANTANDER S/A. Cumpra-se

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**IN FRANÇÃO ADMINISTRATIVA 5000454-83.2009.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Programa Televisivo da Rede Bandeirantes – Primeira Mão

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Intimar do Despacho evento 1, doc. 21: Intime-me se o executado para comprovar o pagamento das parcelas, no prazo de dez dias.

Araguaiana/To, 06/02/2014, MM. Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007017-08.2014.827.2706 CHAVE-210847430314**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

INTIMAR: Para apresentar cotação de preços efetuada no procedimento para compra do exame, no prazo de 48 horas.

DESPACHO: Intime-se o Estado via Diário da Justiça para apresentar a cotação de preços efetuada no procedimento para compra do exame, no prazo de 48 horas..Aran. 13/06/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008042-56.2014.827.2706 CHAVE-982003627214**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

INTIMAR: Para comprovar imediatamente a transferência da criança. DESPACHO: Defiro o requerimento do evento 10. Intime-se o

Estado via Diário da Justiça para comprovar imediatamente a transferência da criança. Aran. 13/06/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00008468-68.2014.827.2706 CHAVE-627382366414**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr<sup>a</sup> ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

DECISÃO: Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 24 horas, PROVIDENCIE A INTERNAÇÃO DE CÍCERO ANTHONY FERREIRA LIMA em UTI PEDIÁTRICA, na rede pública ou privada, para que seja efetuado o acompanhamento e tratamento avançado com suporte hematológico e oncológico, viabilizando-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), via UTI aérea, com direito a acompanhante, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se aos Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º da Lei 11.419/06, Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Aran. 12/06/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2010.0009.9452-7**

Ação: Indenização

Requerente: MARIA JANUÁRIA DA COSTA

Adv. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437

Requerido: BANCO BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/TO 5.760-A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado na conta judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 11 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2006.0004.7798-2/0.**

Ação de retificação de registro civil de nascimento.

Requerente: Erislan Batista Lima.

Advogado: Damon Coelho Lima OAB/TO nº 651.

Requerido: Justiça Pública.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local de Augustinópolis com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento s/nº, Bairro Bela Vista, no dia 07 de agosto de 2014, às 14:00 horas, para audiência de justificação, designada nos autos em epígrafe. Augustinópolis-TO, 13 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**PROCESSO Nº 400/2001**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSAD: ERNANDES DOS SANTOS MILHOMEM

TIPIFICAÇÃO, ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 400/2011, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ERNANDES DOS SANTOS MILHOMEM, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/03/1979, natural de Marabá-PA, filho de João de Sousa Milhomem e Vicentina Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme notícia a certidão do Senhor Oficial lançada à folha 175, foi pronunciado nos autos epigrafados (sentença de folhas 110/113), como incurso nas sanções do

artigo 121, § 2º, incisos I e IV “SENTENÇA.....POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ERNANDES DOS SANTOS MILHOMEM, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal. Em consequência, o acusado, após preclusão desta sentença, será submetido a julgamento pelo Coleto Tribunal do Júri.....Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM – Portaria 991/2013 – DJE nº 3201 de 25/09/2013”. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada sentença, da qual poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (13/06/2014). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **PROCESSO Nº 2012.0003.1015-2/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO: COSMO RIBEIRO DA SILVA

VÍTIMA: FRANCISCO SIMPLÍCIO COSTA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV, DO CÓDIGO PENAL

**O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.** FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2012.0003.1015-2/0, figurando como acusado COSMO RIBEIRO DA SILVA, vulgo “Adão do Mauro”, brasileiro, casado lavrador, nascido aos 03/02/1961, natural de Joselândia-MA, portador do RG nº 267.937 SSP/PA, filho de Mário Ribeiro da Silva e Maria Borges da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Oficial lançada à folha 160. O referido acusado encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 121, m§ 2º, incisos II e IV do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, conforme se observe dos autos epigrafados, INTIMO-O através do presente edital com prazo de quinze dias, para no prazo de 10 (dez) dias, ante a renúncia dos advogados constituídos às folhas 139/40, com renúncia acostada à folha 167/168, querendo, constituir outro advogado nos autos em epígrafe, ficando advertido, que transcorrido o prazo de dez dias sem manifestação, ficará, desde já, nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa, conforme se denota da decisão prolatada na Ata da Sessão do Tribunal acostada às folhas 228/230. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, aos 16 dias do mês de junho de 2014. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

#### **PROCESSO Nº 2011.0005.9366-0/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSAD: OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA

TIPIFICAÇÃO, ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 2011.0005.9366-0/0 (542/2004, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 02/10/1974, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de José Vital Teixeira e Maria do Espírito Santo Miranda Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme notícia a certidão do Senhor Oficial lançada à folha 52-verso, foi pronunciado nos autos epigrafados (sentença de folhas 110/113), como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. “SENTENÇA.....POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA, como incurso no artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14, II, do Código Penal. Em consequência, o acusado, após preclusão desta sentença, será submetido a julgamento pelo Coleto Tribunal do Júri.....Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM – Portaria 991/2013 – DJE nº 3201 de 25/09/2013”. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada sentença, da qual poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho de dois

mil e quatorze (13/06/2014). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0003.7358-0**

Ação: Cobrança.

Requerente: A Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS.

Advogado: Dr. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B.

Requerido: Gassendi Coelho Ferreira.

Advogada: Dra. Kátia Daniela Néia – OAB/TO 4.307.

FICA: a parte autora via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho da fls. 101, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 61/99. Colinas do Tocantins – TO, 30 de maio de 2014. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.”

##### **Autos n. 2008.0010.9768-3**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Sebastiana Rodrigues Martins.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSS

Representante: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADAS, acerca do despacho das fls. 155, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE as partes acerca do retorno dos autos da Instância Superior para requererem o que de direito. Prazo de 15 dias. Após, arquivem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de maio de 2014. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.”

##### **Autos n. 2006.0006.9308-1**

Ação: Cobrança.

Requerente: Dinora de Lourdes Pires.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSS

Representante: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADAS, acerca do despacho das fls. 124, a seguir transcrito, “**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO** 1. Petição de fls. 120: Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA**, portanto sob o rito do art. 730, CPC. **Objeto:** cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 07/2008 (fls. 82), em cumprimento à sentença de fls. 68/75. 3. O acórdão transitou em julgado em 15/03/2011 (fls. 119). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 28 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

### **2ª Vara Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2007.0003.2745-8/0**

AÇÃO: CONSTITUTIVA DE SERVIDÃO

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669

REQUERIDOS: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros

ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/ PR 22.720 e Sandro Roberto Campos, OAB/TO 3145-B

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para constituir em definitivo a servidão administrativa de passagem sobre parte do terreno dos requeridos, tal como descrito na inicial e, como consequência, ratifico a liminar deferida às fls. 57/59. Por outro lado, CONDENO a autora ao pagamento a título de indenização, o valor de R\$ 280.763,04 (duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), valor este a ser rateado pelos requeridos na exata proporção de suas quotas-partes no imóvel, descontados os valores já depositados e levantados com autorização judicial, a saber: a) ZULMAR JOSÉ ZUCCHI: 12,5%; b) VANESSA ZUCCHI: 12,5%; c) ARMANDO SHUZI TOKO: 12,5%; d) EIDY AIBARA TOKO: 12,5%; e) DILSO JOSÉ COLPO e sua esposa ROSILDA SALETE BET COLPO: 25%. Ressalta-se que a porcentagem cabível aos requeridos ROGÉRIO LUIZ POLLES e sua esposa LUCIMARA FERNANDES DIAS POLLES (correspondente a 25%) já fora devidamente indenizada, conforme acordo firmado às fls. 62 e devidamente homologado por sentença às fls. 63, de modo que os valores da indenização acima fixada não os alcançará, tendo em vista o fenômeno da coisa julgada que recai sobre os mesmos. Sobre tais valores incidirão: a) Juros Compensatórios: no valor de 12% ao ano, a partir da imissão provisória na posse (Súmula 408/STJ e TJ-MG - AC: 10713110018650001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/05/2014); b) Juros Moratórios: no valor de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado (artigo 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/1941; Súmula 70/STJ e REsp 200200797448, Relatora Eliana Calvo, Data 6/11/2004); c) Correção Monetária: pelo índice INPC/IBGE a partir do laudo de avaliação até a data do efetivo pagamento (artigo 26, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº. 3.365/1941; REsp 199700220850, Relator Milton Luiz Pereira, Data 31/05/1999; TJ-MG - AC: 10024057821142002 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 29/04/2014, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2014). Por fim, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 3% do valor da diferença entre a oferta inicial e a indenização fixada em sentença (artigo 27, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, c/c artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil). Efetuado o depósito do valor total da indenização, expedir-se-á, em favor da autora, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941). Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO nº. 0000194-94.2014.827.2713**

Chave do Processo: 313203047414

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: DIMY SAULO ANDRADE, DANIEL TEODORO DA SILVA e JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Mm. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados: DIMY SAULO ANDRADE – brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO., nascido aos 28/07/1981, filho de Francisco Costa de Andrade e Irene Maria de Andrade, residente na Rua Vilanópolis, 15, Setor Bela Vista – 2ª. Etapa – Araguaína-TO; DANIEL TEODORO DA SILVA – brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO., nascido aos 08/02/1982, filho de Misael Teodoro da Silva e Laurides Borges de Sousa Silva, residente na Rua das Hortências, 180 – Setor Rodoviário – Araguaína-TO., e JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO, vulgo “Zomi” – brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO., nascido aos 29/09/1974, filho de José Santana Machado e Expedita Alencar Machado, sem residência fixa, todos atualmente em lugar ignorado, da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, cuja parte dispositiva segue transcrita: “(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal diante da ausência de prova de ter os réus concorridos para a infração penal nos termos do art. 386, V e VII do Código de Processo Penal ABSOLVO os acusados DIMY SAULO ANDRADE, DANIEL TEODORO DA SILVA, JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO da imputação prevista artigo 157, §2º, I, II e V c/c artigo 288, parágrafo único do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2014. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal.”, para fins recursais. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Elaborado por mim, Luíza Maria Rodrigues – TJ-Mat.50373.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 314/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.2969-4 (8587/12)**

Ação: Alimentos

Requerente: U. T. e S. representado por sua genitora Valdirene de Fátima Gomes

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo – OAB/TO n.4837

Requerido: Umiray Teixeira e Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO b.106-B

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido UMIRAY TEIXEIRA E SILVA ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de 60% do salário mínimo, ao autor; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condene o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 316/14 – CA**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2009.0006.2843-8 (6910/09)**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Ivanete Gonçalves da Silva

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos– OAB/TO 1753

Requerido: Paulo Cesar Pereira da Silva

Advogado: Dr. Antônio Benício Chaim- OAB/TO 3142

DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 315/14 – CA**

**Autos n. 2011.0011.6031-8 (8340/11)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Josyângela Moraes Camargo de Araújo

Requerido: Carlos Henrique Almeida de Araújo

Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires- OAB/TO1873

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação de divórcio judicial litigioso, manejada por JOSYÂNGELA MORAES CAMARGO DE ARAÚJO contra CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO; por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela E. C. número 66/2010, bem como, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar que a guarda de seu filho permaneça com a requerente, para impor ao requerido o dever de pagar alimentos para seu filho, no importe correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia dês de cada mês e para estabelecer o regime de visitas livres, o que faço aos fundamentos dos artigos dos artigos 1.583, 1.589 e 1.694, todos do Código Civil; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente voltara a usar o nome de solteira, ou seja, JOSYÂNGELA MORAES CAMARGO; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 2 de maio de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 313/14 – CA**

Ficam os Advogados da parte abaixo identificado, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3016-2 (8452/12)**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Marinalva Cruz da Silva e Outros

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva

Requerido: Edmilson Rodrigues de Souza

DESPACHO: (...) Indefero o pedido de fls. 56/58 para adjudicação do imóvel em nome de terceiro. É que, como bem ressaltou o Ministério Público, a venda do imóvel necessitava de autorização judicial, para se resguardar os interesses dos herdeiros menores. Ademais, a adjudicação somente é possível quando demonstrado que o quinhão pertencente aos menores está preservado. Defiro o pedido de fls. 83 verso: determino a avaliação do imóvel a ser partilhado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 2 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 312/14 – CA**

**Autos n. 2.434/01**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Sandoval José Manoel

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO- 1625

Requerido: Espólio de Manoel Lopes de Andrade

SENTENÇA: (...) Desta forma, para todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados com o falecimento de MANOEL LOPES DE ANDRADE, na forma esboçada às folhas 02/03, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; ressalvados os direitos de terceiro; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação e do recolhimento da quota-parte em conta judicial, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 311/14 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.6989-2 (6501/08)**

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Colinas do Tocantins

Advogada: Dr<sup>a</sup> Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha

Requerido; Estado do Tocantins

Procuradores: Dr<sup>a</sup> Ana Catharina França de Freitas, Dr. Télió Leão Ayres, Dr. Francisco Carlos de Oliveira

DESPACHO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos à Comarca de origem. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de abril de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 308/14 – CA**

**Autos n. 2008.0010.0199-6 (6431/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Aline Batista Alves dos Santos, rep. pela genitora Silvani Batista dos Santos

Executado: Valter Alves dos Santos

Advogada: Dra. Isa Teixeira de Castro- OAB/GO 18.173

SENTENÇA: (...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 307/14 – CA**

**Autos n. 2012.0003.8881-0 (8599/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Gustavo Cavalcante Coutinho, rep. pela genitora Kelida Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Júnior- OAB/TO- 1800 e Dra. Soneliz Borges- OAB/TO 5.524

Executado: Geraldo Ferreira Coutinho

SENTENÇA: (...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, HOMOLOGO o acordo de fls. 53/54 e, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 310/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.8972-7 (8729/12)**

Ação: Inventário

Requerente: Damião Araújo de Sousa

Advogado: Dr. Abdon de Paiva Araújo – OAB/TO n.5051

Requerido: Espólio de Abdon Araújo de Sousa

DESPACHO: Indefiro o pedido de avaliação dos bens (folhas 44), visto que não atende as disposições previstas no artigo 1.002, do CPC. Intime-se o inventariante para que promova o cálculo dos tributos, na coletoria e apresente os comprovantes de pagamento. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1743-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCIO LIMA  
ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000101-79.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.8964-6**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: VANDEON CASIMIRO GOMES  
ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000060-49.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.0175-0**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: LUCIANO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000041-14.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7413-9**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: MARCEL BATISTA DA SILVA e outros  
ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000147-34.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2075-2**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: WAGNER TEODORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000063-38.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.2294-7**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DONIZETE APARECIDO BRAGA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000148-19.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.7684-2**

INDICIADO: ROBINSON IANES PICONI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001039-06.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 2010.0009.1285-7**

RÉU: EDSON GOMES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000103-49.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 2011.0011.2373-0**

RÉU: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000132-65.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0006.8239-4/0**

**AÇÃO DIVÓRCIO**

REQUERENTE: GILDA MARIA MARTINS ALVES

REQUERIDO: WILMAR ALVES DAMASCENO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimado o advogado da parte requerida da certidão da fl. 54. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000073-48.2009.827.2715 chave de acesso 125678462614 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o

processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

**AUTOS Nº 2010.0001.3154-5/0**

**PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: P.C.S.rep. por sua mãe DIVA DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente da certidão da fl. 78. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000117-33.2010.827.2715 chave de acesso 688830708814 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."**

**AUTOS Nº 2010.0009.1056-0/0**

**AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: IONADES RIBEIRO SOARES AMORIM

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: JOSE4 CARLOS AMORIM RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente certidão da fl. 105. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000004-26.2003.827.2715 chave de acesso 942752379314 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."**

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JOÃO BATISTA SOUZA GUEDES, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, e a vítima VALDIRENE SOUZA CUNHA, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Taguatinga/TO, portadora do RG nº 1.022.686 SSP/TO e CPF nº 000.702.641-20, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 5001006-76.2013.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 03 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ALDI BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, bombeiro hidráulico, filho de Olegário Batista dos Santos e de Maria Rosa dos Santos, nascido aos 14/08/1958 em Taguatinga/ TO, portador do RG nº 553.472 SSP/DF, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo

Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 5000074-59.2011.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que a ofendida não foi localizada, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 25 de fevereiro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

## Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 6.822/05 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR ESTADUAL

Executado: OZAIR MIGUEL PIRES E OUTROS

Adv: DR. GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO OAB-TO 2625-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000065-10.2005.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 13 de junho de 2014. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Apoio Técnico Administrativo, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 4.231/02 – MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO

Adv: DRª. ÉRIKA COSTA GUANAES OAB/TO Nº 1.718

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO JARDIM-TO

Adv: DRª CARLA CAVALCANTI MELO PONTES OAB/TO 1502

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-04.2000.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 16 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **5002227-94.2013.827.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente **JOÃO BARROS NUNES** e Requerida **AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os confinantes com endereço incerto e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2014. Eu, DULCINEIA SOUSA BARBOSA, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001961-10.2013.827.2716 de Averiguação de Paternidade, tendo como Requerente BRUNNO RIBEIRO E SOUSA, menor púbere, representado por sua genitora ELDNA RIBEIRO DE SOUSA AGUIAR, em desfavor de GILVANILSON ASSIS DE SOUSA; FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA DORACI ASSIS SOUSA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO GILVANILSON ASSIS DE SOUSA, brasileiro, união estável, comerciante, demais qualificações pessoais ignoradas, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de junho de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Cartório da Família e 2ª Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos nº. 2009.0005.1028-3**

Requente – Natália de Sousa Matos

Requerido – Aquel Sousa Reis

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **AQUEL SOUSA REIS**, brasileira, solteira, residente Rua 14 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida transtorno mental permanente CID F-31.1, e nomeado o requerente **NATALIA DE SOUSA MATOS**, portador da CPF nº. 172.109.762-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.40/41 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Aquel Sousa Reis**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Natália de Sousa Matos** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

**Autos nº. 2009.0009.6757-7**

Requente – Luiza Campos da Silva

Requerido – Antonio Campos da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **ANTONIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente Av. Patrocínio da Silva Aguiar nº 2105 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida transtorno bipolar caráter permanente CID com F06 e F29, e nomeado o requerente **LUIZA CAMPOS DA SILVA**, portador da CPF nº. 645.378.621-49, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Antonio Campos da Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Luiza Campos da Silva** curadora do interditando, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**Autos nº. 2011.0007.0157-9**

Requente – Raimunda Pinheiro Gomes

Requerido – Maria da Conceição Pinheiro Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SILVA**, brasileira, solteira, residente Praça São João Batista nº 70 centro de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida retardo mental grave e epilepsia CID-F20 com quadro de esquizofrenia, e nomeado o requerente **RAIMUNDA PINHEIRO GOMES**, portador da CPF nº. 451.675.911-04, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.36/37 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Maria da Conceição Pinheiro Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Raimunda Pinheiro Gomes** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

#### **Autos nº. 2011.0005.0868-0**

Requente – Permina Lima Martins

Requerido – Dayanna Deise Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **DAYANNA DEISE LIMA MARTINS**, brasileira, solteira, residente na Chácara Oito Assentamento Pirarucu município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida retardo mental grave e epilepsia CID-F72.1 e G-40, e nomeado o requerente **PERMINA LIMA MARTINS**, portador da CPF nº. 832.625.801-63, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Dayanna Deise Lima Martins**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Permina Lima Martins** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO., 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito

#### **Autos nº 2010.0008.8751-8**

Requente – Marinalva Macena da Cunha

Requerido – Gleison Macena da Cunha

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **GLEISON MACENA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente na Av. Assentamento Gameleira Fazenda Renascer município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida de distúrbios psicológicos e não tem condições de discernimento, sendo incapaz de gerir e administrar seus bens e interesses ou para a prática de todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente **MARINALVA MACENA DA CUNHA**, portador da CPF nº. 798.033.691-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.46/47 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Vera Lúcia Moraes da Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Marinalva Macena da Cunha** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO., 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

#### **Autos nº. 2011.0001.4790-3**

Requente – Maria das Graças Silva

Requerido – Vera Lúcia Moraes da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **VERA LÚCIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Av. Assentamento Pirarucu Reconto da Ilha município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da

vida civil, acometida CID 10 com quadro de epilepsia, e nomeado o requerente **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, portador da CPF nº. 954.175.671-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.41/42 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Vera Lucia Moraes da Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente Maria das Graças Silva curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO., 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **Autos nº. 2011.0011.9735-1**

Requente – Maria Tereza Vieira da Silva

Requerido – Elvira Ribeiro da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de **ELVIRA RIBEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Patrocínio da Silva Aguiar n.70 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida Alzheimer CID 10= G30.1, não sendo capaz de desempenhar as atividades diárias, nem mesmo banho e alimentação, e nomeado o requerente **MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA**, portador da CPF nº. 468.572.651-00, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.30/31 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Elvira Ribeiro da Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente Maria Tereza Vieira da Silva curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO., 16 de janeiro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

##### **Autos nº. 1.763/04 -Curatela**

Requente – Manoel da Graça Lopes

Requerido – Solimá Macedo Barbosa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de **SOLIMÁ MACEDO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente na Av.Jorge Montel Qd.11, Lt. 10 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida de doença mental, e nomeado o requerente **MANOEL DA GRAÇA LOPES**, portador da CPF nº. 499.343.681-53, seu curador. Tudo conforme a sentença de fls.57/59 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Solimá Macedo Barbosa**, já qualificada nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nome do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curador, nomeio o requerente da presente ação: Manoel da Graça Lopes, conforme determina os artigos 1.183, Parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercê-los. Nos ensejo, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia-TO., 11 de outubro de 2013- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

##### **Autos nº. 2005.0003.7792-0 Interdição**

Requente – Maria da Glória Pinheiro da Silva

Requerido – Danilo Pinheiro de Lisboa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **Danilo Pinheiro de Lisboa**, brasileiro, solteiro, residente na Rua 10 nº 827 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil acometida de doença mental, e nomeada a requerente **MARIA DE JESUS PINHEIRO LISBOA**, portador da CPF nº. 598.362.961-15, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.38/40 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para

**decretar a interdição de Danilo Pinheiro de Lisboa**, já qualificado nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora., nomeio a mãe do requerido, ora requerente, após substituição, da presente ação: **Maria de Jesus Pinheiro Lisboa**, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigo que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo.. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO., 11 de março de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

#### **Autos nº1. 649/03 Curatela**

Requente – Maria da Conceição Batista da Silva

Requerido – José Valdeci Batista da Silva

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ VALDEMI BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Tomás Evangelista s/n. Qd. 126. Lt. 15- centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado o requerente MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, portadora da CPF nº. 914.759.451-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.56/59 cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º e artigo 1767, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **José Valdeci Batista da Silva**, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, sua mãe **Maria da Conceição Batista da Silva**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interdito e administrar –lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópia da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO., 30 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 21/05/2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: OS RÉUS QUE SE ENCONTREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião Especial Urbano, processo nº 0000347-03.2014.827.2722 em que **Raimundo Alves da Mota** move em desfavor de **Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda.**; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lote n. 06 da Quadra 57, situado no Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua S-13; 12,00 metros de fundo, confrontando, com o Lote nº 15; 30,00 metros do lado direito, confrontando, com o Lote nº 05; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando, com o Lote nº 07.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 5.137/00**

Exequente: Oswaldo Furlan Júnior

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda e Alveri Strefling

Advogado: Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Defiro a suspensa “sine die”. Ao arquivo provisória sem baixas até manifestação do autor. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0009.2643-0**

Requerente: Silvano Roberto Dias de Queiroz

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Tocantins – Celtins.

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para, nos termos do artigo 269, inciso I. do Código de Processo Civil, declarar inexigível o débito que deu origem a negativação indevida e, em consequência condeno a Requerida a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data com base na Tabela aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Súmula/STJ n.º 362) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula/STJ n.º 54). Condeno o Réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3.º). **Torno definitiva a liminar deferida às fls. 34/37, dos autos.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi, 04 de junho de 2014. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Resolução de Contrato ... 2011.0000.3607-9**

Requerente: Wagner de Souza Cabral

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Djanira Mendes da Costa

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c danos Morais e/c Pedido de Liminar – 2009.0006.7103-1**

Requerente: Junio Gomes de Carvalho

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4349

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A e OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos presentes autos a data efetiva da baixa do nome do autor os órgãos de proteção ao crédito, sob pena de sofrer execução das 02 (duas ) multas arbitradas em decisão liminar.

**Ação: Cobrança Securitária – 2010.0001.6360-9**

Requerente: João Batista Marinho dos Reis

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 168/173 para os fins de mister.

**Ação: Cobrança – 2010.0004.4083-1**

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da proposta de honorários periciais apresentada pelo Médico nomeado às fls. 124, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo, caso concorde e no prazo de 10 (dez), efetuar o recolhimento via depósito judicial. Ficam ainda intimadas as partes para no mesmo prazo, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos para fins de realização da perícia.

**Ação: Consignação em Pagamento c/c Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais – 2010.0003.1625-1**

Requerente: Lorena Carvalho de Almeida

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3939-A

Requerido(a): Brasil Telecom S/A - OI

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica **a parte autora** intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 121, fornecendo novo endereço para reiteração de ofício contido na referida correspondência, bem como, fica ainda **a parte requerida** intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o cumprimento do ofício de fls. 110 sob as penas de lei.

**Ação: Declaratória de Nulidade... – 2011.0004.4381-2**

Requerente: Patrícia de Souza Mendonça

Advogado: Patrícia de Souza Mendonça OAB/TO 4604

Requerido: Companhia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerente) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os Egrégios TJTO para apreciação, com as novas homenagens. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

**Ação: Embargos à Execução - 2008.0005.0512-5/0**

Requerente: Cinthya Gomes Quintas

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB/TO 2428-A e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3939-A

Requerido: Shirley Cruz

Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerida) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os Egrégios TJTO para apreciação, com as novas homenagens. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.4438-0**

Exequente: Cleonice Miranda da Silva

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Maria de Lourdes Freire Vieira

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, intimada para efetuar a retirada do Auto e da Carta de Adjudicação, bem como, ficam ambas as partes intimada para no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito sob pena de extinção do feito tendo em vista o cumprimento da obrigação.

**Ação: Declaratória de Inexistência de... - 2011.0009.2362-8**

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerido: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990 e OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado (requerente) para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os Egrégios TJTO para apreciação, com as novas homenagens. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito”

**Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0002.3987-5**

Requerente: Elisângela Ferreira Dias

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2321

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, mais uma vez, intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.1048-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcis Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Cleberson Maurício Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena do art. 267 §1º do CPC.

**Ação: Cobrança -2010.0009.7284-1**

Requerente: Joel Henrique Vieira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB/TO 4417

Requerido(a): Itaí Seguros s/a

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Tendo em vista o não comparecimento do periciado pela segunda vez, ficam as partes intimadas da nova designação da perícia para o dia 18/06/2014, às 09h 30min. No endereço do consultório, cito Av. Ceará entre ruas 6 e 7, centro, Gurupi-TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia. Fica ainda intimada a parte autora sobre o não comparecimento do periciando, que será considerado como DESISTENCIA DE PROVA, para as providências de mister.

**Ação: Cobrança– 2010.0008.0642-9**

Requerente: Jeronimo Ribeiro Neto

Advogada: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerido: Juarez Artur Arantes

Requerido: Uiramutã Administração e participação S/C LTDA

Advogado: Poline de Abreu Cremonesi OAB/PR 64.967

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000844-68.2010.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 29 eproc.

**Ação: Restituição de Valores Pagos– 2010.0005.2987-5**

Requerente: Samuel Pereira da Silva

Advogada: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerida: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391

Requerida: Sony Brasil Ltda

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB/SP 156.347

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004405-32.2012.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 29 eproc. Fica ainda o advogado da primeira requerida intimado para regularizar-se perante o sistema eproc.

**Ação: Indenização por Danos Morais– 2012.0004.8993-4**

Requerente: Lauro Rodrigues Farias

Advogada: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004405-32.2012.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 29 eproc.

**Ação: Indenização por Danos Morais– 2011.0010.5381-3**

Requerente: TW IND.E COM.de Premoldados de Concretol LTDA

Advogada: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerido: Gurufer Industria Comercio de Produtos Siderurgicos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001029-72.2011.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 29 eproc.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 4482/95**

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Flores José Quarenghi

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): Robson Antônio Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 269/7 nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 27/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7438/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

Executado(a): Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a pesquisa de endereço porque é diligência que cabe à parte providenciar. E, considerando a inexistência de bens determino a suspensão do feito, remetendo o mesmo ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi, 27/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0004.6453-2/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Izeu Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Executado(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho

Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Serve o recibo de transferência de termo de penhora, devendo o devedor, se o desejar, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/04/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3768-5/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Aradiesel Freios Indústria e Comércio de Peças para Veículos Ltda e Posto de Molas Gurupi Ltda

Advogado(a): Drª. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Rodrisa Construtora Ltda

Advogado(a): Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado a juntar aos autos, certidão do registro do imóvel (no CRI local) dado em garantia às fls. 102, conforme requerido. Gurupi, 09/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Executado(a): José Medeiros de Brito e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório a juntada do recibo indicado no item 2. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.0595-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Luci Maria de Deus Pereira

Advogado(a): Dr. Gerônimo Carvalho Pantaleão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial na forma requerida às fls. 88/9. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.8671-9/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Embargado(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pelas razões expostas JULGO IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que, ensejando o incidente processual o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento com fincas no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 11/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Henrique Pereira de Ávila

Advogado(a): Dr. Pedro Fonseca Santos Júnior

Embargado(a): Gilberto Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos, para reconhecer como legítimo o pagamento efetuado pelo embargante através de seu procurador Leandro Nascimento Aprigio da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao embargado referente aos aluguéis pactuados, que deve ser abatido no quantum executório. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional com correção a contar do ajuizamento. Prossiga na execução, apenas quanto aos aluguéis referentes ao período de 12/03/2009 a 01/05/2009. Gurupi, 11/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0010.9382-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Cloves Lobo de Macedo

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Chagas C. da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para extinguir a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condeno o impugnado em custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), que dispense em razão da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para o impugnante levantar os valores constantes do depósito de fls. 317, efetuado apenas para garantir o juízo, com as correções devidas. Gurupi, 11/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5472-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Lourenço Rodrigues Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O alvará judicial já fora expedido entregue a pessoa indicada pelo credor "ZILVANIA JORGE CAMPOS", conforme se vê às fls. 72 verso. Devendo o feito prosseguir com a indicação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que a inércia implicará em remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 10/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7919-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Ionilde Gomes da Luz

Advogado(a): Drª. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido (a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, por não atendido ao disposto no art. 333, I do CPC, com fincas no art. 269, I, última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e revogo as decisões de fls. 63/72 e 144. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade, suspendo por estar litigando sob o pálio da gratuidade judiciária. Gurupi, 11/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ranna Aires Calai

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, inexistindo prova de invalidez permanente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e condeno a mesma ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade, suspendo em face de deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Gurupi, 11/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 75/78.

**Autos n.º: 2012.0001.7353-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Cirilo Osório Porfirio da Mota

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia

Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil/Previ

Advogado(a): Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda a alteração do nome do procurador conforme requerido às fls. 38/09. Não há necessidade de restituição do prazo porque o feito está aguardando julgamento da ação principal.. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5574-6/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Silvana Machado Olimpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora do bem indicado (imóvel) devendo o credor diligenciar a averbação no CRI. Depreque-se a avaliação e praça. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.2108-6/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Agrocoll Logística Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Industrial Pagé Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Campos Pereira

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial

Advogado(a): Dr. José Luis Dias da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre os embargos declaratórios em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7875/07**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Yury Barbosa da Silva

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o petição de fls. 295/7, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3411-2/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luciano Ayres da Silva

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Drª. Kárita Barros

Requerido(a): Central Nacional Unimed Cooperativa Central

Advogado(a): Dr. Mário Arthur Azuaga M. Bueno

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6388-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): João Paulo Eduardo das Flores

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 59/60.

**Autos n.º: 2012.0002.7275-7/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
Requerido(a): Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 95.

**Autos n.º: 2008.0010.0055-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Maria Antunes de Carvalho  
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
Executado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dra. Rute Sales Meirelles  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar, determino a expedição de alvará judicial na forma requerida julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 16/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6892/02**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido(a): Cássio Rubens de Sousa  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pesquisa de endereço porque não implica em quebra de sigilo fiscal, consoante comprovante anexo, devendo o credor manifestar-se em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Gurupi, 13/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.1434-4/0**

Ação: Requerimento  
Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Requerido(a): Cremilda Cosa Botelho  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2014 às 17:00 horas. Gurupi, 13/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7864-2/0**

Ação: Conhecimento  
Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
Requerido(a): José Eustáquio A. Silva e outro  
Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 13/08/14, às 17:00 horas. Gurupi, 13/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.6793-7/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Top Cargas e Encomendas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Devendo as partes no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 13/06/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7622/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Raimundo Rosal Filho  
Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello  
Executado(a): Cleber José Ferreira  
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Observo às fls. 253/6 que já fora efetuado o depósito para pagamento. A diferença de cálculos é mínima, não autorizando prosseguir com o feito por economicidade processual. Neste compasso determino a expedição de

alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 13/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **5000315-83.2009.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **912049770113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **FRANCO & ALMEIDA LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 724.383,94**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000315-83.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FRANCO & ALMEIDA LTDA**, CNPJ sob o nº **26.946.319/0016-84**, A-143/2009, A-145/2009, A-149/2009, A-162/2009, A-163/2009, A-168/2009, A-169/2009, A-170/2009, **WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 123.004.701-87; **EDMAR FRANCO DE PAIVA**, CPF sob o nº 129.292.201-04; **ALCY ALVES**, CPF sob o nº 222.944.571-53. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.0005-6 Previdenciário**

Requerente(s): Cleane Aguiar Tavares

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/TO 29.480

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Edmilson Ferreira Vaz

**SENTENÇA: SENTENÇA I – RELATÓRIO:** A parte requerente ajuizou ação reivindicatória de salário maternidade, a qual foi sentenciada com o indeferimento da petição inicial por ausência de pretensão resistida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Inconformada, a requerente ingressou com Recurso de Apelação buscando o efetivo processamento do feito. Decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região dá provimento ao apelo e determina o regular processamento e julgamento do feito. Compulsando o remédio recursal apresentado e analisando-o frente ao ordenamento jurídico pátrio e ao atual entendimento jurisprudencial, necessária se faz a reforma do decisum prolatado nos autos. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de salário maternidade à trabalhadora rural. **Da ausência de interesse processual** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna, senão vejamos: *Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;* A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem

pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: *SUMULA 09/TRF3: EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO*. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: *APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º. XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL)*. Ainda nesta seara: *APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator)*. Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: *Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557 §1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined)*. Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: *EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG – MINAS GERAIS)* Ainda: *EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP – SÃO PAULO)* Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: *Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG – MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO)*. Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito**. Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A autora postula a concessão do benefício de salário maternidade na qualidade de segurada especial em razão do nascimento de sua filha em 2007. O INSS, por sua vez, contestou o pedido alegando, em sede preliminar, que a autora não ingressou com pedido administrativo e que, por conseguinte, não possui interesse de agir judicialmente frente à ausência de pretensão resistida. Como é cediço, o salário-maternidade à segurada especial, conforme preconiza o art. 39, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, *será devido no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício*. Nesse passo, observe-se que são dois os requisitos que a Lei estipula para que a autora faça jus ao benefício pleiteado: 1) comprovação da condição de segurada especial - efetivo exercício de atividade rural; 2) Carência de 12 (doze) meses, ainda que de forma descontínua e imediatamente anteriores ao do início do benefício. Basta, portanto, que a parte autora prove ter trabalhado no campo, em qualquer tipo de atividade própria ou típica do meio rural, no período de 12 (doze) meses anteriores ao nascimento do filho, para que se lhe reconheça o direito à percepção do referido benefício. Muito embora o art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica,

tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probantes a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao cânon do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Dentre os lavradores, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigados a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, **vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural da requerente em período imediatamente anterior ao nascimento de seu filho.** De fato, os documentos juntados à petição inicial, dentre os quais se destacam a Certidão de Casamento da requerente, onde consta sua profissão de lavradora e Certidão de Nascimento dos filhos Marcos Felipe Aguiar Tavares, Luiz Henrique Tavares da Silva, Anderson Tavares da Silva Krô, Andressa Tavares da Silva Krô e Matheus Tavares da Silva Krô, nascidos entre os anos de 2001 e 2007, onde consta a profissão dos pais como lavradores, refletem claramente a condição de rurícola da requerente. Convergindo com os documentos colacionados aos autos, vejo a oitiva de testemunha e o depoimento pessoal da requerente realizados na audiência de instrução e julgamento ocorrida no dia 25/02/2014, conforme termos em anexo, ocasião na qual se corroborou a condição rurícola da autora. Nesta linha, junto jurisprudência TRF1: *PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. Para além de ser um direito social elencado (art. 6º) na Constituição Federal -, a proteção à maternidade se constitui em um dos focos de atendimento da previdência social (art. 201, inciso II).*

**2. O entendimento jurisprudencial se consolidou no sentido de que é possível se comprovar a condição de rurícola por meio de dados do registro civil, como em certidão de casamento ou de nascimento dos filhos** e, ainda, em assentos de óbito, no caso de pensão - em suma, por meio de quaisquer documentos que contenham fé pública, prerrogativa que é extensível, inclusive, ao cônjuge do segurado -, sendo certo que o art. 106 da Lei n. 8.213/91 contém rol meramente exemplificativo, e não taxativo. (AC 0072367-56.2010.4.01.9199 / PI; APELAÇÃO CIVEL). No mesmo sentido, posiciona-se o STJ: *PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. 1. **Conforme firme jurisprudência desta Corte o registro civil de nascimento é documento hábil para comprovar a condição de rurícola dos genitores, para efeito de percepção do benefício previdenciário.** 2. O Tribunal de origem assentou que os documentos juntados, associados à prova testemunhal, comprovam a condição de rurícola. Rever tal afirmação exigiria a reapreciação dos fatos e provas, o que não se permite em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 241687 / CE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (2012/0215225-3). Como se vê, os documentos acima mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, **motivo pelo qual o direito à percepção do salário maternidade merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao *decisum*. II – **DISPOSITIVO:** Com essas considerações **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Matheus Tavares da Silva Krô, nascido 24 de abril de 2007** e, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito***

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2852-6**

Requerente(s): Pedro Tavares da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/TO 29.480

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Advogados: Fernanda Santos Faria

**SENTENÇA.** Vistos, Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade. Em sede de audiência, o advogado da parte requerente requereu o julgamento antecipado da lide, uma vez que houve o reconhecimento do pedido. Compulsando os autos, vejo que o benefício foi concedido administrativamente pelo INSS, em 08 (oito) de agosto de 2011, conforme fl. 57. Deste modo, ausente o interesse processual do requerente, extingue-se a contenda com lastro no art. 267, VI do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada em audiência de instrução, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Determino o pagamento

retroativo do benefício, da data do ajuizamento da ação (06.12.2010) ao dia anterior ao deferimento do benefício. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0352-3 Previdenciário**

Requerente(s): Silvana Carneiro de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/TO 29.480

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins – Procuradora Kaliane Wilma Cavalcante de Lira

Advogados: Kaliane Wilma Cavalcante de Lira

**SENTENÇA: SENTENÇA: RELATÓRIO: SILVANA CARNEIRO DIAS DE SOUZA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que em virtude do nascimento de seu filho, possui o direito de obter auxílio-maternidade na condição de segurada especial da Previdência Social, por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de salário maternidade desde a data da propositura da presente ação. Recebida a inicial com documentos anexos. Prolatada sentença de indeferindo da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. Apresentado recurso de Apelação pela requerente. Decisão de fl. 38 reforma a sentença supracitada com fulcro no juízo de retratação do art. 296 do CPC. Regularmente citado, o requerido apresentou contestação. Impugnação apresentada pelo autor. Audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 25/02/2014. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de salário maternidade à trabalhadora rural. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão preliminar arguida na contestação. **Da ausência de interesse processual** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletida pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: *Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito:* A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: *SUMULA 09/TRF3: EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.* Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: *APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL).* Nesta feita: *PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL).* Ainda nesta seara: *APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator).* Convergindo aos posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: *Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP , Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais, sucintamente, mas ainda nesta messe: *EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO**

*REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS). Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito.** Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A autora postula a concessão do benefício de salário maternidade na qualidade de segurada especial em razão do nascimento de seu filho em 2007. Como é cediço, o salário-maternidade à segurada especial, conforme preconiza o art. 39, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, *será devido no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.* Nesse passo, observe-se que são dois os requisitos que a Lei estipula para que a autora faça jus ao benefício pleiteado: 1) comprovação da condição de segurada especial - efetivo exercício de atividade rural; 2) Carência de 12 (doze) meses, ainda que de forma descontínua e imediatamente anteriores ao do início do benefício. Basta, portanto, que a parte autora prove ter trabalhado no campo, em qualquer tipo de atividade própria ou típica do meio rural, no período de 12 (doze) meses anteriores ao nascimento do filho, para que se lhe reconheça o direito à percepção do referido benefício. Muito embora o art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probantes a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao cânon do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Dentre os lavradores, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigados a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, **vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural da requerente em período imediatamente anterior ao nascimento de seu filho.** De fato, os documentos juntados à petição inicial, dentre os quais se destacam a certidão de nascimento dos filhos nascidos em 15 de setembro de 2005 e 14 de agosto de 2007 (fs. 09/10), reflete claramente a condição de rurícola da requerente, qualificada como *lavradora* no assento supracitado. Convergindo com os documentos colacionados aos autos, vejo a oitiva de testemunha e o depoimento pessoal da requerente realizados na audiência de instrução e julgamento ocorrida no dia 25/02/2014, conforme termos em anexo, ocasião na qual se corroborou a condição rurícola da autora. Nesta linha, junto recentíssima jurisprudência TRF1: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. Para além de ser um direito social elencado (art. 6º) na Constituição Federal -, a proteção à maternidade se constitui em um dos focos de atendimento da previdência social (art. 201, inciso II). **O entendimento jurisprudencial se consolidou no sentido de que é possível se comprovar a condição de rurícola por meio de dados do registro civil, como em certidão de casamento ou de nascimento dos filhos** e, ainda, em assentos de óbito, no caso de pensão - em suma, por meio de quaisquer documentos que contenham fé pública, prerrogativa que é extensível, inclusive, ao cônjuge do segurado -, sendo certo que o art. 106 da Lei n. 8.213/91 contém rol meramente exemplificativo, e não taxativo. (AC 0072367-56.2010.4.01.9199 / PI; APELAÇÃO CIVEL). No mesmo sentido, posiciona-se o STJ: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. 1. **Conforme firme jurisprudência desta Corte o registro civil de nascimento é documento hábil para comprovar a condição de rurícola dos genitores, para efeito de percepção do benefício previdenciário.** 2. O Tribunal de origem assentou que os documentos juntados, associados à prova testemunhal, comprovam a condição de rurícola. Rever tal afirmação exigiria a reapreciação dos fatos e provas, o que não se permite em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 241687 / CE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (2012/0215225-3). Como se vê, os documentos acima mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, **motivo pelo qual o direito à percepção do salário maternidade merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO***

**NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Hygor Carneiro Costa, nascido 14 de agosto de 2007** e, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2011.0005.9163-3 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

Procurador: MAURICIO F. D. MORGUETA

Executado: POSTO VALE DO TOCANTINS LYDA

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada as fls. 61v de teor a seguir transcrita; Decisão, defiro o pedido de penhora pelo Bacenjud tendo em vista a preferência legal (art. 11, I, da Lei 6830/80). Intime-se. Voltem-me os autos conclusos em 3 dias. Itaguatins, 06/06/2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0007.5935-8 (3865/07)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACERMA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2014 às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0005.5627-5 (5215/12)**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: BARTOLOMEU GONÇALVES BENÍCIO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 24/9/2014 às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.7374-6 (5015/12)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI

REQUERIDO: PEDRO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas de locomoção no valor R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), depositado na Agência 0862-1 Banco do Brasil S/A, Conta Corrente 17-375-4 Titular TJ Cartório Distribuidor Contadoria, juntando comprovantes nos autos, para fiel cumprimento do mandado de vistoria.

**AUTOS: (2365/00)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: MÁRCIO ELÍSIO VIANA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, intemem-se o requerido para cumprimento da mesma no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (2305/00)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do DESPACHO: "... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3365/04)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: IBAMA

REQUERIDO: DIOSMAR ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: DR. GILSON NEY BUENO CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Sobre a petição de fls. 68/71, manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 13 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.4405-1 (5115/12)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VANIA MARIA DE ARAUJO PASSOS

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o inquérito policial. Conforme DESPACHO: "... Defiro a produção de provas documental. Expeça-se ofício à Delegacia e juntadas as peças, dê-se vistas dos autos, sucessivamente aos Advogados da autora e requeridos para que manifestem no prazo de 10 dias cada, sobre os documentos. Miracema do Tocantins – TO em 05 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.4226-6 (4368/09)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

REQUERIDO: Aldeci Aparecida Lopes Brito

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Assim, homologo a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pela parte que desistiu. Oficie-se ao DETRAN/TO comunicando a extinção do processo e a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos, se solicitados. Publique-se. Reigistre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0001.9245-3 (4112/08)**

AÇÃO: Revisão Contratual

REQUERENTE: Roberto Cunha Passos Junior- ME

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dra. Louíse Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADA: Dra. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Viana

INTIMAÇÃO: Sentença: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo (fls. 214/218) dos autos. Cancelo a audiência anteriormente designada.

Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 28 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 1902/98, da Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente: Fazenda Pública Estadual e requerido: Ednilson Ribeiro Farias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: EDNILSON RIBEIRO FARIAS. Sentença: “...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Ednilson Ribeiro Faria, uma vez que satisfeita a obrigação. Condene o Executado ao pagamento das custas. Transcorrido o prazo de Lei, após o pagamento das custas procedam-se a retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis ou moveis do executado constantes destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 29 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/06/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS:** 0000565-22.2014.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Denunciada: **LUCIENE BATISTA RIBEIRO**

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE CELINE FELIX DO VALE - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** a denunciada **LUCIENE BATISTA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 13.12.1981, natural de Miracema do Tocantins, filha de Raimundo Nonato Ribeiro e de Maria Tranqueira Batista, CPF: 707.656.181-68, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/6/2014) Eu ..... (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação e intimação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de Alimentos nº 500.2600-98-2013.8272725 tendo como requerente G.C.G. Rep. por sua mãe **GESSYCA RAYSSA CAMPELO SOARES** e requerido **LUCIANO TONELINO GOMES**, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **LUCIANO TONELINO GOMES**, brasileiro, filho de **José Pereira Gomes e Valdete Ferreira Tonelino**, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo **CONTESTE** a presente ação, no prazo legal, bem como fique ciente de **que os alimentos provisórios foram arbitrados em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo mensalmente, devidos a partir da citação e ainda fica INTIMADO** para que compareça a audiência de conciliação, redesignada, para **o dia 23 de setembro de 2014, às 14:20 horas**, sito a praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado(a) de Advogado(a), Tudo conforme do despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para o dia 23/09/2014 às 14:20 horas. Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias dos termos do despacho do evento 03. Cumpra-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, trzeze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014). Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de 1º Instância, o digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

#### **(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000.611-57.2013.827.2725) tendo como requerente **CAITANA MARIA DE JESUS CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. nº 878.716, SSP/PI. E CPF nº 233.972.411-20 residente e domiciliada na RUA BERNARDINO ABREU nº 487, Setor Santa Filomena, nesta cidade de Miracema-TO, e Interditando RAIMUNDO BASILIO DE FRANÇA**, e que no evento 28 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO** do Sr. Raimundo Basílio de França, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de RAIMUNDO BASILIO DE FRANÇA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no endereço supra, nomeando como **curadora CAITANA MARIA DE JESUS CARVALHO**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 21 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014).Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

##### **(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório processaram os autos de **Interdição** nº 4743/08 (2008.0006.9102-6 tendo como requerente **FRANCISCA MARIA FERREIRA DE SOUSA ANDRADE, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG. nº 58.241 2ª via SSP/TO. residente e domiciliada na Av. Zeca Pereira nº 810, Setor Universitário, Miracema-TO, e Interditanda JOSÉLIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, portadora do RG. nº 389.308 SSP/MA e CPF Nº 898.309.541-53 e que na sentença de fls.55 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO da Sra. Josélia Ferreira de Sousa, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de JOSÉLIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, filha de Antonio Ferreira de Sousa, nascida aos 20 de outubro de 1.973, natural de BACABAL-MA, nomeando como **Curadora, FRANCISCA MARIA FERREIRA DE SOUSA ANDRADE**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 24 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014).Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.**

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2008.0001.4696-6/0 – 5728/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ARMANDO CHAPARINE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JOAQUIM MOREIRA ROCHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 412,57 (quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), taxa judiciária R\$ 429,86 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/aceso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/aceso/), honorários advocatícios R\$ 1.000,00 (um mil reais).

##### **AUTOS Nº. 2011.0006.9445-9/0 – 7322/11 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: VICENTE FERREIRA COUTINHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: JOSÉ ALVES PEREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do processo e requerer o que entender de direito.

##### **AUTOS Nº. 2012.0001.1330-6/0 – 1535/12 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: CRED MOVEIS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do processo e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2010.0001.1594-9/0 – 6.445/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. B. F e P. H. B. F, REP. POR SUA GENITORA ROSE LÚCIA BRITO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: PEDRO MARTINS DA FONSECA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do processo e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2008.0001.1469-0/0 – 5662/08 - AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: MARIA DE LOURDES CRAVEIRO LOPES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: BANCO BRADESCO S/A (AGÊNCIA 0262)

Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavo), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

**AUTOS Nº. 2007.0008.6210-8/0 – 5370/07 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Requerente: DIVINO ALVES GUIMARÃES e MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: CLEOMAR BUCAR COELHO e ANALICE FONSECA DO CARMO COELHO

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), taxa judiciária R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/), honorários advocatícios R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**AUTOS Nº. 2011.0008.5040-0/0 – 7411/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

Requerido: JOÃO DO CARMO DE LIMA

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais pro rata R\$ 17,00 (dezessete reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

**AUTOS Nº. 2008.0002.7252-0/0 – 5796/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Exeqüente: E DA S. OLIVEIRA REP. POR SUA GENITORA CLEIVANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

**AUTOS Nº. 2012.0002.9403-3/0 – 7882/12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 4093

Requerido: JACKSON LOPES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

**AUTOS Nº. 2012.0006.1902-1/0 – 2425/00 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA e JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: OSVALDO TITO DE SOUZA

Advogado: Dr. ADELER FERREIRA DE SOUZA OAB/SP 172.245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 1.414,50 (um mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), taxa judiciária R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

**AUTOS Nº. 2010.0008.8195-1/0 – 6835/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Dr. CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 15,00 (quinze reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

## **NATIVIDADE** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 10/2014**

Dispõe sobre a **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO NO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO NO PERÍODO DE 23 A 27 DE JUNHO DE 2014** e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1770, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Ano XXVI, nº 3353, que autorizou o Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, nos dias compreendidos entre 23 e 27 de junho de 2014, a auxiliar e instruir os servidores do Fórum desta Comarca no procedimento de digitalização e inserção de processos físicos no Sistema Processual Eletrônico e-Proc TJTO;

**CONSIDERANDO** que constitui uma das metas da atual gestão do Tribunal de Justiça dinamizar e acelerar a migração do acervo processual físico para o meio digital, inclusive já tendo sido estabelecida data para a finalização desse procedimento nas comarcas de 1ª entrância deste Estado;

**CONSIDERANDO** grande número de processos a serem digitalizados nesta Comarca, cerca de 1.500, e, por conseguinte, a necessidade de maior centralização dos trabalhos na força tarefa;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o expediente forense nos dias **23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2014** para atendimento externo, exceto em relação às audiências e júri já designados para o referido período.

**Art. 2º - SUSPENDER** os prazos processuais que se vencerem no período em alusão.

**Art. 3º. CONVOCAR** todos os servidores, inclusive os Oficiais de Justiça, para atuarem na digitalização dos feitos e sua inserção no EPROC.

**Art. 4º. DETERMINAR** às serventias judiciais que procedam previamente à separação dos feitos a serem digitalizados de acordo com as orientações da Magistrada.

**Art. 5º.** Não serão deferidas férias nem afastamentos durante o período em tela.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inclusive à seccional desta cidade.

Publique-se no sistema processual eletrônico e-proc, no Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Registre-se. Dê-se o conhecimento aos servidores. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade -TO, 12 de junho de 2014.

**Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**  
Diretora do Foro

**1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA**

**AUTOS: 2011.0009.0839-4 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: Nelson Deves e outros

Advogado: Pericles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18294

Requerido: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Eliete Santana Matos –OAB/CE 10423

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422

**OBJETO:** Intima-se os autores se para informarem se ajuizaram o feito principal no prazo legal e qual o seu número, no prazo de 10 dias.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.7215-5 - AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Carlos Nunes da Silva

**OBJETO:** Intima-se as partes do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO (VISTOS EM CORREIÇÃO)** 1. Suspendo o curso do processo, pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor satisfaça voluntariamente a obrigação por meio de parcelamento (CPC, artigo 792). 2. Intime –se o credor de que o processo será arquivado administrativamente, provisoriamente, pelo prazo de 01(um) ano e, decorrido o referido prazo, não havendo manifestação, este arquivamento torna-se-á definitivo, independentemente de nova intimação e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado. 3. Saliente-se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva de processo. 4. Arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade(TO), 27 de maio de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.3287-6 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA**

Requerente: Nativa Mineração Ltda

Advogado: Humberto Francisco Fabris – OAB/SP 124.933

Advogado: Daniela Lucas Santa Maria Palauro – OAB/SP 174.984

Advogado: Fabiana Santos Lopes Fernandes da Rocha – OAB/SP 217.209

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

Requerido: Multiplo Serviço de Cobranças Empresariais Ltda

Defensoria Pública

**OBJETO:** Intima-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas a serem produzidas.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2014**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº. 2004.0000.1207-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSÉ GONÇALVES VIANA e outro

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: EDUARDO TORRES GOMES

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

**INTIMAÇÃO:** Intima a parte autora para providenciar o levantamento do Alvará expedido a seu favor, bem como para os termos do **DESPACHO** a seguir transcrito: (...) “Vistos em correição. Expeça-se alvará nos termos solicitados às fls. 95/96. Quanto ao requerimento de cumprimento de sentença, conforme disposto no artigo 475-J, do CPC, cabe ao exequente apresentar a

respectiva planilha, informando a quantia executada. Portanto, intime-se o exequente para a devida providência. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2005.0002.0160-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A; Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4.247-B

Requerido: CARMEM LUCIA HYER CROSS

Advogado: não constituído

Requerido: SERGIO GRIMALDI

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Silma Lima Mendes OAB/TO 2399

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Vistos em correição. Nos termos do disposto no artigo 214, § 2º, do CPC, comparecendo o réu apenas para arguir sobre a nulidade, considerar-se-á realizada a citação na data em que ele ou seu advogado foi intimado da decisão. Observo que a intimação ocorreu através do diário da justiça que circulou em 29/04/2011 (fls. 93). Portanto, Sérgio Grimaldi se encontra citado desde aquela data, deixando transcorrer o prazo para pagamento da dívida. Resta assim ao exequente promover a citação de Carmem Lúcia Hyer Gross. Por oportuno, converto o arresto-em penhora. Expeça-se certidão conforme solicitado às fls. 132. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de maio de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2006.0005.1405-5/0 - REVISIONAL**

Requerente: HEBER TAGUATINGA GODINHO

Advogado: Patrícia Wiensko- OAB/TO 1733; Germiro Moretti- OAB/TO 385-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto- OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$49,01(quarenta e nove reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.155.

**AUTOS Nº. 2007.0001.3138-3/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: JACKELLYNE PACINI LEAL

Advogado: Marcelo Wallace de Lima- OAB/TO 1954

Requerido: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Maria Helena Gurgel Prado- OAB/SP 75.401 E Maria Amélia Saraiva- OAB/SP 41.233

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$511,94(Quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.178.

**AUTOS Nº. 2007.0001.9949-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Nádia Aparecida Santos Aragão OAB/TO 2834; Robson Adriano Aragão Macêdo OAB/TO 5757

Requerido: FABIO SERRAZUL SILVEIRA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Isméria Polliana de Oliveira OAB/TO 5352

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerida para conhecimento do laudo de Avaliação de fls. 133/134, para requerer o que entender de direito no prazo legal.

**AUTOS Nº. 2008.0010.7457-8/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: PET CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Advogado: Samuel Rodrigues OAB/TO 4.872

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Apresente o Banco Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

**AUTOS Nº. 2009.0002.0759-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Celson Marcon OAB/TO 4009-A

Requerido: CLEITON RESENDE DE SOUZA

Advogado: não constituído;

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, a fim de promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2009.0002.4844-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon –OAB/ES 10.990; Marcos André Cordeiro dos Santos- OAB/TO 3627

Requerido: MARIANE DELGADO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$18,09 (dezoito reais e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.76.

### **AUTOS Nº. 2010.0002.1220-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: CASAN – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEATINS

Advogado: Nádia Aparecida Santos Aragão OAB/TO 2.834

Requerido: MARCELLUS QUINTA BARBOSA e outra

Advogado: Norma Regina Quinta OAB/TO 4550

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 036/2014**

#### **Ação: Ordinária... – 2008.0002.4852-1/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Recapagem Palmense Ltda

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido(a): Portobens Administradora de Consórcios Ltda e outros

Advogado(a): Martius Alexandre Gonçalves - OAB/GO 23759

Requerida: Norma do Brasil S/A

Advogado: Cleber Tadeu Yamada – OAB/ PR 19012

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001778-73.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.4692-8/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Portobens Administradora de Consórcios Ltda e outros

Advogado(a): Martius Alexandre Gonçalves - OAB/GO 23759

Requerido: Recapagem Palmense Ltda

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001779-58.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Indenização – Cumprimento de Sentença - 2007.0000.1085-3/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Adda Cutrim Silva

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B/Júlio César Pontes OAB/TO 5.440

Requerido: Banco Santander Brasil

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB/MS 6835

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 0014429-18.2014.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Indenização – Cumprimento de Sentença – 2010.0010.6029-1/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Ministério Público

Advogado: José Maria da Silva Júnior – MP11092

Requerido: Valentim Mito

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004547-83.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2005.0000.4889-7/0(nº de ordem: 05)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo de Pinho Marques e outros

Advogado: Arlete Kellen Dias Munis – DP8741883

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000040-70.1996.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2008.0002.3843-7/0(nº de ordem: 06)**

Requerente: José Natalício de Pinho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001787-35.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0013455-78.2014.827.2729 – Chave: 416017771214**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Valor da Causa: R\$ 13.727,70

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA COSTA FRANCO

ADVOGADO: Rosa Maria Leite – OAB/TO 841

REQUERIDO: MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM e ANTÔNIO CRISPIM NETO

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR os requeridos MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM, aposentada e ANTÔNIO CRISPIM NETO, qualificações desconhecidas, para os termos da ação supramencionada, bem como para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18 de setembro de 2014, às 16:00 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Sala de Audiências da Central de Conciliações, ocasião em que poderão defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, cientes de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não terem advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral.

DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. PROCESSO PELO RITO SUMÁRIO. A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DEVE SER MARCADA EM EVENTO PRÓPRIO, QUE SERVIRÁ DE INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA... (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 12 de junho de 2014.

Luiz Astolfo de Deus Amorim

Juiz de Direito

Em substituição automática

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0003365-11.2014.827.2729 – Chave: 811174294414**

AÇÃO: MONITÓRIA – Valor da Causa: R\$ 1.799,66

REQUERENTE: CAMELO &amp; ALENCAR LTDA-ME

ADVOGADO: André Luiz Barros da Costa – OAB/TO 5209

REQUERIDO: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA

FINALIDADE: CITAR a parte requerida MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA - CPF: 798.316.991-49, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.799,66 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se

á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.C, redação dada pela Lei nº 1 L.232, de 22.12.2005). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida.

DESPACHO: Como requero evento último (ev. 13).

DATA: Palmas-TO. 11/06/2014

(Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 26 de maio de 2014.

Luis Otávio de Queiroz Fraz  
Juiz de Direito

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 3380/04 (2004.0000.0005-5) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (AÇÃO MONITÓRIA)**

Exequente: Toldos São Paulo Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Executado: RDM Participações, Produções e Marketing Ltda

Advogado(a): Drª Marcela Juliana Fregonesi

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. Trata-se de cumprimento de sentença. Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania equivocadamente, intimou a parte autora, através de seu patrono, no DJ nº 2850(fl. 113), para fornecer o endereço atual do requerido. Assim sendo, constata-se que não houve intimação da requerida para que pudesse efetuar o pagamento da condenação de forma voluntária, conforme planilha de cálculos do débito atualizado apresentada pelo exeqüente às fls. 110/112. Diante disso, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais, a partir da intimação de fl. 113. (...). Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 331.993,87 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais, oitenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados em anexo, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15(quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art.655-A do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr ”

#### **AUTOS Nº: 2008.0004.3685-9/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Raimundo Fidelis Oliveira Barros

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

Executado: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Assim intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte interessada à fl. 147 (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim, o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do CÓDIGO PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15(quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

#### **AUTOS Nº: 2006.0005.6919-4/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PERDAS E DANOS)**

Exequente: Josué Pereira de Amorim

Advogado(a): Drª Mila Barbosa Cosson e Outros

Executado: L.M.A. Monteiro Cosméticos

Advogado(a): Dr. Tércio Fernandes de Lima

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Desta feita, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor do débito, conforme decisão de fls. 255/256. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr”

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.7538-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: Espólio de Euripes Silva Roza (representado por Leticya Eminir Silva Carlos)

Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval

Requeridos: João Batista Mota e Célia Maria da Silva

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. 1. Ad cautelam, a despeito do encerramento da instrução, e antes mesmo de decidir sobre a substituição (rectius, sucessão) processual, ouçam-se os demandados acerca das petições e documentos que as instruem (fls. 121/143), no prazo e na forma do art. 398 do CPC. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS Nº: 2010.0008.7813-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Caroline Lopes Barros

Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira

Requerido: Teresa Aparecida dos Santos (Auto Escola Tocantins)

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a emenda de fls.60/67, no prazo de 10(dez) dias. Palmas, 07 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS Nº: 2004.0000.8958-7/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (AÇÃO MONITÓRIA)**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executados: OFF Sides Modas LTDA ME e sua avalista Carleide da Mota Borges

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. A exeqüente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria, DEFIRO o pedido de fl. 125 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escritania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exeqüente. Palmas, 21 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS Nº: 2010.0006.8981-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Alberto Branco Junior

Requerido: Flávio Ávila Pimentel Pessoa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO "Em análise, petição fls. 78/79. O pedido de cancelamento da audiência não merece ser acolhido, tendo em vista que na audiência de que trata o artigo 331 do CPC é tentada não só a conciliação, mas fixados os pontos controvertidos, julgadas as questões processuais pendentes e anunciado o julgamento do processo, conforme for. Diante disso, determino ao cartório que se coloque em pauta para realização da audiência já designada à fl. 77. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS Nº: 2010.0003.9732-4 – AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS**

Requerente: Condomínio Edifício Residencial Beethoven

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requerido: Alvaro Alves e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Abra-se vista em Cartório para o postulante (vide fl. 68), tendo em vista que o mesmo não possui procuração nos autos. Intime-se. Palmas, 03 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS Nº: 2004.0000.9897-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO**

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado(a): Drª Ide Regina de Paula

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Drª Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 135, dando conta de que a parte autora não requereu a execução da avença, tal como assinalado no despacho de fl. 133, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr"

**AUTOS: 2008.0004.6414-3 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Cláudio Gomes de Carvalho

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Banco BMC S/A (Banco Mercantil de Crédito – BMC)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Drª Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/06/14 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS Nº: 2010.0005.2093-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ROBLEDO GALVAO LEOBAS

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 111:** “Vistos em correição. Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão de fls. 111. Int. Palmas, 21 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0008.2318-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/Ou JOSE MARTINS -OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOAQUIM DA ROCHA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor da decisão de fls. 99, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 99, parte final:** “(...) Face ao exposto, procedi à referida ordem de restrição de circulação, conforme extrato. Acerca do resultado, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o normal prosseguimento do feito. Empreendi ainda, buscas no sistema INFOJUD solicitando o endereço atualizado da parte requerida, conforme pugnado. Assim, promova a escrivania a expedição de carta precatória no endereço informado, a teor da decisão de fls. 80/81. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.2117-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: R. L. VENTURA E CIA LTDA, ELVIS ANTONIO DA SILVA e ROSANGELA DE LURDES TAVARES

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor da decisão de fls. 58, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 58, parte final:** “(...) Acerca do resultado da penhora on line e RENAJUD, manifeste-se exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0004.8328-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EDILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CELTINS –COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia **03 de Fevereiro de 2015, às 14:00 horas**, a teor do contido no despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 150:** “Vistos em correição. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas.** – O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. – Para prestarem depoimento pessoal, a requerente e os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: AILTON CESAR NUNES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-B

REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL

ADVOGADO: MARCIO NOVAES CAVALCANTI –OAB/SP 90.604 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia **04 de Fevereiro de 2015, às 14:00 horas**, a teor do contido no despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 150:** “Vistos em correição. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas.** – O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. – Para prestarem depoimento pessoal, a requerente e os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 e/ou ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO e outros

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 279, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 279:** “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 278, intime-se a parte para requerer o que entender de direito, face a devolução da correspondência de fls. 275, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.3107-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: REINALDO LOURENÇ B. OLIVEIRA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS –OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/Ou CELSO MARCON –OAB/TO 4009-A

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 134:** “Vistos em correição. Comprovem as partes, em 05 (cinco) dias, se houve o pagamento do acordo formulado as fls. 129/131, após o que, a conclusão. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.8560-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 111:** “Vistos em correição. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5725-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DELTA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA e CRISTIANO MARCELINO CABRAL

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 83:** “Vistos em correição. Fls. 81/82: defiro. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá o exequente manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.2310-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: RENATO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/Ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS –OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 164/167, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 164/167, parte final:** “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido inicial. O requerente posto que sucumbente responderá pelos honorários do advogado da demandada que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Quanto ao pedido consignatório, julgo-o extinto sem apreciação do mérito ao fundamento do artigo 267, inciso VI do

Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas remanescentes por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 26 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.1614-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: FOTOLIPOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: TGM MATOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 63:** “Vistos em correição. As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora de fls. 58/62, todavia, silenciaram-se. Assim, promova a escrivania a intimação do exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do exequente no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.0066-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ANDRE FRANZ RIVEROS LIMA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 65:** “Vistos em correição. O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor da decisão de fls. 60, todavia, não o fez. Assim, promova a escrivania a intimação do requerente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/Ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREM

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 83:** “Vistos em correição. Procedi pelo sistema eletrônico INFOJUD para localizar o endereço atualizado do requerido. (Extrato anexo). Cientifique-se o requerente. Int. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700 e/ou VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: INVESTICO S.A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/Ou GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO – OAB/SP 186.458-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 785/786, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 785/786, parte final:** “... Destarte, tem-se que não há contradições porque estas a embargante não aponta, dedicando-se apenas a contrastar o julgado, algo apropriado para recurso de apelação. No que concerne ao posicionamento da construção do requerente é fato que não interferia, no sentir do julgador, com o resultado da demanda. Afinal, quando da formação do lago, o requerente já ocupava e explorava as chácaras fazendo do lugar sua morada e meio de obtenção de renda. É o que se extrai do processado. Diante disso o dado em questão perde significado por isso que não foi mencionado. Frise-se a propósito deste argumento que o julgador não está obrigado a cuidar de todos os pontos agitados pelas partes, deve como dito linhas acima, proferir seu julgamento dando as razões de formação de sua convicção. Isto foi feito na sentença embargada e com ela não se conformando a embargante deve postular a revisão em 2º grau Jurisdicional. Diante do quadro, conhecimento de ambos os embargos declaratórios e os rejeito mantendo inalterada a sentença atacada. Int. Palmas, 02 de junho de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0720-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VISAO ELETRICA LTDA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835 e/Ou RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 4732

Fica a parte AUTORA cientificada do teor do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 150:** “Em razão do teor da certidão de fls. 149, intime-se a parte autora **pessoalmente** para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que intimado seu procurador, este quedou-se silente. Acerca deste despacho, cientifique-se ainda o procurador da parte autora. Fls. 126: anote-se. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0011.5932-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA –OAB/TO 2135-A

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL – HSBC

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO –OAB/TO 4232 e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes intimadas de que, as fls. 116 dos autos, foi designada audiência preconizada no artigo 331 do CPC, para o dia 16 de Setembro de 2014, às 09:00 horas, a teor do contido no despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 115:** “Vistos em correição. À escrivania para designação de audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil a SER REALIZADA NA CENTRAL DE CONTILIAÇÃO DESTE FORUM, observando as datas disponíveis na pauta previamente estabelecida. Int. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.4983-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JULIO CEZAR INACIO CARDOSO e GLICIA BORGES DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES –OAB/TO 875 e/ou MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226-B

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588-A

Ficam as partes intimadas de que, as fls. 98 dos autos, foi designada audiência preconizada no artigo 331 do CPC, para o dia 16 de Setembro de 2014, às 09:30 horas, a teor do contido no despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 97:** “Vistos em correição. À escrivania para designação de audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil a SER REALIZADA NA CENTRAL DE CONTILIAÇÃO DESTE FORUM, observando as datas disponíveis na pauta previamente estabelecida. Int. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO –OAB/TO 4276 e/ou ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 549, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 549:** “Vistos em correição. Em razão do teor da certidão de fls. 548, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.7861-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NELSON KASUAKI SAGA

ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4363

EXECUTADO: LINDON JONSON VIEIRA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 37:** “Vistos em correição. Acerca da penhora on line realizada e pesquisa no RENAJUD de fls. 31/36, manifeste-se o exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, após o que, à conclusão. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.1070-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A e/ou EDSON FERNANDES DE DEUS - OAB/TO 2959-A

EXECUTADO: SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA – ME

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 69:** “Vistos em correição. As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora de fls. 61/64, todavia, silenciaram-se (certidão de fls. 68). Assim, promova a escrivania a intimação do exeqüente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e

arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0009.7861-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NELSON KASUAKI SAGA

ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4363

EXECUTADO: LINDON JONSON VIEIRA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 37:** “Vistos em correição. Acerca da penhora on line realizada e pesquisa no RENAJUD de fls. 31/36, manifeste-se o exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, após o que, à conclusão. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4625-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A e/ou EDSON FERNANDES DE DEUS -OAB/TO 2959-A

EXECUTADO: SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA – ME

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 43:** “Vistos em correição. A parte exeqüente foi intimada a se manifestar no feito acerca da penhora de fls. 36/39, todavia, silenciou-se (certidão de fls. 42). Assim, promova a escritania a intimação do exeqüente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4050-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 73:** “Vistos em correição. O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor da decisão de fls. 68, todavia, não o fez até esta data (certidão de fls. 72). Assim, promova a escritania a intimação do exeqüente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.3834-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO LUIS VENDRAMINI e CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor da contestação de fls. 385/436, conforme despacho de fls. 439, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 439:** “Vistos em correição. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da contestação apresentada as fls. 385/436. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.2642-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: SANDRO REGIO DE ARAUJO NEVES

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: RONALDO FERREIRA LEO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 50, parte final:** “... Á vista do exposto, considerando a satisfação da dívida objeto da presente demanda, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Por consequência realizei o desbloqueio da restrição operada no veiculo do executado, conforme extrato anexo. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2014”. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8617-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A e/ou HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

EXECUTADO: WEBER MATIAS PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 62:** “Vistos em correição. Fls. 61: em vista de haverem sido infrutíferas todas as diligências realizadas pela exequente sobre a situação patrimonial do executado, como último recurso, entendo possível a requisição de informações acerca de ativos financeiros titularizados em nome do executado. Assim, empreendi buscas no sistema INFOJUD para localizar ativos financeiros da parte requerida, relativos aos 03 (três) anos anteriores, cujos extratos ficarão à disposição da parte, em pasta própria na escrivania, pelo período de 30 (trinta) dias, findo os quais, deverão ser destruídos e certificado nos autos. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.4957-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ROMULO DEIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS – OAB/TO 4024 e/ou ANTONIONE MENDES DA FONSECA – OAB/TO 4304

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Fica a parte REQUERIDA/EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 251, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 251:** “Vistos em correição. Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 244/249, ouça-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8683-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 63:** “Vistos em correição. A parte exequente foi intimada a se manifestar no feito acerca da penhora de fls. 55/58, todavia, silenciou-se (certidão de fls. 62). Assim, promova a escrivania a intimação do exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8576-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO – OAB/MA 9131 e/ou LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 42:** “Vistos em correição. O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor da decisão de fls. 37, todavia, não o fez até esta data (certidão de fls. 41). Assim, promova a escrivania a intimação do requerente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8268-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 57:** “Vistos em correição. Procedi pelo sistema eletrônico INFOJUD para localizar o endereço atualizado do requerido. (Extrato anexo). Cientifique-se o requerente. Int. Palmas, 22 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.9864-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: LEONARDO ESPINDOLA DE ABREU

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 49:** “Vistos em correição. A parte exeqüente foi intimada a se manifestar no feito acerca da penhora de fls. 41/44 e busca no Renajud, todavia, silenciou-se (certidão de fls. 48). Assim, promova a escritania a intimação do exeqüente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.8702-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA FONSECA NETO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 70:** “O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor da decisão de fls. 65, todavia, não o fez até esta data (certidão de fls. 69). Assim, promova a escritania a intimação do requerente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3391-7 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO GOMES – OAB/BA 8674

REQUERIDO: ZENAIDE ANTONIO REIS

ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO NANIA JUNIOR – OAB/TO 2377

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 54:** “O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor do despacho de fls. 50, todavia, não o fez até esta data (certidão de fls. 53). Assim, promova a escritania a intimação do requerente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.7424-4 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: GEOVANI RENATO SCHUCH

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA – OAB/TO 5611-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 62:** “Vistos em correição. Face o pagamento da condenação de fls. 55/57, intime-se novamente a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para o calculo das custas finais. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.7396-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ROBERTO MORAES DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 64, parte final:** "... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. Revogo a liminar concedida as fls. 26v. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.3179-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: SILAS RIBEIRO DE FREITAS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 84:** "A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se silente ate esta data (certidão de fls. 83). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE/EXECUTADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO/EXEQUENTE: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 183, bem como receber em cartório o alvará expedido aos 11.12.2013. Segue despacho: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 183:** "As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora on line realizada as fls. 173/178, todavia, quedaram-se silentes ate esta data (certidão de fls. 182). Assim, intime-se a parte exequente, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada, devendo ainda retirar o alvará judicial expedido. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.2983-4 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE/EXECUTADO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO/EXEQUENTE: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 113:** "As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora on line realizada as fls. 105/108, todavia, quedaram-se silentes ate esta data (certidão de fls. 112). Assim, intime-se a parte exequente, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.2946-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 85:** "O autor foi intimado a se manifestar no feito a teor da decisão de fls. 80, todavia, não o fez até esta data (certidão de fls. 84). Assim, promova a escrivania a intimação do requerente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima determinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.2361-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS –OAB/MA 6976

REQ UERIDO: VANDERI GOMES MIRANDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 38, bem como do despacho de fls. 42, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 38:** “Intime-se o autor, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 1º de Setembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 42:** “Face o teor da certidão de fls. 41, promova a escrivania a renovação da intimação de fls. 40. Sem prejuízo, cientifique-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 38. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.8624-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ACILON PEREIRA DA ROCHA e JOSÉ RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180

REQ UERIDO: FRANCO E ALMEIDA LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA – OAB/GO 8269 e/ou CÉLIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA – OAB/GO 16.836

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 195, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 195:** “Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos documentos trazidos pelo requerente, devidamente acostados as fls. 183/190. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3339-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LOPES E MARINHO LTDA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340

REQ UERIDO: RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 49, parte final:** “... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4314-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA – ME

REQUERIDO: CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA - OAB/TO 1286-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 94:** “As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da penhora de fls. 84/88 e busca no Renajud, todavia, silenciaram-se (certidão de fls. 93). Assim, promova a escrivania a intimação do exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.8854-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/GO 27.382 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: TATIELLY BRITO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 64:** “Face o teor do ofício contido as fls. 47, bem como informação de fls. 48, intime-se a parte autora para manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu interesse no prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Caso não haja manifestação do autor no prazo

acima declinado, fica desde já determinada sua intimação **pessoal** para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.7752-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE:** COELHO E BURLAMAQUI (ENGESIK)

**ADVOGADO:** MURILO SUDRE MIRANDA –OAB /TO 1536 e/Ou GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN – OAB/TO 5230 e/ou RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO –OAB/TO 4264-A

**REQUERIDO:** FERNANDES E BARATA LTDA

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 270, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 270:** “Vistos em correição. Fls. 269: indefiro, eis que já existem restrições nos veículos descritos, conforme extratos anexos. Assim, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9212-8 – BUSCA E APREENSAO**

**REQUERENTE:** SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

**ADVOGADO:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

**REQUERIDO:** JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 94:** “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 93). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9206-3 – BUSCA E APREENSAO**

**REQUERENTE:** SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

**ADVOGADO:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

**REQUERIDO:** ALESSANDRA TEIXEIRA MARIANO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 75:** “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 74). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9204-7 – BUSCA E APREENSAO**

**REQUERENTE:** SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

**ADVOGADO:** FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

**REQUERIDO:** JUNIO ALVES XAVIER

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 68:** “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 67). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.7020-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE:** BANCO ITAULEASING S.A

**ADVOGADO:** NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –OAB/TO 4093 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

**REQUERIDO:** HELIANE DE NAZARE CARVALHO PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 60:** “Vistos em correição. Intime-se a parte autora para comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, a publicação do edital expedido as fls. 58, recebido em cartório aos 26.11.2012, devendo, ainda, providenciar o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento do determinado as fls. 53, no mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 21/05/2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B  
 REQUERIDO: TV ATHAYDE ME

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 85:** “A parte autora foi intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, todavia, quedou-se inerte (certidão de fls. 84). Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimada. Caso não haja manifestação do autor no prazo acima declinado, fica desde já determinada sua intimação pessoal para os mesmos fins e com o mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1190-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286  
 REQUERIDO: RAYKA EMMANUELA ALVES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 73:** “Em razão do teor da certidão de fls. 72v, intime-se a parte autora **pessoalmente** para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que intimado seu procurador, este quedou-se silente. Acerca deste despacho, cientifique-se ainda o procurador da parte autora. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.3503-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARICELSON MEIRELES  
 ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA WALLI LTDA  
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 88:** “Fls. 86/87: indefiro, eis que os ofícios referidos encontram-se acostados as fls. 65/67, inclusive, o feito aguarda resposta aos referidos expedientes. Assim, acerca do acima exposto, bem como do contido as fls. 71, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

## **5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Monitoria – 2007.0005.1204-2**

Requerente: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 Requerido: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E REOR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA  
 Advogado: GISELE DE PAUAL PROENÇA

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Carlos Roberto de Lima, advogando em causa própria, propôs a presente Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, em face de Taipal Construtora e Incorporadora LTDA e Reor Administradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA. Procedimento inicialmente proposto como Monitoria, tendo sido posteriormente convertida em Ação de Cobrança pelo rito sumário, conforme Despacho inicial de fls. 1026. Requesta o Autor o pagamento dos honorários advocatícios, face aos serviços prestados às empresas ora Requeridas no período de 2003 à 2006. Argumenta que nesses anos de prestação de serviços advocatícios não recebeu a totalidade dos valores relativos aos honorários, no que lhe é de direito e para tanto apresenta uma planilha com os processos ajuizados e o montante no valor de R\$ 91.328,17 (noventa e um mil trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) como devidos pelas Requeridas. Apresentou procuração e documentos (fls. 20/1023). Devidamente citados os requeridos da Audiência de Conciliação nada transigiram, apresentando contestação 1042/1071,

impugnação ao valor da causa, esta já de ofício julgada prejudicada sendo determinado seu arquivamento; impugnação ao pedido de justiça gratuita, este também indeferido de ofício e Reconvencão à Ação de Cobrança erroneamente proposto e assim convertida e recebida pelo juízo como pedido contraposto (art. 278, 1º do CPC); tudo nos termos constantes da Decisão de fls. 1041. Foram apresentados os documentos de fls. 1146 á 1962. Asseveram, as requeridas em sua defesa, que os honorários referentes aos serviços prestados pela parte autora período de 2003 à 2005 foram devidamente quitados como a própria parte aduz na peça inicial e que não constam comprovados nos autos demais procedimentos em que o Requerente figurasse como procurador após esta data, tendo em vista a substituição de patrono, procedida pela parte ora Requerida. Alegam ainda que o Autor, como patrono, causou diversos prejuízos às partes, com perdas de prazo e não apresentação de peças recursais adequadas às ações correspondentes, conforme pode-se verificar realmente pelos docs. de fls. 1170, 1173 e 1309. Em audiência de instrução as partes compareceram e apresentaram suas razões, asseverando o já aduzido às peças apresentadas e os documentos acostados. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. (...). Assim, em virtude do exposto, e por tudo que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA** do valor referente aos honorários advocatícios requestados, haja vista sua quitação anterior. Condeno o Requerente ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.0000,00 (dois mil reais), assim como ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3919-0 (Apensos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: JC DE BARROS E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS**. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3921-2 (Apensos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3919-0 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: DROGARIA TAQUARALTO ME E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS**. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0003.8763-7 (Apensos: 2008.0002.3919-0, 2008.0002.3921-2 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Droganita Cial de Medicamentos Ltda e Outras, devidamente qualificada no feito, propôs a presente medida cautelar inominada em face do Empreendimento Pague Menos S.A. Aduz que a empresa requerida traduz uma verdadeira ameaça para as farmácias e Droganitas instalada nessa capital visto que há uma concorrência desleal e danosa em virtude de oferecer desconto no patamar que varia entre 30% e 55% sobre o preço máximo ao consumidor como também há presença o *dumping* (venda abaixo do preço de custo). Assevera ainda que os descontos são amplamente divulgados tanto pela televisão, quanto pelo radio e por panfletagem. Assim requerer que a requerida seja proibida o praticar desconto superiores a 10% sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. Com a inicial vieram acoplados os documentos de fls. 25 **usque** 199. Às fl. 200 consta o indeferimento da tutela antecipada. Às fl. 213-227 a parte requerente juntou cópia do comprovante de interposição do Agravo de Instrumento. A requerente nas fls. 193-195 emendou a inicial, no sentido de conversão da mesma em ação ordinária de Obrigação de Não Fazer com pedido de tutela antecipada. (...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS**. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0003.8765-3 (Apensos: 2008.0003.8763-7, 2008.0002.3919-0 e 2008.0002.3921-2)**

Requerente: FARMATINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D-ABADIA JUNIOR

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Farmatins Comercio de Medicamentos Ltda, devidamente qualificada no feito, propôs a presente medida cautelar inominada em face do Empreendimento Pague Menos S.A. Aduz que a empresa requerida traduz uma verdadeira ameaça para as farmácias instalada nessa capital visto que há uma concorrência desleal e danosa em virtude de oferecer desconto no patamar que varia entre 30% e 55% sobre o preço máximo ao consumidor como também há presença o *dumping* (venda abaixo do preço de custo). Assevera ainda que os descontos são amplamente divulgados tanto pela televisão, quanto pelo radio e por panfletagem. Assim requerer que a requerida seja proibida o praticar desconto superiores a 10% sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. Com a inicial vieram acoplados os documentos de fls. 27 *usque* 134. A requerente nas fls. 145-151 emendou a inicial, no sentido de conversão da mesma em ação ordinária de Obrigação de Não Fazer com pedido de tutela antecipada. (...). Assim, ante a inexistência de provas que demonstrem a prática de preços predatórios e de concorrência abusiva, bem como em homenagem ao princípio constitucional da livre concorrência e à liberdade de escolha que assiste aos consumidores, entendo que não merecem prosperar as alegações da requerente, pois não são aptas a ensejar o acolhimento da sua pretensão. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS.** Condene os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas que sejam as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Cobrança – 2009.0002.0710-6**

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Construtora Columbia Ltda em desfavor de Banco do Brasil S.A, ambos qualificados na inicial. Aduz que, prestou serviços contratuais para o Estado do Tocantins, com destinação de pagamentos determinado pela Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins ao banco requerido, através de ordens de pagamento. Afirma que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins informou que os empenhos de pagamento foram liberados no dia 07/05/1998 e foram debitados pelo requerido na conta do tesouro Estadual, no dia 08/05/1998 e tais valores não foram repassados para conta da empresa autora. Em consequência pede a condenação do banco requerido para pagar os valores alegados em sua inicial, devidamente atualizados. Com a inicial juntou documentos de fls. 11/63. A inicial foi recebida e o requerido foi citado (fl. 40v). Apresentou contestação às fls. 71/81, alegando preliminarmente a carência de ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido. E, no mérito, aduz em síntese, que os valores foram sacados em espécie, ou seja, na “boca do caixa”, alega também, que a prescrição foi atingindo nos presentes autos. A contestação foi impugnada (fls.88/110), rechaçando todos os argumentos expendidos pelo requerido e pugnando pela procedência dos pedidos verberados na inicial em todos seus termos. Designada audiência de conciliação que restou infrutífera, conforme ata de fls. 113/114. O feito foi instruído às fls. 195/196. As partes apresentaram suas razões finais. Vieram conclusos. Decido. Rejeito as preliminares. (...). Assim, o pedido é improcedente. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido verberado na inicial. Condene a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários sucumbências, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Intime-se** para pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0002.6813-0**

Requerente: ISAAC RASTOLDO DE OLIVEIRA

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Requerido: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A E VRG LINHAS AEREAS S/A

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização de Danos Morais, proposta Por Isaac Rastoldo de Oliveira, representado por sua mãe em face do Gol Linhas Aereas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aereas S/A, ambos qualificados na inicial. Alega que no dia 22 de dezembro de 2008, após alguns dias de férias em Valinhos-SP, o reclamante retornou para Palmas, no vôo 2552, de responsabilidade das empresas reclamadas. A aeronave decolou de Campinas-SP no horário informado no bilhete aéreo (19:30 h) e desembarcou em Brasília-DF às 21:00 h. O horário marcado para o embarque com destino a Palmas-TO era 22:00 h, sendo a previsão para a chegada às 23:30 h, contudo, no horário de embarque um funcionário das empresas reclamadas informou que o vôo atrasaria por cerca de 01 (uma) hora, ou seja, o embarque se daria às 23:20 h. Aduz, que depois de 1 (uma) hora de atraso o embarque não aconteceu, quando outro funcionário informou que o vôo atrasaria

por mais 1 (uma) hora, logo, o embarque se daria às 24:20h, do mesmo modo foi alterado para 01:20 h. Assevera, que depois da 01:00 h, começou uma sucessão de informações, alterando a previsão de embarque de hora em hora. Afirma, que depois das 02:20 h do dia 23/12/2008, já passado mais de 4 horas de atraso, as empresas não disponibilizou hospedagem e nem acomodação em voo de outra companhia, sendo ofertado apenas um ticket refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo que todos os restaurantes do aeroporto já estavam fechado. (...). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, **CONDENO** as requeridas, em regime de solidariedade, a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC é devida desde a publicação da sentença (362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, isto é, 22/12/2008 (REsp 1294474/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 19/11/2013, DJe 12/02/2014). Condene as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 29 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0004.2772-6**

Requerente: NAYENNE DALE VEDOVE ARAUJO

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ANDRÉ GUEDES

Requerido: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Nayenne Dale Vedove Araújo, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c com Pedido de Antecipação da Tutela em face da Unimed de Palmas. Alega a autora que necessita ser submetida a uma tireoidectomia total com esvaziamento recorrente e paratraqueal bilateralmente por técnica minimamente invasiva videoassistida com monitorização contínua dos nervos recorrentes. Aduz ainda que, após a realização do segundo exame ficou constatada a presença de carcinoma papilar da tireoide. Alega ainda que, o plano de saúde não autorizou a aquisição do material descrito às fls. 04, sob o argumento que o Hospital é de alto custo, com tabela própria. A inicial veio instruída com documentos fls. 19/30. Às fls.33/38, foi proferida decisão, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contestação às fls. 60/65, também instruída com documentos, em que se advoga, em suma, que a autora não atentou para as cláusulas contratuais referentes ao Plano de Saúde contratado com a requerida, deixando de procurar a rede credenciada e reportando-se à rede de Alto Custo (Hospital de Tabela Própria). Impugnação às fls. 112/120. Audiências de conciliação realizadas conforme termos de fls. 123. Vieram-me conclusos. Relatado o necessário, fundamento e decidido. (...). Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para confirmar a medida liminar exarada e, em consequência, condene o requerido na obrigação de suportar as despesas do tratamento cirúrgico da parte autora. Condene ainda o requerido ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, que arbitro em 10% do valor da condenação, consideradas as vicissitudes da causa. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0006.2368-1**

Requerente: CLAUDIO DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VINICIUS MIRANDA

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Cláudio de Oliveira Fonseca peticionou requerendo o cumprimento da sentença proferida às fls. 105-108, haja vista não ter ocorrido a satisfação do débito constante na proposta de acordo apresentada pelo próprio requerido Vinícius Miranda. O devedor foi intimado para efetuar o pagamento, no entanto manteve-se inerte, e após tentativas de penhora *online* de saldos em contas bancárias, não foram localizados ativos suficientes para satisfação do débito, razão pela qual foi determinada a intimação do credor para que indicasse bens passíveis de penhora. No entanto, o autor não atualizou seu endereço nos autos, e em que pese também tenha ocorrido a intimação de seu patrono constituído para dar prosseguimento ao processo, até o momento a parte manteve-se inerte, não restando ou caminho senão o arquivamento, ressaltando que a intimação pessoal do autor, nesta situação, deve ser presumida como válida, nos termos do art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Posto isso, tendo em vista a ausência de indicação de bens do devedor passíveis de penhora e considerando a inércia da parte credora, que impede o andamento do processo sem que haja sua manifestação, determino o imediato arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.6481-7**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

Requerido: DOMITILIA RODRIGUES PARRIÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através dos seus procuradores INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Monitória – 2009.0006.9026-5**

Requerente: STAACHS E SIQUEIRA LTDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA E ALTERNATIVA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Monitória – 2009.0006.9030-3**

Requerente: STAACHS E SIQUEIRA LTDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: SHIGEMA MIYAI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Monitória – 2009.0006.9046-0**

Requerente: STAACHS E SIQUEIRA LTDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: MELISSA SETUBAL DE CARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9067-2**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Requerido: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Autorizo o desentranhamento, como requerido. Feito isto, archive-se. Palmas, 07 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2009.0006.9083-4**

Requerente: ELEN OLIVEIRA VIANNA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que houve expressa concordância da parte contrária. Dito isto, **homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto** sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais archive-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se. Palmas, 05 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4815-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ELEANRO JOSE NOVAES NOVELLI ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através das suas procuradoras INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5330-5**

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO

Requerido: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Preceitua o art. 4º do Decreto Lei 911/69: (...). Defiro desde já o requerimento de conversão, que manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei 6.071/74, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. (...). Fica, desde já, deferido os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Palmas, 30 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5408-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: GULTENBERG ALANIO DE SOUSA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Quanto ao pedido de busca pelo endereço do requerido, este deve ser indefiro. Explico. Indicar o correto endereço da parte adversa na petição inicial, bem como diligenciar em busca desse endereço, é tarefa que incumbe à parte autora. É importante observar que o Judiciário não é órgão de investigação, sendo que cada vez mais as partes querem atribuir ao órgão julgador tarefas que são de sua responsabilidade. Nesse sentido: (...). Em consulta ao sistema Renajud verifiquei que o veículo já se encontra em nome de terceiro. Assim, **intime-se o autor** para que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, indicando providências úteis a serem adotadas. **Neste mesmo prazo**, o autor deverá, também, indicar o endereço exato da parte contrária, tudo sob pena de extinção prematura. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5517-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: CLEITON LUIS BARREIRA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão para reaver o veículo descrito na inicial ou pagamento integral do débito indicado. A liminar foi deferida às fls. 24/25. O mandado de busca e apreensão não foi cumprido, nos termos da certidão de fls. 28. Regularmente intimada a dar impulso ao feito a parte limitou-se a solicitar a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias. Prazo que há muito expirou. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Nestes termos, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Revogo a liminar proferida e condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Boletim nº 61/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 5000657-15.2005.827.2729**

Ação: INVENTÁRIO DE PARTILHA DE BENS

Inventariante: AURENICE MARIA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DRA. MOSANGELA LEAL E HUGO MOURA

Inventariado: ESPOLIO DE MARIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: “CERTIDÃO certifico que, atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2005.0000.2879-9/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000657-15.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Iolete Bezerra Sales – Técnico Judiciário.

**Autos: 5004880-98.2011.827.2729**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SUELI PEREIRA DA SILVA CICERO

Advogado: DRA. MAURA LELIS GUIMARAES GOULART

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora, por seu procurador, para cumprir a determinação ministerial (evento 15), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 5011298-52.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. P. C. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Executado: C. P. DA S.

Advogado: DR. HELIO RODRIGUES DIAS

DESPACHO: "CERTIDÃO certifico que, atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2011.0006.5810-0/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011298-52.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Iolete Bezerra Sales – Técnico Judiciário.

**Autos: 5019895-73.2012.8272729**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. W. R. S.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: W. R. DA S. E S.

Advogado: DRA. SUSANA HOYOS DE JESUS

DESPACHO: "Vista às partes para as alegações finais, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de abril de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 5032589-74.2012827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. S. C.

Advogados: DRS. FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E ERICO VINICIUS RODRIGUES

Requerido: F. S. DA C.

Advogado: DR. ATANIR EDUARDO BORBA

SENTENÇA: "Portanto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas e honorários pelo exequente, estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 5004414-41.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. S. G. E A. S. G.

Advogado: DR. FILOMENA AIRES COMES NETA

Requerido: A. G. DA S.

Advogado: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

CERTIDÃO: Certifico que, atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2010.0001.2058-6/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004414-41.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Iolete Bezerra Sales – Técnico Judiciário

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 100, pelo que suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, deste já fica a parte autora intimada, via seu procurador, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 5004418-78-2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. C. R. D. M.

Advogada: DRA. TATITIANA BOREL LUCINDO

Requerido: J. R. DE L. M.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO G. FIGUEIREDO

CERTIDÃO: "Certifico que, atendendo a Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os autos físicos n. 2010.0008.3803-7/0 foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004418-78.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Iolete Bezerra Sales – Técnico Judiciário"

### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 2011.0003.4997-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANGINALDO DUARTE PEREIRA

Interditado: RAFAEL BERNARDES

FINALIDADE: A juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 39/42, datada de 07.11.2013, transitada em julgado em 24.05.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de RAFAEL BERNARDES, nos autos acima mencionados, em razão de doença mental grave e incurável, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu sobrinho ANGINALDO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 284.985 e CPF nº 715.419.261-53, residente e domiciliado na Al. 02, QI F, Lt. 17, Setor Santo Amaro – Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, \_\_\_\_\_ Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.6450-8/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente(s): M. F. T.

Advogado(a): DR ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656

Requerido(s): M. P. DE P. F. T.

FINALIDADE: “Considerando os novos cálculos realizados nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 2010.0007.8269-4, fica o impugnante intimado para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls. 13/06/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0002.3668-1**

Exequente: MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES

Defensora Pública: Dra Luciana Oliani Braga

Executado: WELLINGTON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte executada intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contraproposta apresentada pela exequente. Palmas, 13 de junho de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

**Autos: 2006.0001.5500-4**

Requerente: WDISON LUIS IRES ALVES

Defensora Pública: Dra Luciana Oliani Braga

Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES

Advogado: Dr. Haynner Asevedo da Silva – OAB/TO 3977

**DESPACHO:** “(...) Desta feita, defiro o pedido do executado, determinando que retornem os autos ao arquivo, caso o exequente no indique, no prazo de 10 dias bens à penhora. Expeça-se o devido alvará para levantamento do valor que se encontra bloqueado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**Autos: 2008.0002.1117-2**

Requerente: RITA MARIA PEREIRA TORRES

Advogado: Dr. Gutemberg G. de Sousa Junior – OAB/TO 5.099

Requerido: FABIO AUGUSTO CORREA e MARIONY ARAÚJO DE FRANÇA

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

**SENTENÇA:** “(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**Autos: 2007.0002.3621-5**

Requerente: DEUZINA BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

**DESPACHO:** “(...) Ademais, indefiro ainda o pedido de expedição de ofício para que a instituição financeira realize transferência dos valores referentes ao Alvará diretamente para conta da requerida. Deste modo, intime-se o executado para levantar os valores no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de torná-los sem efeito. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**Autos: 2008.0000.5201-5**

Requerente: DALTINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada, através de seu procurador judicial, que os presentes autos encontram-se nesta Serventia, para os fins de direito, no prazo de 10 dias. Palmas, 13 de junho de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **CLAYTON CARLOS SIQUEIRA**, CPF/CNPJ – **663.263.701-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000083-65.2000.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 331,64 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 06 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **VALDIVINO ALVES LIMA**, CPF/CNPJ – **247.321.841-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000102-71.2000.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 128,07 (cento e vinte e oito reais e sete centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 06 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **GILDA TORRES GOMES**, CPF/CNPJ – **102.318.625-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000149-40.2003.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 1884,45 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 06 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **SABRINA FIRRALDI CALADO**, CPF/CNPJ – **001.038.051-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000590-11.2009.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 1771,15 (um mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos) e R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) do BANCO DO BRASIL E DO BANCO ITAÚ respectivamente**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 11 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **PAULO ROBERTO KELLERMANN, CPF/CNPJ – 183.106.990-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000843-33.2008.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 4.175,23 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 11 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO, CPF/CNPJ – 331.111.701-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000845-03.2008.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 11 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ – 764.150.151-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000867-61.2008.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 430,89 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 11 de junho de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão Judicial - Matrícula 226651

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.3564-4/0****Ação:** DESAPROPRIAÇÃO

Requerentes: Antonio Filho de Souza e Luzia Aparecida de Sousa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador.

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OASB/TO 2607

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:** Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000161-70.2011.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2009.0011.6632-2/0****Ação:** DEPOSITO

Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho.

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OASB/TO 2607

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000072-18.2009.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 130/2006**

**Ação:** MONITÓRIA

**Requerente:** Nilza Gomes de Souza

Advogadas: Dra. Arlinda Barros e Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2650

Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos.

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 500002-21.1997.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2008.0002.2887-3/0**

**Ação:** Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado

Executado: Xavier e Souza Ltda ME

Sem advogad

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000557-13.2012.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 328/2005**

**Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente; Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000006-82.2002.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2009.0002.5599-2/0**

**Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente; Delmar José Ribeiro

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Eucleides Moreira da Silva

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar OAB/TO 1407-B

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000070-48.2009.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta

publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2011.0002.6012-2/0****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** Fazenda Pública Estadual

Procurador Estadual

**Executado:** Ind. E Comércio de Laticínios Paranã Ltda

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 500015-4.78.2011.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 016/2005****Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA**Exequente:** Neuton Jorge da Silva: José Correia da Silva**Advogado:** Dr. Airton de Oliveira Santos – OAB/TO 11.774**Executado:** Carlos Fernandes Póvoa e outro**Advogada;** Dra. Rogéria L. Santos Lemos OAB/TO 1635

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs 5000035-30.2005.827.2730, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 457/2005****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado

**Executado:** José Marçal de Souza.

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000014-88.2004.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2012.0001.5238-7/0****Ação:** Execução Fiscal**Exequente:** UNIÃO

Procurador Federal

**Executado:** Transportadora Ponte Alta Ltda.

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:**Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000557-13.2012.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2008.0002.2884-9/0****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** Fazenda Pública Estadual

Procurador Estadual

**Executado:** MAURICIO JOSÉ DA SILVA

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:** Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000059-53.2008.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2011.0005.3634-9/0**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** Fazenda Pública Estadual

Procurador Estadual

**Executado:** BENILDA MESSIAS TAVARES

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:** Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000142-64.2011.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

**Autos nº 2012.0001.5222-0/0**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** Fazenda Pública Estadual

Procurador Estadual

**Executado:** TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA:** Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000549-36.2012.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 13/06/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0009.7675-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

**Exequente:** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SERTÃO.

**Adv. Exequente:** Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

**Executado:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

**Adv. Executado:** Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte exequente, Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls.127 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** "...Relatei. DECIDO. **Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Custas e despesas *ex legis*. Intimem-se INSS e exequente por seus advogados/Procuradores. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

**Autos nº 2011.0011.7484-0/00 – EXECUÇÃO FISCAL.**

**Exequente:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP.

**Adv. Exequente:** Dr.(a) Maristela Menezes Plessim- Procuradora Federal.

**Executado:** MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

**Adv. Requerido:** Dr. Marcos Vinícius Gomes Moreira – OAB/TO nº 4.846-B e Dr. Renato Martins Cury – OAB/TO nº 4.909-B  
**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte executada Dr. Marcos Vinícius Gomes Moreira – OAB/TO nº 4.846-B e Dr. Renato Martins Cury – OAB/TO nº 4.909-B, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** "...Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pela empresa devedora a favor da credora exequente, pelo princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

#### **Autos nº 2009.0001.7154-3/0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

**Exequente:** HÉLIO GABINO DE SOUSA.

**Adv. Exequente:** Dr. Renato Duarte Bzerra - OAB/TO nº 4.296.

**Executado:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

**Adv. Requerido:** Dr.(a) Nathália Laurentino Cordeiro Maciel – Procuradora Federal.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Renato Duarte Bzerra - OAB/TO nº 4.296, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 315 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** "...Relatei. DECIDO. **Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas *ex legis*. Intimem-se INSS e exequente por seus advogados/Procuradores. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

#### **Autos nº 2011.0012.1606-2/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A.

**Adv. Requerente:** Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275.

**Requerido:** MANOEL DA SILVA ALVES.

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 62/63 dos autos, que segue parcialmente transcrita **SENTENÇA:** "...É o relatório. Decido. Diz a Lei de regência (arts. 4] e 5º, Dec-lei 911/69): Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critérios do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafos únicos. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil. Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforços alguns na citação do requerido e nem na localização do bem, e por não pedir a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. ISTO POSTO, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Revogo, expressamente, a liminar deferida às fls. 34 dos autos. Custas *ex legis*. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 05 de MAIO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível".(ml).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CARTÓRIO DA 2ª VARA CIVEL DE PARAISO DO TOCANTINS/TO**

Ficam os Advogados abaixo relacionados intimados a devolverem em cartório no prazo de 48 horas os autos que estão em seu poder fora do prazo legal, sob as penas da lei, em razão da correição ordinária designada para este mês o período de 16 a 28. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei. Livro n. 10 – Carga Para Advogados

<b>Data da carga</b>	<b>N. Autos</b>	<b>Partes</b>	<b>Advogado</b>
19/06/2012	2009.0007.7223-7 Já arquivado	Miguel Victor Alves da Silva X Edielson Cardoso Ribeiro	Dr. Rogério Magno-TO-4087
06/03/2013	2006.00004.1334-8	Matheus Arruda Bucar X Carlos Walfredo	Dra. Sadidinha Bucar
26/07/2013	2008.0010.8556-1 Já arquivado	João Victor X Paulo Fazilli	Dra. Jakeline Moraes –OAB/ TO-1634
26/07/2013	20j08.0010.8555-3 Já arquivado	João Victor5 X Paulo Frazilli	Dra. Jakeline Moraes – OAB/TO 1634
31/07/2013	2701/93	Maria Terezinha de Souza X	Dr. Jacy Brito Faria –OAB/TO- 4279

	Já arquivado	Manoel José	
19/09/2013	2010.0008.7134-4	Anderson Ogawa e Juliana	Dr. Rogerio Magno – OAB/TO - 4086
06/11/2013	5735/99	Claudinalia X José Manso	Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO-486
06/11/2013	7838/2004	Osmar Celio X José Manso	Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO- 486
06/11/2013	6118/2000	José Mando	Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486
20/11/2013	5768/1999 Já arquivado	Hilda Maria Bandeira X Antenor Bandeira	Dra. Sonia Maria França, OAB/TO- 7b
03/02/2014	2012.0006.1521-2	Idalina Rosa	Dra. Jorcelliany – OAB/TO- 4085
03/02/2014	03/02/2014	5552/99 Isalina Rosa X Mariano Laranjeira	Dra. Jarcelliany, OAB/TO- 4085
12/03/2014	6882/02 – 02 vol	Irma Vieira X Florinda Geralda	Dra. Sonia Maria França, OAB/TO- 7b
12/03/2014	6835/02	Irma Vieira X Florinda Geradina	Dra Sônia Maria França, OAB/TO- 7b
12/03/2014	6831/02	Irma Vieira X Cilas Borges	Dra. Sonia Maria França – OAB/TO-7b
13/03/2014	5669	BEG X Anilton e outros	Dr. Danilo Bezerra – OAB/TO- 4781
20/03/2014	3842/95	PAGEL X André Bernardes	Dr. Emanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO- 4328
26/03/2014	5286/98	Eme Eme Com. Bebidas Ltda X Gercino dos Santos	
28/03/2014	3339/94	Coraci Barbosasa X Nilson	Dr. Bruno Barreto – OAB/TO- 4339
28/03/2014	3338/94	Coraci Barbosa X Nilson Fonseca	Dr. Bruno Barreto- OAB/TO 4339
01/04/2014	2011.00033425-8	Laura alvs X Raimundo	Dr. José Erasmo P. Marinho, OAB/TO-1132
12/04/2014	2011.0006.3931-8	Khrisla X Celio Rodrigues	Dr. Luiz Armando
29/04/2014	3921/96 Já arquivado	Tobais Jose Carneiro X Eudoro	Dr. Emanuel Rodrigo Rosa –OAB/TO 8403-7001
05/05/2014	2012.0005.3333-0	Alexsander Ogawa X Hellen	Dr. Alexsader Ogawa- OAB/TO- 2549
06/05/2014	2008.0006.0443-3	Antonio Jorges Gonçalves	Dr. Anildo, OAB/TO- 5055
07/05/2014	2010.0006.1547-0	Anto io Candido X Vanessa	Dr. João Inacio Neiva, OAB/TO- 854b
09/05/2014	2012.0003.2598-2	Cenira Moura X emir de Jesus	Dra. Iara Maria Alencar, OAB/TO- 78
29/05/2014	2009.0006.6816-2	Maria Aparecida X Antonio Batista	Dr. Ercilio Bezerra , OAB/TO- 69
30/05/2014	2007.0004.8679-3	Maria aparecida X Antonio Batista	Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO- 1634
03/06/2014	2006.0009.8544-9 7059/02- já aq.	+ Maria Miranda da Mota	Dr. José Erasmo P. Marinho, OAB/TO-1132
03/06/2014	2010.0010.8303-0	Valdeniza X Transportadora Kaçula	Dr. Willam Maciel, OAB/TO- 2340

Paraíso do Tocantins, 16 de junho de 2014

Maria Lucinete Alves de Souza  
Escrivã

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0006.0488-3 Ação Penal**

Acusado: EDSON FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: RFS

Infração: Art. 213 caput do CPB, art. 1º, VI da lei 8072/90

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena e/ou Dra. Elenice Araújo Lucena

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1186 e Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 1324, ambos militantes nesta comarca INTIMADOS para que no PRAZO DE 05 DIAS manifestem sobre o pleito ministerial que requereu a improcedência da denúncia e conseqüente absolvição do réu por falta de provas.

#### **EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias****Autos de Ação Penal nº 2008.0006.0487-5/2**

Denunciado: JOSE MOREIRA DOS REIS

Vítima: M.A.T.R

Infração: art. 214, caput, c/c art. 224 A, art. 226, II do CPB e art. 1º, VI da lei 8072/90

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 05 (cinco) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado JOSÉ MOREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Horizonta/GO, nascido aos 07.04.47, filho de Antônio Moreira dos Reis e Raimunda Bernardo Ribeiro, como incurso nas sanções do artigo art. 214, caput, c/c art. 224 A, art. 226, II do CPB e art. 1º, VI da lei 8072/90, como esteja em lugar incerto e não sabido fica INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, diante da renúncia de seu patrono, indicar via constituição nos autos, outro advogado. O silêncio implicará a remessa dos autos a Defensoria Pública para assistência jurídica. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13.06.2014). Eu, (Brenda Rodrigues Moraes), Estagiária de direito, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Ação Penal nº 990/94****Réu: JAILTON CASTELO BRANCO, GELSON CASTELO BRANCO, DERNIVAN CASTELO BRANCO e NENZINHO, Vulgo "Gavião"**

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 20 (vinte) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados **GELSON CASTELO BRANCO**, brasileiro, filho de Salomão Castelo Branco e de Deuzuita da Silva, de qualificação desconhecida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e **NENZINHO Vulgo "Gavião"**, de qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigos 121, § 2º, Inciso IV, 121, § 2º, Inciso IV, c/c o Artigo 14, Inciso II, por duas vezes, c/c artigos 29 e 69, ambos do Código Penal**. Estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam **INTIMADOS** pelo presente, da **Sentença de Pronúncia de fls. 112/114 nos autos sob o nº 990/94**, a seguir transcrita: "O representante do Ministério público infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer Denúncia contra: JAILTON CASTELO BRANCO, brasileiro, filho de Salomão Castelo Branco e de Deuzita da Silva, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. GELSON CASTELO BRANCO, brasileiro, filho de Salomão Castelo Branco e de Deuzuita da Silva, de qualificação desconhecida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; DERNIVAN CASTELO BRANCO, brasileiro, filho de Salomão Castelo Branco e de Deuzuita da Silva, de qualificação desconhecida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e; NENZINHO Vulgo "Gavião", de qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Imputando-lhes a prática da seguinte conduta delituosa: Consta do incluso inquérito policial, que no dia 13 de junho de 94, por volta das 19:30 horas, nas proximidades do Posto Gaúcho 3, nesta cidade, os denunciados, utilizando-se de revólveres, provavelmente calibre 38, dispararam contra Cícero Romão Batista da Silva, José Lucena da Silva e José Otacílio da Silva, causando-lhes as lesões descritas nos laudos de fls. A vítima José Otacílio, em razão dos ferimentos sofridos, veio a falecer. As demais tiveram apenas lesões leves. Segundo apurou a polícia judiciária, as vítimas, ciganos que se encontravam acampados no local, estavam deitados quando chegaram os denunciados, seus primos com intenção de matar José Lucena, em virtude de outras questões anteriores. As demais vítimas, ao ouvirem os tiros, correnram desarmados em direção aos agressores, quando também foram alvejadas. Assim agindo incorreram os acusados nas sanções do art. 121, § 2º, IV e 121, § 2º, IV c/c Art. 14, II, por duas vezes, em concurso material e de pessoas, artigos 29 e 69, todos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, esperando que seja recebida e autuada, citando-se os reus para se verem processar até final julgamento e serem condenados nas penas requeridas. Termos em que, pede deferimento. Paraíso do Tocantins, 5 de agosto de 94, foi a denúncia na íntegra. Denúncia recebida em 08.08.94, às fls. 41-v os autos com exceção do acusado JAILTON CASTELO BRAJTCO, face à sua menoridade (fls. 49/49-v) Acusados citados e interrogados (EMIVALDO RIBEIRO às fls. 67 e DERNIVAN ALVES DE SOUZA às fls. 69/70), observando-se que havia dúvidas quanto à identidade do acusado Emivaldo Ribeiro, pois que também era conhecido por GELSON CASTELO BRANCO. Os acusados GELSON CASTELO BRANCO e NENZINHO, vulgo "Gavião" foram citados por edital e deixaram de comparecer ao ato de interrogatório designado, sendo-lhes decretada a revêlia (fls. 58/58 vs e 92 dos autos. Defesas prévias dos acusados DERNIVAN e EMIVALDO às fls. 74 e 75, dos autos, respectivamente. Defesas prévias dos acusados GELSON e NENZINHO às fls. 93 dos autos. Instrução criminal realizada, às fls. 97/103 dos autos, com oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia de cada acusado. Alegações finais do Ministério Público, às fls. 105/7 dos autos, onde o mesmo propugna pela IMPRONÚNCIA dos acusados DERNIVAN e EMIVALDO e pela pronúncia dos acusados GELSON e NENZINHO, como requerido na denúncia. De observar-se que os acusados DERIVAN e EMIVAL, DO estão presos por prisão preventiva decretada às fls. 42 dos autos. Relatei. DECIDO. De observar-se que o "acusado" EMIVALDO está preso em virtude de prisão preventiva, porque ocorriam dúvidas sobre a sua real identidade, eis que havia a presunção de que o mesmo se tratasse da pessoa do acusado GELSON CASTELO BRANCO, fato

esse não confirmado pela prova testemunhal, que, unanimemente, afirmou que o mesmo, EMIVALDO RIBEIRO, não se trata da pessoa de Gelson Castelo Branco e também porque EMIVALDO foi visto, no dia do crime, na cidade de Barrolândia, fora dos limites desta Comarca, não podendo, pois, tratar-se da pessoa de Gelson Castelo Branco. Os documentos fornecidos por EMIVALDO RIBEIRO (fls. 61/66), até prova em contrário, sanam a dúvida. EMIVALDO RIBEIRO sequer foi denunciado e logo, está excluído do processo, não havendo que falar-se em IMPRONÚNCIA em relação à sua pessoa, pois que sequer houve aditamento à denúncia para incluí-lo no rol dos acusados. É pois EMIVALDO RIBEIRO parte ilegítima passiva. A sua exclusão do processo impõe-se, em relação à sua pessoa. As provas carreadas aos autos, de forma segura, imputam a autoria dos fatos, morte da vítima e lesão corporal em outra, aos acusados foragidos e revéis GELSON CASTELO BRAITCO e NENZINHO vulgo "GAVIÃO", que teriam sido os autores dos disparos que atingiram as vítimas. Na discussão travada entre a vítima José Otacílio (lesões corporais) e o acusado DERNIVAM a vítima José Lucena começara a disparar em direção a DERNIVAN, não acertando e, entram em cena os acusados GELSON CASTELO BRANCO e NENZINHO vulgo "Gavião" que atiram contra José Lucena, atingindo-o e também às vítimas José Otacílio (morta) e Cícero Romão (ferida, a exemplo de José Lucena); é a síntese da prova colhida nos autos. A qualificadora inserida na denúncia (§ 2º, inciso IV, do art. 121, CP), deve ser mantida, eis que seu afastamento deve ser interiramente demonstrado nos autos, quando a mesma restar manifestamente contrária a prova dos autos, o que não é o caso. Sendo a pronúncia uma sentença processual de cunho eminentemente declaratório, em que se proclama a admissibilidade da acusação, para que esta seja decidida pelo plenário do Júri e restado provados a autoria dos crimes e a materialidade e ausente qualquer circunstância que afaste a antijuridicidade (causas justificativas) ou a culpabilidade (dirimentes penais que isentem os acusados de pena), eis por bem em julgar parcialmente procedente a denúncia, para: 1 - Exclusão do acusado EMIVALDO RIBEIRO do processo, por ilegitimidade passiva; 2 - IMPRONÚNCIA dos acusados DERNIVAN CASTELO BRANCO e; 3.- PRONUNCIAR aos acusados GELSON CASTELO BRANCO e NENZINHO DE TAL vulgo "GAYISO", dando-os como incurso nas sanções penais dos arts 121, § 22, Inciso IV e 121, § 22, inciso IV, c/c 14, II (duas vezes), em combinação final com artigos 29 e 69, todos do CPB e determinar que os mesmos sejam julgados pelo Júri desta Comarca de Paraíso, em data a ser designada. Expeça-se alvará de soltura, se por aí não estiverem presos os acusados, ora impronunciados, EMIVALDO RIBEIRO e DERNIVAN CASTELO BRANCO; Expeça-se mandados de prisão contra os pronunciados GELSON CASTELO BRANCO e NENZINHO vulgo "GAVIÃO", eis que decreto-lhes a prisão em razão da pronúncia, face às suas fugas, não terem domicílio no distrito da culpa e em lugar certo ou conhecido e ser imprescindível à aplicação da lei e à instrução criminal, a presença de ambos, pessoal, aos atos processuais, eis que não podem ser julgados a revelia e devem ser intimados, pessoalmente, da decisão intermediária de pronúncia. Se presos, aguardem os mesmos, custodiados, na cadeia pública, à espera de seus julgamentos ou até decisão em contrário deste juízo. Intimem-se aos pronunciados; Intimem-se ao MP e Advogado dos acusados. Publique-se e Registre-se, certificando-se e CUMPRA-SE. Pso do Tocantins, aos 21 de fevereiro 95. Adolfo Amaro Mendes. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (15.05.2014). Eu Marcela Batista Botelho, Técnica Judiciária – NACOM, que digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0008.8259-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MANOEL ALBINO COELHO DE MIRANDA

Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355

Advogado: ADRIANO COUTINHO ALCANFÔR – OAB/MA 11115

Executado: WA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO LTDA-ME

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Cumpra-se despacho de fls. 73. Vistas ao Exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 72. Após conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de abril de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6462-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 112/114, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int.. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2292-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MIRACI RIBEIRO DE CARVALHO.

Advogado (a): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES OAB/TO N. 469.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 99/100, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2035-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4.959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 111/112, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3834-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: JOANA FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4.959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 115/116, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6069-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: TEREZA MARIA DE JESUS.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4.959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 97, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3759-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4.959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 103/104, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6514-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: ROSALINO CARVALHO DE OLIVEIRA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4.959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 127/128, para que surta(m) os jurídicos e legais ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2872-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA ALVES DA ROCHA.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº. 4679-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6053-0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIAL Á INVÁLIDADO.**

Requerente: MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº. 4679-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9497-6 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: AGOSTINHO BATISTA LIRA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0672-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: LUCINDA DIAS PEREIRA.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO Nº. 4959-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1408-4 – AÇÃO DE RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIA Á INVÁLIDO.**

Requerente: ANTONIO DIAS DE SOUSA.

Advogado (a): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº. 4679-A.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista às (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

## **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6463 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ.**

Requerente: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679 - A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para comparecer na junta medica oficial do TJ/TO, localizada na Comarca de Palmas / TO, no dia 08/07/2014 às 09hs30min, devendo comparecer devidamente acompanhados pela parte autora.”

## **2ª Vara Cível**

### **DECISÃO**

#### **AUTOS: 2007.0000.7698-6 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ERNESTO THEODORO LIMA

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Ante ao exposto, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao requerido que, de pronto, comece a pagar ao requerente o benefício correspondente a um salário mínimo por mês, enquanto durar o processo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2007.0001.6081-2 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDO MARTINS GLORIA

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Ante ao exposto, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao requerido que, de pronto, comece a pagar ao requerente o benefício correspondente a um salário mínimo por mês, enquanto durar o processo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2007.0000.7698-6 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ERNESTO THEODORO LIMA

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês ( § 1º do art. 161 da Lei 5.172/66, c.c art. 406 da Lei 10.406/02). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2007.0001.6081-2 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDO MARTINS GLORIA

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês ( § 1% do art. 161 da Lei 5.172/66, c.c art. 406 da Lei 10.406/02). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.1663-2-1 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 5000451-21.2012.827.2740 - Ação: ALIMENTOS.

Requerente – M.E.M.R., representada por sua genitora Milena Ribeiro da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Edwilson Mamede dos Santos.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Alimentos proposta por M.E.M.R., representada por sua genitora Milena Ribeiro da Silva em desfavor de Edwilson Mamede dos Santos, (...). A representante do menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela certidão do Oficial de Justiça, evento 13 dos autos e não compareceu ao referido ato. Assim sendo não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução da lide, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, ultima parte, do CPC, e determino seu arquivamento. Sem custas visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.” Tocantinópolis-TO, 16 de abril de 2013, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:**

**AUTOS: 5002336-36.2013.827.2740- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: MARIA COELHO LIMA DE SOUSA

Advogado(a): PEDRO ANTONIO OZÓRIO DIAS OAB/SP 69.234

**SENTENÇA:**“(…) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de **Francisco dos Santos Sousa e Maria Cleide Lima Sousa**, sendo que a virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Maria Cleide Lima. Serve esta sentença como o competente MANDADO DE AVERBAÇÃO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Tocantinópolis/TO, 02 de maio de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: EXECUÇÃO nº 2007.0009.7581-6/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B11582

REQUERIDO: JAMAL LOPES DO CARMO

ADVOGADO: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

REQUERIDA: WANIA MARIA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADA: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-63.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

**AUTOS: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0007.1282-5/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DRA. THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DA NEVES BARROSOAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000022-58.2006.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1997, de 13 de junho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000100758-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Gil de Araújo Corrêa, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 14 de julho e 12 de agosto de 2014, para serem usufruídas no período de 26 de junho a 25 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2002, de 16 de junho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Fabiano Gonçalves Marques, titular da Comarca de Alvorada, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 1.248, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 3243, de 27 de novembro de 2013, que designou o Juiz Fabiano Gonçalves Marques para responder pela Comarca de Figueirópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2003, de 16 de junho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 615, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3297, de 27 de fevereiro de 2014, que designou o Juiz Vandrê Marques e Silva para responder pela Comarca de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2004, de 16 de junho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000110366-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas nas 1ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Palmas para, em regime de mutirão, auxiliar na realização das audiências de instrução e julgamento, no período de 16 de junho a 11 de julho de 2014.

Art. 2º Ficam designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim e Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2005, de 16 de junho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 16 de junho a 11 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

### **Edital**

**EDITAL Nº 001/2014 – TJ/TO, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

**SGUNDA PUBLICAÇÃO**

**Edital**

#### **EDITAL Nº 001/2014 – TJ/TO, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJ/TO), no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e suas alterações, nas Resoluções nº 80 e nº 81, de 09 de junho de 2009 e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução nº 12/TJTO, de 19 de setembro de 2013 e suas alterações, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, torna pública a realização de **concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de Notas e de Registros do Estado do Tocantins**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registros do Estado do Tocantins será regido por este edital e executado pelo TJ/TO, por meio da Comissão de Seleção e Treinamento e pela Comissão Permanente de Seleção (COPESE), da Universidade Federal do Tocantins (UFT).
- 1.2 O presente concurso público destina-se exclusivamente ao provimento de **127 (cento e vinte e sete)** vagas de outorga das delegações de notas e de registros, relacionadas no Anexo V deste edital, reservadas aos candidatos portadores de deficiência 10% (dez por cento) desse quantitativo, vedada a inclusão de novas vagas.
- 1.2.1 Dois terços das vagas serão destinados aos candidatos ao ingresso por provimento que atendam aos requisitos legais previstos nos artigos 14 e 15, § 1º da Lei Federal nº 8.935/94. Um terço das vagas será destinado aos candidatos a remoção, que já exerçam a titularidade de registro ou notas no Estado do Tocantins e atendam aos requisitos legais previstos no artigo 17 da norma retrocitada.
- 1.3 A seleção para a outorga de delegação de ingresso por provimento e remoção de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:
  - a) ETAPA 01 – uma **prova objetiva de seleção**, de caráter eliminatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;
  - b) ETAPA 02 – uma **prova escrita e prática**, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;
  - c) ETAPA 03 – **comprovação de requisitos para outorga das delegações**, de caráter eliminatório, de responsabilidade do TJ/TO;
  - d) ETAPA 04 – será composta das seguintes fases:
    - I - **exames psicotécnicos e da entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico**, ambos de caráter descritivo e de presença obrigatória, de responsabilidade da COPESE/UFT;
    - II - **pesquisa sobre a personalidade do candidato e entrevista pessoal**, de caráter descritivo e de presença obrigatória, de responsabilidade do COPESE/UFT;
    - III - **análise da vida progressa**, de caráter eliminatório, de responsabilidade da TJ/TO;
  - e) ETAPA 05 – **prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT;
  - f) ETAPA 06 – **avaliação de títulos**, de caráter classificatório, de responsabilidade da COPESE/UFT.
- 1.4 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.
- 1.5 Além das etapas descritas no subitem 1.3 deste edital, o concurso contemplará, ainda, a perícia médica a ser realizada nos candidatos que se declararem com deficiência, de responsabilidade da COPESE/UFT.
- 1.6 Todas as etapas, inclusive a perícia médica a ser realizada nos candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão realizadas na cidade de **Palmas-TO**.
- 1.7 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras localidades, com prévia comunicação aos candidatos a ser publicada no Diário da Justiça e no endereço eletrônico (COPESE/UFT).
- 1.8 A Comissão de Concurso é composta pelos Membros da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador MOURA FILHO – Presidente, Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Membro, Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Membro e Desembargador – DANIEL NEGRY – Suplente, e pelos componentes catalogados no artigo 15 da Lei nº 8.935/1994, designados pela Presidência do Tribunal do Tocantins, nas Portaria nº 1242, do dia 21 de novembro de 2013 e 1673, de 22 de maio de 2014, publicadas nos Diários da Justiça nº 3240, de 22 de novembro de 2013 e 3349, de 23 de maio de 2014, respectivamente.

- 1.9 A Comissão da instituição organizadora COPESE/UFT é composta pelos servidores Sérgio Donizetti Ascêncio – matrícula Siape nº 1568798, Tarso da Costa Alvim – matrícula Siape nº 1414208, Ianna Kelly Martins Trindade – matrícula Siape nº 1522290, Maria Katharina de Pádua Lopes – matrícula Siape nº 1527543 e Éder Figueredo de Azenha – matrícula Siape nº 1866012, sob a presidência do primeiro membro.

## 2 DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, denominada Lei dos Cartórios.

## 3 DAS VAGAS

- 3.1 A outorga das Delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provimento e remoção), far-se-á rigorosamente de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas estabelecidas pelo § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, cujo teor se transcreve: "O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."
- 3.1.1 As serventias ofertadas no edital serão ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no artigo 39 da Lei nº 8.935/1994 e, se houver empate ou não for caso de vacância, pela data de criação do serviço. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato.
- 3.2 As vagas para cada modalidade de outorga de delegação (provimento ou remoção) estão distribuídas por serventias vagas, conforme o Edital de Vacância nº 18, publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, no Diário da Justiça nº 3314, de 27 de março de 2014.
- 3.2.1 Publicado o resultado final do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações catalogadas no Edital de Vacância citado no item anterior, sendo as duas mais antigas oferecidas por concurso de provimento e a terceira, por concurso de remoção, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação deste Edital.
- 3.2.1.1 Todos os candidatos aprovados e classificados na modalidade de ingresso por provimento, serão chamados a escolher a serventia de sua preferência, quando da realização da audiência pública de escolha das serventias, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, vedada re-escolha e escolha de segunda opção.
- 3.3 Consta do Processo SEI nº 13.0.000031743-2 a lista geral das Delegações vagas, publicada por meio do Edital nº 18, de 26 de março de 2014, veiculado no Diário da Justiça nº 3.314, fls. 268/281, de 27 de março de 2014. Respeitada a anterioridade de vacância e observados os critérios de outorga estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935/1994, e que compreenderá a outorga das Delegações constantes no Anexo V deste edital.
- 3.4 As serventias *sub judice* não constam da relação de que trata o Anexo V deste Edital e, não poderão ser objeto de escolha, mesmo que seja condicional.

## 4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1 As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que correspondem a 10% (dez por cento) das serventias ofertadas neste edital (Anexo V), as quais serão escolhidas oportunamente, em sorteio público, em data e local a ser designada, com prévia publicação de edital para conhecimento de todos os interessados.
- 4.1.1 A cada vinte vagas serão reservadas duas para ingresso pelos portadores de necessidades especiais.
- 4.1.2 Uma vez sorteadas e reservadas às serventias que serão ofertadas na concorrência dos candidatos com deficiência, na forma do subitem 4.1 deste edital, as remanescentes serão disponibilizadas àqueles candidatos da lista geral que preencherem os requisitos legais para o ingresso por provimento ou remoção.
- 4.1.3 A escolha pelo candidato com deficiência de vaga destinada aos candidatos da ampla concorrência (listagem geral) implicará em imediata renúncia de sua inclusão na lista específica dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.1.4 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos da lista geral.
- 4.1.5 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observado os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, ratificado pelo Decreto nº 6.949/2009.
- 4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
- no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e estar ciente das atribuições do exercício da atividade para a qual pretende se inscrever e das condições necessárias para a realização das provas;
  - encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 4.2.1 deste edital;
  - o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar, até **07 de outubro de 2014**, na forma do subitem 6.3.10 deste edital, justificativa acompanhada de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
- 4.2.1 O candidato portador de deficiência deverá enviar a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 4.2 deste edital, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até **07 de outubro de 2014**, para a **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS (LAUDO MÉDICO)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO.
- 4.2.1.1 O candidato poderá, ainda, entregar, até **07 de outubro de 2014**, de 8h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a que se refere a alínea "b" do subitem 4.2 deste edital, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 4.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COPESE/UFT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
- 4.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer na forma do subitem 6.3.10 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

- 4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
- 4.4.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será publicada no Diário da Justiça e divulgada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, na ocasião da divulgação do edital informando a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização das provas.
- 4.4.1.1 O candidato disporá de **dois dias** a partir da data de publicação no Diário da Justiça da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO, pessoalmente ou por terceiro ou pelo *e-mail*: [copesefto@uft.edu.br](mailto:copesefto@uft.edu.br). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 4.5 A inobservância do disposto no subitem 4.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias.

#### 4.6 DA PERÍCIA MÉDICA

- 4.6.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da COPESE/UFT, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- 4.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- 4.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela COPESE/UFT por ocasião da realização da perícia médica.
- 4.6.4 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação a ser publicado no Diário da Justiça e no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, oportunamente.
- 4.6.5 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica de que trata o subitem 4.6.2 deste edital, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou apresentar laudo não emitido nos últimos doze meses, não for qualificado na perícia médica como deficiente ou, ainda, não comparecer à perícia.
- 4.6.6 O candidato que não for considerado deficiente na perícia médica, caso seja aprovado e classificado no concurso, figurará na lista de classificação geral por serventia vaga.
- 4.7 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for qualificado na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
- 4.8 As vagas definidas no subitem 4.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, por falta de escolha ou outro motivo, voltarão para a lista geral e serão oferecidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação e os procedimentos tratados no item 4 deste edital.

#### 5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA OUTORGA DE DELEGAÇÃO

- 5.1 Ser aprovado no concurso público nas modalidades ingresso por provimento ou remoção.
- 5.2 Estar em pleno exercício dos direitos civis, políticos e, no caso de candidato do sexo masculino, das obrigações militares.
- 5.3 Ter nacionalidade brasileira, devidamente comprovada por meio de certidão de nascimento ou casamento, atualizada ou título de cidadania, com a apresentação de cópia devidamente autenticada em cartório.
- 5.4 Para os candidatos às vagas por provimento, ser bacharel em direito, com diploma registrado no Ministério da Educação – MEC, ou ter exercido por dez anos, completados antes da primeira publicação deste edital, função de notário ou registrador.
- 5.5 No caso de candidato ao ingresso por remoção deverá comprovar que já exerce a titularidade de serventia extrajudicial no Estado do Tocantins, por no mínimo dois anos, até a data de inscrição deste Edital.
- 5.6 Deverão obrigatoriamente ser apresentadas certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto de títulos, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos, para qualquer das modalidades de ingresso – provimento ou remoção.
- 5.7 Ter, na investigação procedida nos termos dos incisos I, II, e III, do item 1.3, comprovados bons antecedentes, morais e sociais, bem como saúde física e mental e características psicológicas adequadas ao exercício da atividade oriunda da outorga de delegação.
- 5.7 Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado e nem sentença condenatória por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.
- 5.9 Cumprir as determinações deste edital.

#### 6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

- 6.1 **TAXA: R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);
- 6.1.1 Será admitida inscrição somente via *Internet*, no endereço eletrônico: <http://www.copese.uft.edu.br>, solicitada no período entre **10 horas do dia 05 de agosto de 2014 e 23 horas e 59 minutos do dia 06 de outubro de 2014, sempre observando** o horário oficial de Palmas/TO.
- 6.1.2 A COPESE/UFT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.1.3 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, sendo um boleto para cada inscrição pleiteada, no caso de candidato que irá concorrer ao ingresso por provimento e remoção.
- 6.1.4 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.
- 6.1.4.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário por meio da página de acompanhamento do concurso.
- 6.1.5 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 6.1.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia **07 de outubro de 2014**.
- 6.1.7 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento do correspondente pedido de isenção.

- 6.2 A confirmação de inscrição do candidato será publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, podendo ser acessada por meio da página de acompanhamento do concurso.

### **6.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

- 6.3.1 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, conforme o disposto no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.
- 6.3.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a concorrência. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma modalidade de outorga, provimento ou remoção, sendo que, para escolher as duas modalidades, o candidato deverá fazer duas inscrições, uma em cada modalidade escolhida. E, efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração ou seu cancelamento.
- 6.3.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
- 6.3.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra localidade de vaga.
- 6.3.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 6.3.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a COPESE/UFT e a Comissão de Concurso do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta ou que prestar informações inverídicas, ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital. Verificada qualquer destas hipóteses, será cancelada a inscrição do candidato, sendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames, e ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 6.3.5.1 Essas informações compreendem: No caso de inscrição para outorga por provimento: estar o candidato habilitado através de Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito, ou na falta deste, certificado de conclusão (colação de grau) emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), até a data da outorga (Súmula 266/STJ); ou de que exerceu, por 10 (dez) anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro. E, no caso de inscrição para outorga por remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos, até a data da inscrição, a titularidade de serventia extrajudicial no Estado do Tocantins.
- 6.3.5.2 Os documentos comprobatórios do preenchimento de tais requisitos serão apresentados conforme procedimento descrito no subitem 10.4.2 deste edital.
- 6.3.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

### **6.3.7 DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

- 6.3.7.1 Até **quinze dias** após o encerramento das inscrições, será publicada, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br>, a relação dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida. Ambas as listas, conterão a indicação dos candidatos com deficiência.
- 6.3.7.1.1 Para efeito de contagem do prazo, considera-se como encerramento das inscrições o último dia de pagamento da taxa de inscrição informado no subitem 6.1.1 deste Edital.
- 6.3.7.1.2 O recurso contra o indeferimento de inscrição será recebido no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do edital com a lista das inscrições deferidas e indeferidas, nos termos dos procedimentos disciplinados no respectivo edital.

### **6.3.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 6.3.8.1 Será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que, **cumulativamente**:
- 6.3.8.1.1 Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007;
- 6.3.8.1.2 For membro de família de baixa renda – aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- 6.3.8.2 O pedido de isenção deve ser formalizado no período previsto no cronograma do Anexo I deste edital, mediante preenchimento de requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 6.3.8.3 É obrigatória a indicação do Número de Identificação Social (NIS) **do próprio candidato**, atribuído pelo CadÚnico e o preenchimento de todos os dados solicitados.
- 6.3.8.4 A COPESE/UFT não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informação incorreta/inválida/incompleta de qualquer dado (principalmente do Número de Identificação Social) fornecido pelo candidato no ato da inscrição.
- 6.3.8.5 A COPESE/UFT consultará o órgão gestor do CadÚnico (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 6.3.8.6 A resposta às solicitações de isenção da taxa de inscrição será publicada no Diário da Justiça do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br> na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.8.7 Será admitido recurso *on-line* contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, com prazo de interposição e data de publicação da resposta a estes recursos previsto no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.8.8 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção **indeferido** poderão efetuar normalmente a inscrição, se assim desejarem, devendo pagar o valor integral da taxa até o último dia do prazo previsto no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.8.8.1 O interessado que tiver o pedido de isenção **indeferido** e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do concurso público.
- 6.3.8.9 Não haverá isenção parcial do valor da taxa de inscrição.
- 6.3.8.10 A confirmação da inscrição dos candidatos que tiverem o pedido de isenção **deferido**, será realizada até **três dias úteis** após o término do período de inscrição, contado do último dia para o pagamento da taxa.
- 6.3.8.11 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 6.3.8.12 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico e pela COPESE/UFT.

### **6.3.10 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

- 6.3.10.1 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, marcar esta opção, declarar sua condição em espaço específico do formulário de solicitação de inscrição via *internet*, indicar os recursos especiais necessários a tal atendimento e encaminhar via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, endereçado à **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS**

**(ATENDIMENTO DIFERENCIADO)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO, o **Requerimento de Atendimento Diferenciado**, presente no **Anexo II** deste edital e os **documentos médicos (original ou cópia autenticada em cartório) comprobatórios da necessidade de atendimento diferenciado**, até o dia **07 de outubro de 2014**.

- 6.3.10.2 O candidato poderá ainda, entregar os documentos citados no subitem 6.3.10.1, até o dia **07 de outubro de 2014**, de 8h às 12h e de 14h às 18h, exceto (sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiros, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 6.3.10.3 Os documentos médicos e os requerimentos poderão ser analisados por um médico oficial da UFT, que concederá, ou não, o tipo de atendimento solicitado.
- 6.3.10.4 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado e que não realizar a inscrição, em conformidade com este edital, fará as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.
- 6.3.10.5 O candidato que não enviar ou entregar os documentos conforme os subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2, mesmo que tenha declarado no momento da inscrição, terá sua solicitação de atendimento diferenciado indeferida e fará as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.
- 6.3.10.6 O fornecimento do Requerimento de Atendimento Diferenciado (Anexo II) e do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COPESE/UFT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
- 6.3.10.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, na forma dos subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2 deste edital, deverá encaminhar, até o dia **07 de outubro de 2014**, junto com o Requerimento de Atendimento Diferenciado (Anexo II), cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, e levar um acompanhante adulto no dia da prova, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas e não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 6.3.10.7.1 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.3.10.5 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.
- 6.3.10.7.2 A COPESE/UFT não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 6.3.10.8 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) enviado para solicitação de atendimento diferenciado, valerá somente para este concurso e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.
- 6.3.10.9 A solicitação de atendimento diferenciado, em qualquer caso, será deferida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.3.10.10 O candidato deverá verificar no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br> a resposta às solicitações de Atendimento Diferenciado, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.
- 6.3.10.11 O candidato disporá de **um dia**, a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins, da relação citada no subitem anterior, para impugnar o indeferimento, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO; pessoalmente ou por terceiro, ou pelo e-mail [copesejtto@uft.edu.br](mailto:copesejtto@uft.edu.br). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 6.3.10.12 O surgimento de necessidade de atendimento diferenciado após as datas estabelecidas, deverá seguir às determinações dos subitens 6.3.10.1 e 6.3.10.2, desconsiderando-se as datas e considerando-se o caráter de urgência, e serão analisados e atendidos (ou não), obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

## 7 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 7.1 As fases do concurso e suas especificações estão descritos conforme as Tabelas, I e II, a seguir:

**QUADRO I – FASES DO CONCURSO E SEUS CARÁTERES**

Etapa	Prova / Tipo	Área de Conhecimento	Número de Questões	Peso	Caráter
01	Prova Objetiva de Seleção (P1)	Inclui todas as áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV, exceto língua portuguesa.	100	–	Eliminatório
02	Prova Escrita e Prática (P2)	Quaisquer das áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV	Uma dissertação de 120 linhas; uma peça prática de 120 linhas; e duas questões discursivas de 30 linhas cada.	4	Eliminatório e classificatório
03	Comprovação dos requisitos para a outorga das delegações	–	–	–	Eliminatório
04	I – Exame psicotécnico e entrega do laudo neuropsiquiátrico	–	–	–	Descritivo de presença obrigatória
	II – Entrevista pessoal				Eliminatório
	III – Análise da vida pregressa.				
05	Prova Oral (P5)	Algumas das áreas de conhecimento relacionadas no Anexo IV	–	4	Eliminatório e classificatório
06	Avaliação de Títulos (P6)	–	–	2	Classificatório

- 7.2 A prova objetiva de seleção e a prova escrita e prática serão aplicadas em conformidade com a Tabela II, a seguir:

**QUADRO II – APLICAÇÃO DAS PROVAS**

DATA DA APLICAÇÃO	TURN	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DE INÍCIO	DURAÇÃO DA PROVA	CARGO
PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – INGRESSO POR REMOÇÃO					
06/12/2014	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Objetiva de Seleção
PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO – INGRESSO POR PROVIMENTO					

07/12/2014	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Objetiva de Seleção
PROVA ESCRITA E PRÁTICA – INGRESSO POR REMOÇÃO					
07/03/2015	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Escrita e Prática
PROVA ESCRITA E PRÁTICA – INGRESSO POR PROVIMENTO					
08/03/2015	Vespertino	14h	14h10min	5 horas	Prova Escrita e Prática

- 7.3 Os locais de realização da prova objetiva de seleção serão publicados no Diário da Justiça do Tocantins e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.
- 7.3.1 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 7.4.4 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela COPESE/UFT.
- 7.6 O resultado final da prova objetiva de seleção e a convocação para a prova escrita e prática serão publicados no Diário da Justiça do Tocantins e divulgada site <http://www.copese.uft.edu.br>, na data prevista no cronograma do Anexo I deste edital.

## 8 ETAPA 01 – DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO (P1)

- 8.1 A prova objetiva de seleção, de caráter eliminatório, valerá 100,00 pontos e abrangerá as habilidades e conhecimentos dos conteúdos constantes do Anexo IV deste edital, para as duas formas de outorgas – provimento e remoção.
- 8.2 As questões da prova objetiva de seleção serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
- 8.2.1 Para cada modalidade de ingresso, provimento ou remoção, será aplicada uma prova objetiva de seleção diferente, embora com os mesmos objetivos de avaliação.
- 8.3 Para obter pontuação na questão, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
- 8.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva de seleção para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, na capa do caderno de provas e na própria folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas no caderno de provas e na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 8.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 8.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento diferenciado para realização das provas. Nesse caso o candidato será acompanhado por fiscal da COPESE/UFT devidamente treinado.
- 8.9 Não será permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza. A folha de respostas deverá ser assinada pelo candidato.
- 8.10 A COPESE/UFT divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva de seleção, à exceção daqueles eliminados de acordo com uma das formas previstas no subitem 17.24 deste edital, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, após a data de divulgação do resultado final da prova objetiva de seleção. A referida imagem ficará disponível até **quinze dias** da data de publicação do resultado final do concurso público.
- 8.10.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

### 8.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

- 8.11.1 Todos os candidatos terão sua prova objetiva de seleção corrigida por meio de processamento eletrônico.
- 8.11.2 A nota em cada questão da prova objetiva de seleção, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas, não haja marcação ou haja mais de uma marcação. E as questões que permitirem mais de uma resposta correta ou que não apresentarem resposta corretas serão anuladas.
- 8.11.3 A nota na prova objetiva de seleção (NP1) será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.
- 8.11.4 Serão considerados habilitados e aptos à convocação para a prova escrita e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação, contados os empatados na última colocação e respeitada a proporção de **oito candidato por cada serventia vaga**, em cada modalidade de inscrição, excetuadas àquelas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 8.11.5 O candidato eliminado na forma do subitem 8.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.
- 8.11.6 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.11.4 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva de seleção, em cada uma das opções de concorrência.
- 8.11.7 Os candidatos reprovados poderão obter o resultado da prova objetiva de seleção, mediante sistema eletrônico de consulta, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.

### 8.12 DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

- 8.12.1 Será admitido recurso quanto às questões das provas e gabaritos preliminares, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, no prazo de **dois dias**, a partir da publicação do respectivo gabarito ou prova, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme cronograma previsto no Anexo I deste edital.
- 8.12.2 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, com as bibliografias correspondentes, e sem identificação do interessado no corpo do recurso, conforme formulário específico, que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.

- 8.12.3 Não serão considerados recursos relativos a problemas de impressão da prova e aqueles que não estiverem de acordo com os itens 8.12.1 e 8.12.2.
- 8.12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 8.12.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 8.12.7 Da decisão da COPESE/UFT, caberá recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de **dois dias**, contados da publicação das respostas ao respectivo resultado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.
- 8.12.8 Todos os recursos propostos dentro dos padrões exigidos serão analisadas e, havendo alterações de gabarito, será ele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, no prazo previsto no cronograma do Anexo I deste edital. Advertindo que não serão encaminhadas respostas individuais a candidatos, nem aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto da Folha de Resposta das provas de conhecimentos.
- 8.12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
- 8.12.10 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada questão, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.12.11 Relativo ao gabarito provisório, deverão ser observados os seguintes pontos:
- 8.12.11.1 Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 8.12.11.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito provisório de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 8.12.12 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

## 9 ETAPA 02 – DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (P2)

- 9.1 A prova escrita e prática, de caráter eliminatório e classificatório valerá 10,00 pontos e consistirá da elaboração de uma dissertação, com até 120 linhas, que valerá **4,00 pontos**; da elaboração de uma peça prática, com até 120 linhas, que valerá **4,00 pontos** e da elaboração de duas questões discursivas, de até 30 linhas cada uma, que valerá **2,00 pontos**, sendo **1,00 ponto** para cada questão, a partir de tema proposto pela banca examinadora, acerca dos objetos de avaliação de conhecimentos específicos dispostos no Anexo IV deste edital, e será aplicada em conformidade com o Tabela II do subitem 7.2 e com o cronograma do Anexo I deste edital.
- 9.2 A prova escrita e prática deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da COPESE/UFT devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 9.3 O caderno de texto definitivo da prova escrita e prática não poderá ser assinado, rubricado nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da prova escrita e prática.
- 9.4 O caderno de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova escrita e prática. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.
- 9.5 O caderno de texto definitivo não será substituído por erro de preenchimento do candidato.
- 9.5.1 Será permitida, na prova escrita e prática, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.
- 9.6 A prova escrita e prática tem o objetivo de avaliar o candidato quanto ao domínio da modalidade escrita (ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular), de língua portuguesa à apresentação e à estrutura textuais e ao desenvolvimento do tema (domínio do conteúdo). O candidato deverá produzir, com base em temas formulados pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.
- 9.6.1 Para cada modalidade de ingresso, provimento ou remoção, será aplicada uma prova escrita e prática diferente, embora com os mesmos objetos de avaliação.

### 9.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

- 9.7.1 Serão convocados para a prova escrita e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação na prova objetiva de seleção dentro da **proporção de 08 (oito) candidatos por serventia vaga**, para cada uma das opções de inscrição. No caso dos candidatos com deficiência, todos os aprovados na prova objetiva de seleção, tanto por provimento quanto por remoção, serão chamados para a prova escrita e prática.
- 9.7.2 A prova escrita e prática será avaliada quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado –, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.
- 9.7.3 A prova escrita e prática será corrigida conforme critérios a seguir, ressaltando-se que, em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2015, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras vigentes até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009:
- nos casos de fuga do tema ou de inexistência de texto na folha de texto definitivo, o candidato receberá nota 0,00 (zero) nas partes da prova escrita e prática em que houver a ocorrência;
  - a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), considerando-se aspectos como abordagem, pertinência, abrangência, etc., cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 10,00 pontos, sendo uma dissertação de, no máximo, 120 linhas que valerá 4,00 pontos (NC1); uma peça prática de, no máximo, 120 linhas, que valerá 4,00 pontos (NC2) e duas questões discursivas de, no máximo, 30 linhas cada uma, valendo 1,00 ponto, para cada uma das questões (NC3 e NC4);
  - a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;
  - será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato (limitada a 120 linhas para a dissertação; a 120 linhas para a peça prática e 30 linhas para cada questão discursiva);
  - será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida na alínea “d” do subitem 9.9.3 deste edital;
  - será calculada, então, para cada candidato, em cada parte da prova escrita e prática NC-NE / TL;

- g) se  $NEP < 0$ , então considerar-se-á  $NEP = 0$ ;
- h) a nota na prova escrita e prática (NP2) será a soma das notas obtidas na dissertação (NC1), na peça prática (NC2) e nas duas questões discursivas (NC3 e NC4) e será calculada por meio da seguinte fórmula:  $NP2 = (NC1 - NE/TL) + (NC2 - NE/TL) + (NC3 - NE/TL + NC4 - NE/TL)$ .

9.7.4 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver  $NP2 < 5,00$  pontos.

9.7.5 Os candidatos eliminados na forma do subitem 9.9.4 deste edital não terão classificação alguma no concurso público.

## 9.8 DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

9.8.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da prova escrita e prática disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, e ainda, conforme o cronograma do Anexo I deste edital, de cuja decisão caberá recurso para a Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça, no prazo de **cinco dias** contados da sua publicação no Diário da Justiça do Tocantins.

## 10 ETAPA 03 – DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

10.1 A comprovação de requisitos para a outorga das delegações será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova escrita e prática (P<sub>2</sub>), mediante entrega dos seguintes documentos:

I – para os candidatos ao critério de **provimento**:

- a) 2 (duas) fotografias 3x4 cm de data recente e currículo com indicação de fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone;
- b) cópia autenticada em cartório da identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada com as necessárias averbações se houver, ou título de cidadania);
- c) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura;
- d) cópia autenticada em cartório de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada em cartório de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- f) cópia autenticada em cartório do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, ou certificado de conclusão (colação de grau) por faculdade oficial ou reconhecida, até a data de outorga (Súmula 266/STJ); ou, não sendo bacharel em direito: declaração de que exerceu por 10 anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro, nos termos do § 4º, do art. 19, da Resolução 12/2013;
- g) documento que comprove a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga de delegação, emitido por meio de órgão médico oficial;
- h) certidão dos distribuidores civil e criminal da Justiça Estadual e Federal, ou Distrital, bem como de protestos de títulos, comprovando a inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da delegação, dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- i) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou Distrital, onde haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- j) declaração de bens ou valores atualizada.
- k) declaração de inexistência de demissão ou exoneração a bem do serviço público, expedida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais nos quais tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos;
- l) declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado ou de decisão de órgão colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração, a incolumidade e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais para os quais for cominada pena privativa de liberdade; e, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- m) declaração de não acúmulo de outro cargo, emprego ou função pública;

II – para os candidatos ao critério de **remoção**:

- a) 2 (duas) fotografias 3x4 cm de data recente e currículo com indicação de fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone;
- b) cópia autenticada em cartório da identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada com as necessárias averbações se houver, ou título de cidadania);
- c) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura;
- d) cópia autenticada em cartório de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada em cartório de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- f) cópia autenticada em cartório do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, ou certificado de conclusão (colação de grau) por faculdade oficial ou reconhecida, até a data de outorga (Súmula 266/STJ); ou, não sendo bacharel em direito: declaração de que exerceu por 2 anos completos, até a data da inscrição, função em serviço notarial ou de registro, nos termos do § 4º, do art. 19, da Resolução 12/2013;
- g) documento que comprove a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga de delegação, emitido por meio de órgão médico oficial;
- h) certidão dos distribuidores civil e criminal da Justiça Estadual e Federal, ou Distrital, bem como de protestos de títulos, comprovando a inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da delegação, dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- i) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
- j) declaração de bens ou valores atualizada.
- k) declaração de inexistência de demissão ou exoneração a bem do serviço público, expedida pelos entes públicos ou órgãos jurisdicionais nos quais tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos;
- l) declaração de inexistência de condenação com trânsito em julgado ou de decisão de órgão colegiado nos casos de atos de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração, a incolumidade e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha

ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais para os quais for cominada pena privativa de liberdade; e, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- m) declaração de não acúmulo de outro cargo, emprego ou função pública;
  - n) certidão comprovando o exercício da atividade notarial ou de registro no Estado do Tocantins, por mais de 2 (dois) anos, até a data da inscrição;
  - o) atestado do Diretor do Foro da comarca onde estiver sediada a serventia, de que é titular, comprovando a regularidade dos serviços a seu cargo nos últimos 2 (dois) anos;
  - p) certidões negativas comprobatórias da regularidade de sua situação em relação as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos últimos 5 (cinco) anos;
  - q) certidão fornecida pela Corregedoria-Geral da Justiça, comprovando não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – o candidato deverá apresentar os documentos por meio de um requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, que deverá ser protocolado na sala da Comissão de Seleção e Treinamento, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, no prazo de **até quinze dias, contados da divulgação dos aprovados**.
- 10.1.1 Não serão consideradas as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 10.2 Os documentos exigidos para a comprovação da outorga das delegações, originais ou cópias autenticadas em cartório, deverão ser entregues no prazo de **quinze dias**, a contar da publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a comprovação para a outorga das delegações.
- 10.2.1 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, se aprovado nas duas modalidades para a terceira etapa do concurso, deverá apresentar uma única documentação para a comprovação de requisitos comuns para a outorga das delegações, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso, na forma a ser definida em edital.
- 10.3 No caso de impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 10.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados no subitem 10.1 deste edital, no ato da comprovação para a outorga das delegações serão excluídos do concurso público.
- 10.4.1 Não será permitida, em nenhuma hipótese, após a entrega dos documentos, a sua complementação.
- 10.4.2 A apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos a que se refere o subitem 10.1 deste edital dar-se-á por ocasião da comprovação para a outorga das delegações dos candidatos aprovados na prova escrita e prática, em até **quinze dias**, contados da publicação dos aprovados, prorrogáveis a critério da Comissão de Concurso, e poderão ser retirados pelos candidatos desistentes ou não aprovados, no prazo de 180 dias após a divulgação do resultado final do concurso, findo o qual serão destruídos.
- 10.4.3 Os candidatos residentes em outros estados, ou que tenham residido, estudado ou trabalhado fora do estado de realização do concurso após os dezoito anos de idade, também apresentarão, na mesma oportunidade, certidões de distribuidores cíveis e criminais (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (5 anos), das comarcas que indicarem, bem como da Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Estadual e da Polícia Civil, Federal e Estadual.
- 10.5 Demais informações a respeito da comprovação para a outorga das delegações constarão de edital específico de convocação.

## **10.6 DOS RECURSOS DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES**

- 10.6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da comprovação de requisitos para a outorga das delegações disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 10.6.1.1 Da decisão da Comissão de Concurso caberá recurso ao Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.

## **11 ETAPA 04**

### **11.1 DO EXAME PSICOTÉCNICO E DA ENTREGA DO LAUDO NEUROLÓGICO E DO LAUDO PSIQUIÁTRICO**

- 11.1.1 Será convocado para o exame psicotécnico e para a entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) de caráter descritivo e de presença obrigatória, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.1.2 O exame psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos científicos, que permitem identificar a personalidade do candidato.
- 11.1.3 O laudo neurológico e o laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante as tarefas típicas da função profissional.
- 11.1.4 O laudo neurológico (original ou cópia autenticada em cartório) deve compreender a avaliação estática, mancha, mobilidade, força, coordenação, equilíbrio, reflexos e sensibilidade.
- 11.1.5 A avaliação psiquiátrica deve ser realizada por especialista, com laudo (original ou cópia autenticada em cartório) sobre o comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio e uso ou não de psico fármacos.
- 11.1.6 O laudo neurológico e o laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório), com data de emissão até 180 dias anteriores à entrega dos referidos laudos, deverão ser providenciados pelo candidato, às suas expensas.
- 11.1.7 As análises do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pela COPESE/UFT.
- 11.1.8 A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além do previsto, para fins de elucidação diagnóstica, os quais deverão ser providenciados pelo candidato às suas expensas.
- 11.1.9 Em todos os laudos (originais ou cópias autenticadas em cartório), além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
- 11.1.10 Maiores informações a respeito do exame psicotécnico e da entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico (originais ou cópias autenticadas em cartório) constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso. O candidato será

convocado para os exames, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, implicando exclusão do concurso o não comparecimento a qualquer deles.

- 11.1.11 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, deverá apresentar uma única documentação referente ao laudo neuropsiquiátrico, inclusive eventuais outros exames laboratoriais e complementares solicitados, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.

## 11.2 DA ENTREVISTA PESSOAL

- 11.2.1 Será convocado para a entrevista pessoal, de caráter descritivo e de presença obrigatória, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.2.2 A entrevista pessoal terá a finalidade de realizar uma pesquisa complementar sobre a personalidade do candidato.
- 11.2.3 Maiores informações a respeito da entrevista pessoal constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso.

## 11.3 DA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

- 11.3.1 Será convocado para a análise da vida pregressa, de caráter eliminatório, o candidato que tiver sua comprovação para a outorga das delegações deferida e que tenha sido habilitado para a prova oral.
- 11.3.2 O candidato que concorrer para as duas modalidades de outorga, provimento e remoção, e que for habilitado a participar da quarta etapa do concurso, deverá apresentar uma única documentação para análise da vida pregressa, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.
- 11.3.3 A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato. Cabe à Comissão, no prazo de **dez dias** anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a estes, ciência pessoal e reservadamente.
- 11.3.4 Maiores informações a respeito da análise da vida pregressa constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão examinadora do concurso.

## 11.4 DOS RECURSOS DA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

- 11.4.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na análise da vida pregressa disporá de **dois dias** para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 11.4.1.1 Da decisão da Comissão de Concurso caberá recurso ao Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **cinco dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, resguardando-se o sigilo da identificação do candidato.

## 12 ETAPA 05 – DA PROVA ORAL (P5)

- 12.1 Observada a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última colocação, serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados na prova escrita e prática e que não tenham sido eliminados na quarta etapa.
- 12.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos** e versará sobre o conhecimento técnico abrangendo os temas referentes às áreas de conhecimentos relacionadas no Anexo IV deste edital.
- 12.3 A prova oral versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
- 12.3.1 A prova oral será gravada pela COPESE/UFT em sistema de áudio e vídeo ou outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para efeito de registro e avaliação, mas, esta gravação, em hipótese alguma será fornecida para os candidatos.
- 12.4 Na prova oral será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.
- 12.5 Decorridos **cinco dias** da publicação da lista dos candidatos habilitados na prova escrita e prática, será realizado um sorteio público para definir a ordem de arguição na prova oral.
- 12.6 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota da prova oral (NP5) não inferior a 5,00 pontos.
- 12.7 Demais informações a respeito da quinta etapa constarão no edital de convocação, de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até **dois dias úteis** após a publicação da relação dos habilitados na prova escrita e prática.

## 12.8 DOS RECURSOS DA PROVA ORAL

- 12.8.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral disporá de **três dias**, contados da proclamação do resultado, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 12.8.1.1 Da decisão da COPESE/UFT caberá recurso à Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **três dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, desde que o recurso verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

## 13 DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

- 13.1 O exame de títulos (NP6) valerá, no máximo, **10,00 pontos**, com peso 2 (dois), observado o seguinte:
- I exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (**2,00 pontos**);
  - II exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (**2,00 pontos**);
  - III exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 anos:
    - a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (**1,50 ponto**);
    - b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (**1,00 ponto**);
  - IV diplomas em cursos de pós-graduação:
    - a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (**2,00 ponto**);
    - b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (**1,00 ponto**);
    - c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (**0,50 ponto**);

- V exercício, no mínimo durante 1 ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária **(0,50 ponto)**;
- VI Período igual a 3 eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral **(0,50 ponto)**. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 13.1.1 As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.
- 13.1.2 Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrados e dois títulos de especialização previstos no item IV.
- 13.1.3 Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.
- 13.1.4 Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.
- 13.2 A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e no endereço eletrônico [www.copese.uft.edu.br](http://www.copese.uft.edu.br).
- 13.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados em edital.
- 13.4 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 13.5 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela COPESE/UFT, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.
- 13.5.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis.
- 13.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.
- 13.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 13.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 13.8.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

### 13.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

- 13.9.1 Para atender ao disposto nos incisos I, II e III, do item 13.1, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:
- a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação, com exceção do inciso II, e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; ou seja, a página que possui a foto e assinatura do candidato e a página que contém as informações pessoais deste; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
- b) **para exercício de atividade/instituição pública:** será necessária a entrega de 2 (dois) documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito, com exceção do inciso II, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; e 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) **para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma de graduação em Direito, com exceção do inciso II, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;
- d) **para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo:** será necessária a entrega de 3 (três) documentos: 1 – diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação, com exceção do inciso II, e atender ao disposto no subitem 13.1 deste edital; 2 – recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e 3 – declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.
- e) **para exercício de atividade/serviço voluntário:** será necessário a entrega dos seguintes documentos: 1 – diploma de curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data da conclusão de graduação e atender ao disposto no item 13.9.1.3; 2 – certidão de atuação em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas ou setor de distribuição do tribunal;
- f) **para comprovar o exercício de delegação:** será necessária a entrega de dois documentos: 1 – diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 13.9.1.3 deste edital; e 2 – certidão/declaração da Corregedoria Permanente ou Corregedoria Geral certificando o início e o fim (se for o caso) do exercício de delegação;
- g) **o candidato deverá entregar certidão/declaração da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral**, em que conste o início de exercício profissional e ateste que o exercício de serviço notaria ou de registro por no mínimo 10 anos.
- 13.9.1.1 A declaração/certidão mencionada na alínea “b” do subitem 13.9.1 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 13.9.1.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 13.9.1.1.2 Para atender ao disposto no inciso II, alíneas “a” e “b”, respectivamente, do subitem 13.9.1 deste edital, a declaração do empregador deverá apresentar a forma de admissão do candidato, ou seja, se foi por meio de concurso ou não.
- 13.9.1.1.2.1 Caso a declaração não ateste a forma de admissão, o título será pontuado como sendo alínea “b”, ou seja, como admissão sem concurso público.
- 13.9.1.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

- 13.9.1.3 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, com exceção do inciso II do subitem 13.1 deste edital.
- 13.9.1.4 Para atender ao disposto no inciso **IV**, alíneas “a” e “b”, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 13.9.1.5 Para curso de doutorado ou de mestrado ou de graduação concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 13.9.1.8 deste edital.
- 13.9.1.6 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- 13.9.1.7 Para atender ao disposto no inciso **IV**, alínea “c”, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 13.9.1.7.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas estipuladas no subitem anterior, a instituição responsável pela organização e realização do curso deverá emitir uma declaração atestando que o curso atendeu as normas citadas no subitem anterior.
- 13.9.1.8 Para atender ao disposto no inciso **V** do subitem 13.1 deste edital, o candidato deverá apresentar documento comprobatório emitido pela instituição onde o serviço foi prestado.
- 13.9.1.9 Para atender ao disposto no inciso **VI** do subitem 13.1 deste edital, o candidato deverá apresentar certidões (originais ou cópias autenticadas em cartório) emitidas pelos órgãos competentes.
- 13.9.1.9.1 Caso a documentação entregue não comprove as exigências dispostas nos incisos **V e VI** do subitem 13.1 deste edital, a pontuação não será atribuída.
- 13.9.1.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 13.9.1.11 Cada título será considerado uma única vez, para cada modalidade de concorrência (ingresso/remoção), devendo o candidato fazer menção à(s) forma(s) de provimento que concorre, quando da apresentação dos títulos.
- 13.9.1.12 Os pontos que excederem o valor máximo em cada inciso do subitem 13.1 deste edital para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 13.1 deste edital serão desconsiderados.
- 13.9.1.13 Demais informações sobre a quinta fase – avaliação de títulos constará no edital de convocação para essa fase.

### 13.10 DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 13.10.1 O candidato que desejar impugnar o resultado provisório na avaliação de títulos disporá de **dois dias**, contados a partir da sua publicação no Diário da Justiça, para fazê-lo conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
- 13.10.1.1 Da decisão da COPESE/UFT caberá recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de **dois dias**, contados da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

### 14 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

- 14.1 A nota final do candidato no concurso será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:  

$$NF = [(NP2 \times 4) + (NP5 \times 4) + (NP6 \times 2)] / 10$$
, onde:  
 NF = Nota final  
 NP2 = Nota na prova escrita e prática  
 NP5 = Nota na prova oral  
 NP6 = Nota na avaliação de títulos
- 14.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso (NF), considerado aprovado o candidato que alcançar a média igual ou superior a 5,00 pontos, observados os critérios de desempate deste edital.
- 14.3 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declarar portadores de deficiência, se não eliminados no concurso e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
- 14.4 O edital de resultado final do concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados, ordenados por classificação, dentro dos quantitativos previstos no Quadro III a seguir.
- 14.4.1 Caso não haja candidato com deficiência aprovado até a classificação estipulada no quadro a seguir, serão contemplados os candidatos da listagem geral em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

QUADRO III – DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cargo	Código do Cargo	Remuneração	Ampla Concorrência	Candidatos com Deficiência	Total
Outorga das Delegações de Notas e Registros - <b>Provimento</b>	TJTO01	Emolumentos (Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.	77	08	85
Outorga das Delegações de Notas e Registros - <b>Remoção</b>	TJTO02		38	04	42

- 14.5 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que tratam os subitens 14.4 e 14.4.1 deste edital, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
- 14.6 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.
- 14.7 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- 14.7.1 Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital vedado a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

### 15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1 Em caso de empate na nota final do concurso terá preferência o candidato que atender os requisitos a seguir, na seguinte ordem:
- Maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova oral e na prova objetiva.
  - Exercício na função de jurado.
  - Mais idade.
- 15.2 Os candidatos a que se refere o subitem 15.1, "b", deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.
- 15.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais de País, relativo ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

## 16 DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

- 16.1 Publicado o resultado do concurso no Diário Oficial da Justiça, os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo edital.
- 16.1.1 O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.
- 16.1.2 Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.
- 16.1.3 Finda a escolha, em cada especialidade, pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.
- 16.1.4 O preenchimento da vaga remanescente por critério diverso da oferta especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.
- 16.2 A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.
- 16.3 Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.
- 16.4 O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de **trinta dias**, contados da investidura.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 17.1.1 O edital somente poderá ser impugnado no prazo de **quinze dias** da sua primeira publicação.
- 17.1.2 Os prazos previstos neste edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça, não se interrompendo ou suspendendo.
- 17.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que venham a ser feitas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e/ou divulgados na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO, por meio do telefone (63) 3232-8545 ou via *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>, ressalvado o disposto no subitem 17.4 deste edital.
- 17.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.5 O candidato que desejar alterar o nome ou CPF fornecido durante o processo de inscrição deverá encaminhar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais**, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a **COPESE/UFT – TJ/TO – NOTÁRIOS (CORREÇÃO DE DADOS)**, Caixa Postal nº 34, CEP 77.001-970, Palmas-TO, contendo cópia autenticada em cartório dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia autenticada em cartório da sentença homologatória de retificação do registro civil, que contenham os dados corretos.
- 17.5.1 O candidato poderá, ainda, entregar de 8h às 12h e de 14h às 18h (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, o **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais**, na COPESE, UFT- Campus Universitário de Palmas, ALC NO 14 (109 Norte), Av. NS 15, s/n, Palmas-TO.
- 17.6 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas **no mínimo uma hora e no máximo dez (10) minutos antes do horário fixado para o início das provas** - quando os portões (dos locais onde as provas serão realizadas) serão fechados -, **munido apenas de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente e de seu Documento de Identidade (original) que bem o identifique**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, borracha e/ou caneta fabricada em material não transparente durante a realização das provas.
- 17.6.1 Somente será admitida a entrada na sala de provas do candidato que estiver portando **documento de identidade original que bem o identifique**.
- 17.6.2 **Serão considerados documentos de identidade:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; carteira nacional de habilitação – modelo (com foto) aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 17.6.3 A Carteira Nacional de Habilitação, citada no item anterior, somente será aceita dentro do prazo de validade ou até **trinta dias** após a data de validade.
- 17.6.4 **Não** serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 17.6.5 **Não** será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 17.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, **expedido há no máximo noventa (90)**

- dias**, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 17.7.1 A identificação especial poderá ser exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. **Todos os candidatos serão tratados de acordo com a identidade civil apresentada.**
- 17.8 Nos dias de realização das provas, o candidato que não apresentar o Documento de Identidade (original), numa das formas definidas nos subitens 17.6.2 deste edital, não poderá fazer as provas e será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.
- 17.9 Durante o período de realização das provas, o Documento de Identidade do candidato deverá ficar disponível, para os aplicadores de prova de cada sala, sobre a carteira.
- 17.10 **Os portões dos prédios onde se realizarão as provas serão fechados, impreterivelmente, 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões terá vedada sua entrada no prédio e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.**
- 17.10.1 O candidato que adentrar ao prédio de realização das provas, conforme o item anterior deverá, impreterivelmente, estar na sala/recinto de aplicação até o prazo do início das provas; caso não esteja a tempo na sala/recinto, mesmo estando dentro do prédio, será eliminado do Processo Seletivo.
- 17.11 Em hipótese alguma, o candidato que se retirar do prédio de realização das provas poderá retornar a ele.
- 17.12 Durante a realização de todas as provas, poderá ser adotado o procedimento de identificação civil do candidato, mediante verificação do Documento de Identidade (original), coleta da assinatura e das impressões digitais. O candidato que se negar a ser identificado terá suas provas anuladas e, com isso, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 17.13 **Por motivo de segurança, o candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos após o início delas, mesmo que devolva a sua prova antes desse tempo.**
- 17.14 Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, mesmo que o candidato tenha porte legal. O candidato que estiver portando armas deverá informar ao Aplicador, que o encaminhará à Coordenação para o recolhimento, de acordo com as normas de segurança - proceder a identificação da arma e acondicioná-la em local seguro.
- 17.15 Candidatos com cabelos compridos deverão prendê-los de forma que as orelhas fiquem descobertas.
- 17.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras, régua de cálculo ou similares, bem como a consulta a livros, anotações, códigos, legislação, ou qualquer outro material impresso ou em mídia digital, ressalvado o disposto no subitem 9.5.1 deste edital.
- 17.17 No dia de realização das provas, a COPESE/UFT poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 17.17.1 Se for constatado que o candidato esteja de posse (mesmo que desligado) de qualquer um dos objetos descritos no item 17.18, ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 17.18 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo, o candidato que durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, **notas ou impressos que não forem expressamente permitidos** ou que se comunicar com outro candidato;
  - for surpreendido portando (mesmo que desligado) quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, **telefones celulares, smartphones**, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman®, máquina fotográfica, **chaves integradas com dispositivos eletrônicos, controle de alarme de carro e moto, controle de portão eletrônico** etc., bem como quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda **lápiz, lapiseira/grafite, borracha, caneta em material não-transparente**, óculos de sol (exceto com comprovação de prescrição médica), protetor auricular, **qualquer tipo de carteira ou bolsa** e armas;
  - se durante a realização das provas qualquer um dos objetos citados na alínea anterior (mesmo que recolhido e estando lacrado embaixo da carteira) emitir **qualquer sinal**;
  - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
  - não entregar a folha de resposta e o caderno de texto ao término do tempo destinado à sua realização;
  - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
  - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Provas (ou parte dele), a folha de respostas e o caderno de texto;
  - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e no caderno de texto;
  - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
  - não permitir a coleta de sua assinatura e/ou digitais;
  - for surpreendido portando caneta fabricada em material não-transparente;
  - for surpreendido portando anotações;
  - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
  - não permitir ser submetido ao detector de metal;
  - se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de processos ilícitos.
- 17.19 Motivará a eliminação do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital ou a outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes no Caderno de provas, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 17.20 A COPESE/UFT recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 17.18, no dia de realização das provas.
- 17.21 A COPESE/UFT não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos citados no subitem 17.18.
- 17.22 A COPESE/UFT não se responsabilizará por perdas ou extravios de documentos, objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 17.23 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 17.24 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

- 17.25 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e dos procedimentos do processo seletivo de que trata este edital correrão por conta dos candidatos.
- 17.26 Não será permitido ao candidato levar a Folha de Resposta e o Caderno de Texto. Somente o Caderno de Provas e a Folha de Rascunho poderão ser levados para posterior conferência, desde que o candidato guarde no recinto o transcurso do prazo de **duas horas** do início da prova.
- 17.27 Não será permitido ao candidato fumar durante a realização das provas.
- 17.28 Os eventuais erros de digitação verificados na confirmação da inscrição do candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc. deverão ser corrigidos somente no dia de aplicação da prova objetiva de seleção, em Ata de Sala, e é de responsabilidade do candidato solicitar ao aplicador de prova a alteração.
- 17.29 **Não haverá repetição ou segunda chamada de prova.**
- 17.30 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 17.31 O não comparecimento às provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 17.32 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a COPESE/UFT procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário e da comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 17.33 A inclusão de que trata o subitem 17.32 será realizada de forma condicional, e será analisada pela COPESE/UFT, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 17.34 Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o subitem 17.32, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 17.35 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 17.36 Ao candidato só será permitido a realização das provas na data, local e horário constantes neste edital e/ou futuros editais/aditamentos divulgados no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.37 É obrigatória a permanência dos três últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue a sua prova. Os três deverão também, assinar em ata de sala.
- 17.38 O resultado final do concurso será homologado pelo Tribunal de Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no endereço eletrônico <http://www.copese.uft.edu.br>.
- 17.39 O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.
- 17.40 O provimento das outorgas de delegação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e às disposições legais pertinentes, desde que sejam considerados aptos em exame de saúde e atendam aos demais requisitos previstos em lei e normas correlatas.
- 17.41 O candidato deverá manter atualizado seus dados pessoais perante a COPESE/UFT, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à COPESE/UFT, e perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, se selecionado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados pessoais.
- 17.42 Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE/UFT junto com a Comissão de Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 17.43 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital poderão, ser objetos de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo IV deste edital.
- 17.44 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo IV deste edital.
- 17.45 A Comissão de Concurso terá à sua disposição servidores do Tribunal de Justiça especialmente designados para secretariar seus trabalhos.
- 17.46 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.
- 17.47 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tomar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexistências de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
- 17.48 A Fundação Universidade Federal do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço não atualizado;
  - endereço de difícil acesso;
  - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
  - correspondência recebida por terceiros.
- 17.49 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 17.50 As disposições e instruções contidas nos Cadernos de Prova, na Folha de Resposta, no Caderno de Texto, nos avisos e cartazes passarão a integrar o presente Edital.
- 17.51 **Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário de Palmas - TO.**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

2014 – JUNHO		
Dia 04	Quarta-feira	Publicação do Edital de Abertura
2014 – AGOSTO		
Dia 05	Terça-feira	Início das Inscrições pela Internet ( <a href="http://www.copese.uft.edu.br/">http://www.copese.uft.edu.br/</a> ) a partir das 10 horas
De 05 a 28	-	Prazo para solicitação <i>on-line</i> de isenção da taxa de inscrição (conforme subitem 6.3.8)
2014 – SETEMBRO		
Dia 10	Quarta-feira	Divulgação das respostas às solicitações de isenção da taxa de inscrição
Dia 12	Sexta-feira	Recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição
Dia 18	Quinta-feira	Respostas aos recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição
2014 – OUTUBRO		
Dia 06	Segunda-feira	Às 23h59min – Término das inscrições
Dia 07	Terça-feira	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
		Último dia para envio e entrega dos documentos referentes as solicitações de inscrição para concorrer às vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência (conforme item 4)
		Último dia para envio ou entrega dos documentos referentes à solicitação de atendimento diferenciado. (conforme subitem 6.3.10)
Dia 23	Quinta-feira	Publicação da relação dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida.
2014 – NOVEMBRO		
Dia 11	Terça-feira	Publicação do edital de <b>convocação para a perícia médica</b> para os candidatos que se declararem com deficiência (conforme subitem 4.6)
Dia 13	Quinta-feira	Divulgação das respostas às solicitações de atendimento diferenciado (conforme item 6.3.10)
		Divulgação dos locais de prova para a prova objetiva de seleção
2014 – DEZEMBRO		
Dia 06	Sábado	Aplicação da Prova Objetiva de Seleção – <b>INGRESSO POR REMOÇÃO</b> (conforme Quadro II do subitem 7.2)
Dia 07	Domingo	Aplicação da Prova Objetiva de Seleção – <b>INGRESSO POR PROVIMENTO</b> (conforme Quadro II do subitem 7.2)
Dia 08	Segunda-feira	Publicação dos gabaritos provisórios da Prova Objetiva de Seleção (Remoção e Provimento)
Dias 09 e 10	Terça e Quarta-feira	Prazo para interposição de Recursos contra as questões e gabarito provisório da prova objetiva de seleção. Horário: das 0h às 23h59min, pela internet ( <a href="http://www.copese.uft.edu.br/">http://www.copese.uft.edu.br/</a> )
2015 – JANEIRO		
Dia 13	Terça-feira	Publicação da resposta aos recursos contra o gabarito provisório da prova objetiva de seleção ( <i>data provável</i> )
Dias 14 e 15	Quarta e Quinta-feira	Prazo para interposição de recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Dia 28	Quarta-feira	Publicação da resposta aos recursos à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Publicação dos gabaritos definitivos da prova objetiva de seleção ( <i>data provável</i> )
2015 – FEVEREIRO		
Dia 24	Terça-feira	Resultado da Fase 01 e convocação para a Fase 02 (prova escrita e prática)
		Divulgação dos locais de prova para a prova escrita e prática.
2015 – MARÇO		
Dia 07	Sábado	Aplicação da Prova Escrita e Prática – <b>INGRESSO POR REMOÇÃO</b> (conforme Quadro II do subitem 7.2) ( <i>data provável</i> )
Dia 08	Domingo	Aplicação da Prova Escrita e Prática – <b>INGRESSO POR PROVIMENTO</b> (conforme Quadro II do subitem 7.2) ( <i>data provável</i> )
Dia 25	Quarta-feira	Resultado provisório da prova escrita e prática (Fase 02)
Dias 26 e 27	Quinta e Sexta-feira	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório da prova escrita e prática
2015 – ABRIL		
Dia 15	Quarta-feira	Resposta aos recursos contra o resultado provisório da prova escrita e prática
De 16 a 24	-	Prazo para interposição de recurso à Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2015 – MAIO		
Dia 19	Terça-feira	Resultado da Fase 02 e convocação para a Fase 03 (comprovação de requisitos para a outorga das delegações)

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

**CONCURSO PÚBLICO - TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – TJ/TO**

Edital de Abertura nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Código do Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel. Res.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. Com.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. Cel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Solicito atendimento especial para a realização das provas, conforme necessidade(s) assinalada(s) abaixo:**

Tipo de Limitação	Atendimento solicitado
<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Caderno de Prova ampliado (fonte padrão é Arial 20);
<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Auxílio de fiscal para a leitura da prova e para transcrever as respostas das questões para o cartão de resposta (Ledor e Transcritor);
<input type="checkbox"/> Física/motora	<input type="checkbox"/> Computador;
<input type="checkbox"/> Lactante/Amamentação	<input type="checkbox"/> Permissão para o uso de aparelho auditivo ( ) bilateral ( ) direito ( ) esquerdo;
<input type="checkbox"/> Mental/Intelectual	<input type="checkbox"/> Intérprete de Libras;
<input type="checkbox"/> Outras - especifique tipo: _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> Auxílio de fiscal para transcrever as respostas das questões para o cartão de resposta (Transcritor);
	<input type="checkbox"/> Apoio para perna;
	<input type="checkbox"/> Mesa para cadeiras de rodas ou limitações físicas;
	<input type="checkbox"/> Mesa e cadeiras separadas (gravidez de risco ou obesidade);
	<input type="checkbox"/> Sala para amamentação;
	<input type="checkbox"/> Sala individual (candidatos com doenças contagiosas/outras);
	<input type="checkbox"/> Sala em local de fácil acesso (dificuldade de locomoção);
	<input type="checkbox"/> Outros: especificar no espaço destinado para observações.

**Observações:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ATENÇÃO: Anexar documentos médicos que comprovem a necessidade de atendimento diferenciado, citado acima, e enviar/entregar para/na COPESE, conforme subitem 6.3.10 deste Edital.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE ATESTADO PARA PERÍCIA MÉDICA**  
**(Candidatos que se declararam portadores de deficiência)**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ é  
portador(a) da(s) doença(s), CID \_\_\_\_\_, que resulta(m) na perda das seguintes funções \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Médico

## ANEXO IV

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / OBJETOS DE AVALIAÇÃO

**HABILIDADES**

As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

**CONHECIMENTOS**

Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos nas áreas descritas a seguir.

**I ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS:** 1. Organização e Divisão Judiciária do Estado do Tocantins e Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo; 2. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei nº 010/1996); 3. Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins (Lei nº 1818/2007); 4. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Lei nº 2.828, de 12 de março de 2014; 5. Da Administração Pública: Disposições Gerais e dos Servidores Públicos; 6. Do Poder Judiciário: 6.1 Disposições Gerais; 6.2 Dos Tribunais e Juizes dos Estados; 6.3 Das funções essenciais à Justiça; 7. Constituição Estadual e suas alterações.

**II DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 *Habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos Estados nos municípios. 6 Administração Pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 7.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 7.2.5 Processo legislativo. 7.2.6 Prerrogativas parlamentares. 7.3 Poder Executivo. 7.3.1 Presidente da República. 7.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 7.3.2 Ministros de Estado. 7.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Disposições gerais. 7.4.2 Órgãos do poder Judiciário. 7.4.2.1 Organização e competências. 7.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.1.1 Princípios, garantias, vedações, organização e competências. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e Defensoria Pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos Estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema financeiro nacional. 15 Ordem social.

**III DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Conceito e fontes do Direito Administrativo e princípios do Regime Jurídico-administrativo. 2 Administração Pública. 2.1 Estrutura administrativa: conceito; elementos; poderes; organização; órgãos públicos; agentes públicos. 3 Atividades administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. 4 Poderes e deveres do administrador público. 4.1 Uso e abuso do poder. 5 Poderes administrativos. 5.1 Poder vinculado. 5.2 Poder discricionário. 5.3 Poder hierárquico. 5.4 Poder disciplinar. 5.5 Poder regulamentar. 5.6 Poder de polícia. 6 Atos administrativos. 6.1 Conceito e requisitos. 6.2 Atributos. 6.3 Classificação. 6.4 Espécies. 6.5 Desfazimento: efeitos. 7 Organização administrativa brasileira. 7.1 Administração direta e indireta. 7.2 Centralização e descentralização. 8 Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993). 8.1 Conceito, princípios, objeto e finalidade. 8.2 Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. 8.3 Modalidades. 8.4 Procedimentos e fases. 8.5 Revogação e anulação (fundamentos e principais tipos). 9 Serviço público. 9.1 Conceito e classificação. 9.2 Regulamentação. 9.3 Competência de prestação. 9.4 Delegação e outorga. 9.5 Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos. 10 Responsabilidade civil do Estado: evolução e cenário normativo atual. 11 Improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992). 12 Responsabilidade do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público. 13 Controle da administração pública, controle administrativo, legislativo e judicial. 13.1 Os meios de controle judicial. 14 Proteção e defesa do usuário de serviços públicos. 15 Processo administrativo. 15.1 Processos administrativos no Tribunal de Justiça, a função da Corregedoria Geral da Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Juiz Corregedor-Auxiliar e das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar.

**IV DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1 Sistema Tributário Nacional. 2 Legislação tributária. 2.1 Competência, vigência, interpretação e integração. 2.2 Conceito, fontes, interpretação. 3 Tributos. 3.1 Espécies. 3.2 Hipóteses de incidência. 3.3 Não incidência. 3.4 Imunidade. 3.5 Isenção. 3.6 Anistia. 3.7 Deferimento. 3.8 Benefícios fiscais. 3.9 Pagamento. 3.10 Prescrição. 3.11 Decadência. 4 Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 4.1 Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR). 4.2 Imposto de transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI). 4.3 Imposto de transmissão "inter vivos" por ato gratuito, de bens imóveis (ITBI). 4.4 Imposto de transmissão "*causa mortis*" e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD). 4.5 Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU). 4.6 Imposto sobre a renda. 4.7 Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). 4.8 Contribuições sociais INSS e FGTS. 5 Aforamento (enfiteuse ou aprazamento). 6 Laudêmio. 7 Fato gerador de obrigação tributária. 8 Responsabilidade tributária. 8.1 Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro. 9 Lei orgânica da Previdência Social e legislação complementar. 10 Previdência social. 10.1 Regulamento, organização e custeio da seguridade social. 11 Regimento de custas. 11.1 Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro.

**V DIREITO CIVIL:** 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia da lei no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Existência. 2.2 Personalidade. 2.3 Capacidade. 2.4 Nome. 2.5 Estado. 2.6 Domicílio. 2.7 Direitos da personalidade. 2.8 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Constituição. 3.2 Extinção. 3.3 Domicílio. 3.4 Sociedades de fato, grupos despersonalizados, associações. 3.5 Sociedades, fundações. 3.6 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.7 Responsabilidade. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 5 Ato jurídico. 5.1 Fato e ato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação, interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação, condição. 6.5 Termo. 6.6 Encargo. 6.7 Defeitos do negócio jurídico. 6.8 Validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.9 Simulação. 7 Atos jurídicos. 7.1 Lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova. 9.1 Obrigações. 9.2 Características. 9.3 Obrigações de dar. 9.4 Obrigações de fazer e de não fazer. 9.5 Obrigações alternativas. 9.6 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 9.7 Obrigações solidárias. 9.8 Obrigações civis e naturais, obrigações de meio, de resultado e de garantia. 9.9 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 9.10 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 9.11 Obrigações líquidas e ilíquidas. 9.12 Obrigações principais e acessórias. 9.13 Transmissão das obrigações. 9.14 Adimplemento e extinção das obrigações. 9.15 Inadimplemento das obrigações. 10 Contratos. 10.1 Contratos em geral. 10.2 Disposições gerais. 10.3 Extinção. 10.4 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 11 Atos unilaterais. 12 Títulos de crédito. 12.1 Disposições gerais. 12.2 Títulos ao portador, à ordem e nominativos. 13 Responsabilidade civil. 14 Preferências e privilégios creditórios. 15 Empresário. 16 Direito de empresa. 16.1 Estabelecimento. 17 Posse. 18 Direitos reais. 18.1 Propriedade. 18.2 Superfície. 18.3 Servidões. 18.4 Usufruto. 18.5 Uso. 18.6 Habitação. 18.7 Direito do promitente comprador. 19 Direitos reais de garantia. 20 Direito de família. 20.1 Casamento. 20.2 Relações de parentesco. 20.3 Regime de bens entre os cônjuges. 20.4 Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 20.5 alimentos. 20.6 Bem de família. 20.7 União estável. 20.8 Concubinato. 20.9 Tutela. 20.10 Curatela. 21 Direito das sucessões. 21.1 Sucessão em geral. 21.2 Sucessão legítima. 21.3 Sucessão testamentária. 21.4 Inventário e partilha. 22 Lei nº 8.078/1990 e alterações (Direito das relações de consumo). 22.1 Consumidor. 22.2 Fornecedor, produto e serviço. 22.3 Direitos básicos do consumidor. 22.4 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. 22.5 Práticas comerciais. 22.6 Proteção contratual. 23 Lei nº 6.766/1979 e alterações (Parcelamento do solo urbano). 24 Lei nº 6.015/1973 e alterações (Registro de imóveis). 24.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 24.2 Procedimento de dúvida. 25 Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 26 Lei nº 8.245/1991 e alterações (Locação de imóveis urbanos). 26.1 Locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias,

penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial. 27 Direitos autorais. 28 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 28.1 Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta.

**VI DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1 Jurisdição e ação. 1.1 Conceito, natureza e características. 1.2 Condições da ação. 2 Partes e procuradores. 2.1 Capacidade processual e postulatória. 2.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros. 4.1 Oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo. 5 Ministério Público. 6 Competência. 6.1 Em razão do valor e da matéria. 6.2 Competência funcional e territorial. 6.3 Modificações de competência e declaração de incompetência. 7 O juiz. 8 Atos processuais. 8.1 Forma dos atos. 8.2 Prazos. 8.3 Comunicação dos atos. 8.4 Nulidades. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento. 10.1 Procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário. 11.1 Petição inicial. 11.2 Requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu. 12.1 Contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas. 15.1 Ônus da prova. 15.2 Depoimento pessoal. 15.3 Confissão. 15.4 Provas documental e testemunhal. 16 Audiência. 16.1 Conciliação, instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Recursos. 19.1 Disposições gerais. 20 Processo de execução. 20.1 Execução em geral. 20.2 Diversas espécies de execução. 20.2.1 Execução para entrega de coisa. 20.2.2 Execução das obrigações de fazer e de não fazer. 21 Execução de ações coletivas. 22 Processo cautelar e medidas cautelares. 22.1 Disposições gerais. 22.2 Procedimentos cautelares específicos (arresto, sequestro, busca e apreensão). 22.3 Exibição e produção antecipada de provas. 23 Procedimentos especiais. 23.1 Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação de improbidade administrativa.

**VII DIREITO PENAL:** 1 Fontes do direito penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 2.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 2.6 Pena cumprida no estrangeiro. 2.7 Eficácia da sentença estrangeira. 2.8 Contagem de prazo. 2.9 Frações não computáveis da pena. 2.10 Interpretação da lei penal. 2.11 Analogia. 2.12 Irretroatividade da lei penal. 2.13 Conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes. 3.2 Teorias do crime. 3.3 O fato típico e seus elementos. 3.4 Relação de causalidade. 3.5 Superveniência de causa independente. 3.6 Relevância da omissão. 3.7 Crime consumado e tentado. 3.8 Pena da tentativa. 3.9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 3.10 Arrependimento posterior. 3.11 Crime impossível. 3.12 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3.13 Agravação pelo resultado. 3.14 Concurso de crimes. 3.15 Erro sobre elementos do tipo. 3.16 Descriminantes putativas. 3.17 Erro determinado por terceiro. 3.18 Erro sobre a pessoa. 3.19 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 3.20 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.21 Ilícitude e causas de exclusão. 3.22 Excesso punível. 3.23 Culpabilidade. 2.23.1 Teorias, elementos e causas de exclusão. 3.24 Crimes contra a pessoa. 3.25 Crimes contra o patrimônio. 3.26 Crimes contra a propriedade imaterial. 3.27 Crimes contra a organização do trabalho. 3.28 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 3.29 Crimes contra a dignidade sexual. 3.30 Crimes contra a família. 3.31 Crimes contra a incolumidade pública. 3.32 Crimes contra a paz pública. 3.33 Crimes contra a fé pública. 3.34 Crimes contra a administração pública. 3.35 Lei nº 8.072/1990 e alterações (delitos hediondos). 3.36 Lei nº 7.716/1989 e alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 3.37 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). 3.38 Lei nº 9.034/1995 e alterações (crime organizado). 3.39 Lei nº 9.605/1998 e alterações (crimes contra o meio ambiente). 3.40 Lei nº 9.503/1997 e alterações (crimes de trânsito). 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Aplicação da pena. 6.4 Suspensão condicional da pena. 6.5 Livramento condicional. 6.6 Efeitos da condenação. 6.7 Reabilitação. 6.8 Execução das penas em espécie e incidentes de execução. 7 Medidas de segurança. 7.1 Execução das medidas de segurança. 8 Ação penal. 9 Punibilidade e causas de extinção. 10 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 11 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade). 12 Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento). 13 Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). 14 Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro). 15 Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992). 16 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 17 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 18 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 19 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito penal.

**VIII DIREITO PROCESSUAL PENAL:** 1 Fontes do direito processual penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito processual penal. 2 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 2.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 3 Inquérito policial. 4 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 4.1 Elementos identificadores da relação processual. 4.2 Formas do procedimento. 4.3 Princípios gerais e informadores do processo. 4.4 Pretensão punitiva. 4.5 Tipos de processo penal. 4.6 Jurisdição. 5 Ação penal. 6 Ação civil. 7 Competência. 8 Questões e processos incidentes. 9 Prova. 9.1 Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). 10 Juiz, ministério público, acusado e defensor. 10.1 Assistentes e auxiliares da justiça. 10.2 Atos de terceiros. 11 Prisão e liberdade provisória. 11.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 12 Citações e intimações. 13 Sentença e coisa julgada. 14 Processos em espécie. 14.1 Processo comum. 14.2 Processos especiais. 14.3 Lei nº 8.038/1990 (normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal). 15 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e alterações (juizados especiais criminais). 16 Prazos. 16.1 Características, princípios e contagem. 17 Nulidades. 18 Recursos em geral. 19 *Habeas corpus* e seu processo. 20 Lei nº 7.210/1984 e alterações (execução penal). 21 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. 22 Disposições gerais do Código de Processo Penal. 23 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal. 24 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.

**IX DIREITO EMPRESARIAL:** 1 Fundamentos do direito empresarial. 1.1 Origem e evolução histórica, autonomia, fontes e características. 1.2 Teoria da empresa. 1.3 Empresário: conceito, caracterização, inscrição, capacidade; empresário individual; pequeno empresário. 1.4 Lei Complementar nº 123/2006 (microempresa e empresa de pequeno porte). 1.5 Prepostos do empresário. 1.6 Institutos complementares: nome empresarial, estabelecimento empresarial, escrituração. 2 Registro de empresa. 2.1 Órgãos de registro de empresa. 2.2 Atos de registro de empresa. 2.3 Processo decisório do registro de empresa. 2.4 Inatividade da empresa. 2.5 Empresário irregular. 2.6 Lei nº 8.934/1994 e suas alterações. 3 Propriedade industrial. 3.1 Lei nº 9.279/1996. 3.2 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). 3.3 Propriedade industrial e direitos autorais. 3.4 Patentes. 3.5 Desenho industrial. 3.6 Marca: espécies. 3.7 Procedimento de registro. 3.8 Indicações geográficas. 4 Títulos de crédito. 4.1 Histórico da legislação cambiária. 4.2 Conceito de títulos de crédito, características e princípios informadores. 4.3 Classificação dos títulos de crédito: letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, endosso e aval. 4.4 Títulos de crédito comercial, industrial, à exportação, rural, imobiliário, bancário. 4.5 Letra de arrendamento mercantil. 5 Ação cambial. 5.1 Ação de regresso. 5.2 Inoponibilidade de exceções. 5.3 Responsabilidade patrimonial e fraude à execução. 5.4 Embargos do devedor. 5.5 Ação de anulação e substituição de título. 6 Protesto de títulos e outros documentos de dívida: legislação, modalidades, procedimentos, efeitos, ações judiciais envolvendo o protesto. 7 Direito societário. 7.1 Sociedade empresária: conceito, terminologia, ato constitutivo. 7.2 Sociedades simples e empresárias. 7.3 Personalização da sociedade empresária. 7.4 Classificação das sociedades empresárias. 7.5 Sociedade irregular. 7.6 Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 7.7 Desconsideração inversa. 7.8 Regime jurídico dos sócios. 7.9 Sociedade limitada. 7.10 Sociedade anônima. 7.11 Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 7.12 Sociedade em nome coletivo. 7.13 Sociedade em comandita simples. 7.14 Sociedade em comandita por ações. 7.15 Operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão. 7.16 Relações entre sociedades: coligações de sociedades, grupos societários, consórcios, sociedade subsidiária integral, sociedade de propósito específico. 7.17 Dissolução, liquidação e extinção das sociedades. 7.18 Concentração empresarial e defesa da livre concorrência. 8 Contratos mercantis. 8.1 Características. 8.2 Compra e venda mercantil. 8.3 Comissão mercantil. 8.4 Representação comercial. 8.5 Concessão mercantil. 8.6 Franquia (*franchising*). 8.7 Contratos bancários: depósito bancário, mútuo bancário, desconto bancário, abertura de crédito. 8.8 Contratos bancários impróprios: alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*), cartão de crédito. 8.9 Contrato de seguro. 8.10 Contratos intelectuais: cessão de direito industrial, licença de uso de direito industrial, transferência de tecnologia, comercialização de logiciário (*software*). 9 Direito falimentar. 9.1 Lei nº 11.101/2005. 9.2 Teoria geral do direito falimentar. 9.3 Processo falimentar. 9.4 Pessoa e bens do falido. 9.5 Regime jurídico dos atos e contratos do falido. 9.6 Regime jurídico dos credores do falido. 9.7 Recuperação judicial. 9.8 Recuperação extrajudicial. 9.9 Liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

**X CONHECIMENTOS GERAIS:** 1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.

**XI LÍNGUA PORTUGUESA:** 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

**XII REGISTROS PÚBLICOS:** 1 Serviços notariais e de registros. 1.1 Natureza e espécie. 2 Teoria Geral dos Atos Notariais. 2.1 Princípios. 2.2 Espécies. 2.3 Objeto. 2.4 Finalidade. 2.5 Função. 2.6 Fé pública notarial. 2.7 Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais. 3 Teoria Geral dos Registros Públicos. 3.1 Princípios. 3.2 Espécies. 3.3 Objeto. 3.4 Finalidade. 3.5 Função. 3.6 Fé pública registrária. 3.7 Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos. 4 Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). 4.1 Atribuições. 4.2 Escrituração. 4.3 Ordem do Serviço. 4.4 Publicidade. 4.5 Conservação e Responsabilidade. 5 Lei Federal nº 8.935/1994. 6 Lei Federal nº 10.169/2000. 7 Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. 8 Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. 9 Legislação que regula os contratos empregatícios nos cartórios – CLT. 10 Noções gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros. 11 Assinatura e certificação digital. 12 Títulos e certidões em meio digital. 13 Deontologia. 13.1 Direitos e deveres de Tabeliães, Oficiais de Registro e seus prepostos perante o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça e o Juiz Corregedor Permanente. 13.2 Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. 14 Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

**XIII REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** 1 Disposições Gerais. 2 Escrituração e Ordem do Serviço. 3 Penalidades. 4 Nascimento. 6 Nome. 6 Registro Fora do Prazo e a Lei Federal nº 11.790/2008. 7 Competência. 8 Habilitação para Casamento e Proclamas. 9 Casamento. Celebração do Casamento. 10 Registro do Casamento Religioso para Efeitos Cíveis. 11 Conversão da União Estável em Casamento. 12 Registro civil e as escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. 13 Óbito. 14 Emancipação, Interdição, Ausência e Morte presumida. 15 Curatela e Tutela. 16 Adoção. 17 Investigação de paternidade e Negatória de paternidade. 18 Substituição e destituição do poder familiar e Guarda. 19 Averbações. 20 Anotações. 21 Retificações, Restaurações e Suprimentos. 22 Traslados de assentos lavrados no exterior. 23 Opção de nacionalidade. 24 Papel de segurança. 25 Gratuidade no serviço de registro civil. 26 Fundo de ressarcimento dos atos gratuitos. 27 Lei Federal nº 6.015/73. 28 Lei Federal nº 6.815/1980. 29 Lei Federal nº 8.069/1990. 30 Lei Federal nº 8.560/1992. 31 Lei Federal nº 8.935/1994.

**XIV TABELIONATO DE NOTAS:** 1 Atribuições. 2 Atos notariais em geral e em espécie. 3 Documentos necessários para a prática de atos notariais. 4 As certidões negativas. 5 Responsabilidade. 6 Lavratura dos atos notariais. 7 Escritura pública. Requisitos. 8 Testamentos. 9 Ata Notarial. 10 Procuração. 11 Formalização de negócios jurídicos. 11.1 Doações. 11.2 Cessões. 12 Declaração e Reconhecimento de União Estável, União Homoafetiva e Correlatas. 13 Reconhecimento de Filhos. 14 Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. 15 Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações. 16 Autenticação de cópias. 17 Reconhecimento de Firmas. 18 Autenticação de documentos. 19 Selo de Autenticidade. 20 Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário. 21 Disposições relativas à partilha de bens. 22 Central de escrituras e procurações. 23 Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários. 24 Documentos estrangeiros. 25 Lei Federal nº 6.015/73. 26 Lei Federal nº 7.433/1985 e Decreto nº 93.240/1986. 27 Lei nº 8.935/94. 28 Lei Federal nº 10.406/2002. Lei Federal nº 11.441/2007.

**XV TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS:** 1 Competência e atribuições. 2 Ordem dos serviços. 3 Distribuição. 4 Apresentação e protocolização. 12 Prazo. 13 Intimação. 14 Desistência e Sustação do Protesto. 15 Pagamento. 16 Registro do Protesto. 17 Averbações e Cancelamento. 18 Certidões e Informações do Protesto. 19 Livros e Arquivos. 20 Emolumentos. 21 Responsabilidade. 22 Documentos eletrônicos. 23 Lei nº 8.935/94. 24 Lei Federal nº 9.492/1997.

**XVI REGISTRO DE IMÓVEIS:** 1 Atribuições e Competência. 2 Princípios Informativos. 3 Escrituração. Livros e Classificadores. 4 Certidões. 5 Registros. 6 Averbações. 7 Prenotação. 8 Anotações. 10 Títulos Extrajudiciais e Judiciais. 11 Qualificação. 12 Notificações. 13 Procedimento de Dúvida. 14 Matrícula. 15 Registro. 16 Retificações e Georreferenciamento. 17 Averbação e Cancelamento. 18 Alienação Fiduciária. 19 Parcelamento do Solo Urbano e Rural. 20 Incorporações e Patrimônio de Afetação. 21 Sistema Financeiro da Habitação. 22 Contratos Imobiliários. 23 Compromisso. 24 Sistema de Financiamento Imobiliário. 25 Reserva Legal. 26 Desafetação. 27 Tombamento. 28 Restrições Convencionais e Legais. 29 Terrenos de Marinha. 30 Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro. 31 Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário, à Exportação e Produto Rural. 32 Imposto de Transmissão Inter Vivos e *Causa Mortis*. 33 Bem de Família. 34 Princípios do Registro de Imóveis: 34.1 Continuidade. 34.2 Especialidade. 34.3 Legalidade. 34.4 Inscrição. 34.5 Presunção e Fé-Pública. 34.6 Prioridade. 34.7 Instância. 35 Remição do Imóvel Hipotecado. 36 Lei Federal nº 6.015/1973. 37 Lei Federal nº 6.766/1979 (parcelamento do solo urbano). 38 Lei Federal nº 8.935/1994. 39 Lei Federal nº 9.514/1997. 40 Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). 41 Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934). 42 Lei Federal nº 11.977/2009 e alterações. 43 Lei Federal nº 10.169/2000. 44 Lei Federal nº 4.591/1964 (Incorporação Imobiliária). 45 Lei Federal nº 5.709/71 (aquisição de imóveis rurais por estrangeiros). 46 Decreto-Lei nº 167/1967 (Cédula de Crédito Rural). 47 Decreto-Lei nº 413/1969 (Cédula de Crédito Industrial). 48 Lei nº 6.840/1980 (Cédula de Crédito Comercial). 49 Lei nº 6.313/1975 (Cédula de Crédito à Exportação). 50 Lei nº 8.929/1994 (Cédula de Produto Rural). 51 Lei nº 10.931/2004 (Cédula de Crédito Bancário). 52 Decreto-Lei nº 58/1937 (Parcelamento do Solo Rural). 53 Decreto-Lei nº 25/1937 (Tombamento).

**XVII REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:** 1 Escrituração. 2 Registro de associações, fundações, partidos políticos, entidades religiosas e sociedades. 3 Matrícula de Jornais, Oficinas, Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias. 4 Registro de Títulos e Documentos: 4.1 Atribuições. 4.2 Escrituração. 4.3 Transcrição e Averbação. 4.4 Ordem do Serviço. 4.5 Notificações. 4.6 Cancelamento. 5 Princípios Informativos. 6 Lei Federal nº 6.015/1973. 7 Lei Federal nº 8.935/1994.

#### ANEXO V DELEGAÇÕES

COMARCA	DISTRITO	SERVENTIA	DATA DE VACÂNCIA	MOTIVO VACÂNCIA	LEI DE CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE PROVIMENTO	
1	ARAGUAINA	ARAGUANA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
2	ARRAIAS	CANA BRAVA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
3	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
4	AURORA DO TOCANTINS	LAVANDEIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10/96 de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
5	COLMÉIA	GOIANI DOS CAMPOS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
6	FILADÉLFIA	PALMEIRANTE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
7	GOIATINS	BARRA DO OURO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	Critério indefinido (empitada)
8	GOIATINS	CARTUCHO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	Critério indefinido (empitada)
9	GOIATINS	CRAOLÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	Critério indefinido (empitada)
10	GOIATINS	GOIATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empitada)
11	NATIVIDADE	BONFIM	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	Critério indefinido (empitada)
12	NATIVIDADE	PRÍNCIPE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981-	Critério indefinido

			PESSOAS NATURAIS			Anexo XII - Código de Goiás	(empatada)
13	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
14	PEDRO AFONSO	ANAJANÓPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
15	PEIXE	SAO VALERIO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
16	PIUM	CHAPADA DE AREIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
17	PORTO NACIONAL	FATIMA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
18	PORTO NACIONAL	IPUEIRAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
19	PORTO NACIONAL	MONTE DO CARMO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provido por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
20	PORTO NACIONAL	OLIVEIRA DE FATIMA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
21	PORTO NACIONAL	SANTA RITA DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
22	PORTO NACIONAL	SILVANOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
23	TAGUATINGA	ALTAMIRA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
24	TOCANTINIA	LIZARDA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
25	TOCANTINIA	LIZARDA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
26	WANDERLÂNDIA	ARAÇULÂNDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/12/1981	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
27	ARAGUAINA	CARMOLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
28	ARAGUAINA	MURICILANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
29	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
30	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	05/10/1989	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
31	DIANÓPOLIS	RIO DA CONCEICAO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	20/02/1991	Não provida por titular efetivo	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
32	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	20/02/1991	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
33	ARAGUAINA	ARAGOMINAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
34	ARAGUAINA	CARMOLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
35	ARAGUAINA	MURICILANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
36	ARAGUAINA	SANTA FE DO ARAGUAIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
37	AURORA DO TOCANTINS	NOVO ALEGRE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)

38	DIANÓPOLIS	NOVO JARDIM	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
39	DIANÓPOLIS	TAIPAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
40	FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não instalada	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
41	GOIATINS	CAMPOS LINDOS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
42	NOVO ACORDO	LAGOA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
43	PARAÍSO DO TOCANTINS	ABREULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
44	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MATEIROS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
45	TOCANTINIA	LAJEADO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	26/03/1993	Não provida por titular efetivo	Lei nº 522, de 26/03/1993	Critério indefinido (empatada)
46	NATIVIDADE	NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	10/08/1993	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
47	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	25/02/1994	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
48	GURUPI	CRIXAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS e PROTESTOS	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
49	PORTO NACIONAL	OLIVEIRA DE FATIMA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
50	PORTO NACIONAL	SANTA RITA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
51	TOCANTINÓPOLIS	LUZINOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	26/05/1994	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
52	ITAGUATINS	MAURILANDIA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	28/11/1994	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
53	ITAGUATINS	BELA VISTA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	02/03/1995	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
54	COLMÉIA	PEQUIZEIRO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	10/08/1995	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
55	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	28/09/1995	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
56	AURORA DO TOCANTINS	LAVANDEIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	19/12/1995	Não instalada	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
57	PEDRO AFONSO	TUPIRAMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	18/03/1997	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
58	WANDERLÂNDIA	WANDERLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	28/04/1997	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
59	MIRANORTE	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	02/10/1997	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	PROVIMENTO
60	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	31/10/1997	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
61	ITACAJÁ	ITACAJA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	25/03/1998	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
62	TOCANTINIA	RIO SONO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	06/04/1998	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
63	COLMÉIA	ITAPORA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	21/10/1998	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
64	ARAPOEMA	ARAPOEMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	11/01/1999	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
65	ARAGUAÇU	ARAGUAÇU	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	07/04/1999	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO

66	GURUPI	CARIRI DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	24/07/2000	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
67	PARAÍSO DO TOCANTINS	MARIANOPOIS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	01/04/2001	Óbito do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
68	DIANÓPOLIS	CONCEICAO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	28/06/2001	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
69	ANANÁS	RIACHINHO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	30/07/2001	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
70	ARAPOEMA	ARAPOEMA	CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	20/12/2001	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
71	ITACAJÁ	ITAPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	05/06/2002	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
72	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	13/06/2002	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XII - Código de Goiás	REMOÇÃO
73	AURORA DO TOCANTINS	COMBINADO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	27/06/2002	Óbito do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
74	TAGUATINGA	PONTE ALTA DO BOM JESUS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	08/07/2002	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
75	COLMÉIA	COUTO DE MAGALHAES	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	30/01/2003	Remoção do titular	Lei Complementar nº 10/96 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
76	NOVO ACORDO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	07/02/2003	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
77	COLMÉIA	GOIANORTE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	02/04/2003	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
78	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	14/05/2003	Óbito do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
79	GURUPI	DUERE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	25/05/2003	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
80	NATIVIDADE	SANTA ROSA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	05/04/2005	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
81	ANANÁS	RIACHINHO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	18/01/2006	Óbito do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
82	PALMEIRÓPOLIS	PALMEIROPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	01/10/2007	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
83	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	01/04/2008	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
84	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	08/08/2008	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
85	AXIXÁ DO TOCANTINS	SITIO NOVO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	22/08/2008	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
86	GURUPI	ALIANCA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	15/09/2008	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
87	ARAGUACEMA	ARAGUACEMA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	19/10/2009	Aposentadoria do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
88	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	17/11/2009	Perda da Delegação do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
89	XAMBIOÁ	XAMBIOA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	23/11/2009	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
90	ALVORADA	ALVORADA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
91	ANANÁS	ANANAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
92	ARAGUATINS	ARAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei nº 9.129, de 22/12/1981-	PROVIMENTO

			PESSOAS NATURAIS			Anexo XI - Código de Goiás	
93	COLINAS DO TOCANTINS	PRESIDENTE KENNEDY	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
94	COLMÉIA	COLMEIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
95	PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	24/01/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
96	PEDRO AFONSO	BOM JESUS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	02/02/2010	Renúncia do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
97	ARAGUATINS	SAO BENTO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	06/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
98	ALMAS	ALMAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
99	AURORA DO TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	Critério indefinido (empatada)
100	PEIXE	JAU DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	07/07/2010	Remoção do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
101	ARAGUAINA	ARAGUAINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	12/07/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
102	PEIXE	PEIXE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	12/07/2010	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	Critério indefinido (empatada)
103	ANANÁS	ANANAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	21/09/2010	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
104	ARRAIAS	ARRAIAS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	18/01/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
105	GURUPI	GURUPI	TABELIONATO 1º DE NOTAS	25/02/2011	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
106	ARAGUAÇÚ	ARAGUAÇU	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	25/03/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
107	WANDERLÂNDIA	DARCINOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	31/03/2011	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
108	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	29/05/2011	Óbito do titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	REMOÇÃO
109	FILADÉLFIA	FILADELFIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	13/06/2011	Opção do titular pelo Depositário Público	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
110	AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	19/08/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
111	MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	08/10/2011	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
112	GURUPI	GURUPI	TABELIONATO 2º DE NOTAS	18/04/2012	Decisão do CNJ	Lei Complementar nº 10/96 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
113	TOCANTINÓPOLIS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	29/06/2012	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
114	ARAGUATINS	ARAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	04/07/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
115	COLINAS DO TOCANTINS	JUARINA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	31/07/2012	Renúncia do Titular	Lei nº 522, de 26/03/1993	PROVIMENTO
116	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	01/08/2012	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
117	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	12/10/2012	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei	REMOÇÃO

						Orgânica do Poder Judiciário - TO	
118	FILADÉLFIA	FILADELFIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	27/11/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
119	XAMBIOÁ	XAMBIOA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	13/12/2012	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
120	PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	10/01/2013	Renúncia do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	REMOÇÃO
121	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	14/01/2013	Opção do titular pelo Depositário Público	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
122	TOCANTINÓPOLIS	NAZARE	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	14/01/2013	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
123	ARAGUAINA	ARAGUANA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	22/02/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
124	ITAGUATINS	ITAGUATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS	07/05/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO
125	PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	26/07/2013	Óbito do titular	Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 - Anexo IV - Lei Orgânica do Poder Judiciário - TO	PROVIMENTO
126	TOCANTINIA	TOCANTINIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	23/08/2013	Renúncia do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	REMOÇÃO
127	NATIVIDADE	NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	30/09/2013	Aposentadoria do titular	Lei nº 9.129, de 22/12/1981- Anexo XI - Código de Goiás	PROVIMENTO

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2014, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3314, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1990/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7984/2014, resolve conceder à Magistrada **Adelina Maria Gurak, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 687**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 11/06/2014, com a finalidade de participar de reunião do Comitê do RENAJUD, no CNJ, conforme SEI 14.0.000037190-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1991/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7987/2014, resolve conceder ao Magistrada **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 13/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1992/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7986/2014, resolve conceder aos servidores **Rainor Santana da Cunha, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 74353 e Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no dia 12/06/2014, com a finalidade de cumprimento de diligências referentes ao Processo SEI nº 14.0.000109112-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1993/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7983/2014, resolve conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128258** e ao servidor **Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352989**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Fátima/TO, no dia 16/06/2014, com a finalidade de realizar as inspeções nas Delegacias de Polícia.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1995/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7982/2014, resolve conceder aos servidores Magistrado **Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128258** e ao servidor **Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352989**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 13/06/2014, com a finalidade de realizar as inspeções nas Delegacias de Polícia.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1996/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 7981/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837** e ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, como auxiliar direto do Magistrado, pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Miranorte/TO à Barrolândia/TO - Distrito de Miranorte, no dia 13/06/2014, com a finalidade de fazer vistoria mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) ao Juiz em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1998/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7990/2014, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05 a 30/05/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado "Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos" - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1999/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7989/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 16/06/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2000/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7988/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 16 a 17/06/2014, com a finalidade de instalação elétrica na sala de audiência.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 25/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/2013****PROCESSO Nº 13.0.000144957-0****CONTRATO Nº. 98/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Extimpalmas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-Me

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de recarga de extintores e reposição de peças danificadas como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos, incluindo serviços de pintura para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg - Classe B – Pó BC	Und	227	R\$ 28,84	R\$ 6.546,68
03	Recarga de Extintor de Incêndio de dióxido de Carbono com capacidade de 6 kg – Classe C – Dióxido de Carbono	Und	87	R\$ 100,59	R\$ 8.751,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.298,01</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 15.298,01** (quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2014.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 37/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 24/2013****PROCESSO Nº 13.0.000087067-0****CONTRATO Nº. 94/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Arancibia Turismo Ltda - Me

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados, conforme quantitativo e descrições abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR PARA VIAGENS NACIONAIS	VALOR PARA VIAGENS INTERNACIONAIS
1	Serv	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 37.500,00

	internacional.		
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 287.500,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos mil reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.33

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2014.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO 13.0.000191599-6**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 27/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013**

**CONTRATO Nº 92/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Pneus Via Nobre Ltda

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 175/70 R-13, Marca Pirelli, Saveiro/Uno.	Und	20	R\$ 166,40	R\$ 3.328,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.328,00</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.328,00 (três mil, trezentos e vinte e oito reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2014.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2014**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000180915-0

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 15/2014

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:** C. F. da Silva-ME, MBS Distribuidora Comercial Ltda, Louripeças Comercial Ltda-Me, Nonato, Pereira e Rios Ltda-ME, O & M Multivisão Comercial-Ltda. EPP, Maria Jurcélia, da Silva-ME, Gráfica e Editora Aliança-Ltda. EPP e Gráfica e Editora Sete-Ltda. EPP.

**OBJETO DA ATA:** O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação futura de empresa para fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDORES REGISTRADOS
01	<b>CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA:</b> Corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo, por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.:	Und	500	5.000	R\$ 1,02	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00	O&M Multivisão

	neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações. <b>Marca:</b> O & M							
02	<b>CANETA EXECUTIVA FCM 6182:</b> Corpo em metal, com detalhes cromados, personalização a laser de alta qualidade, ponta fina, com embalagem, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. <b>Marca:</b> Fabrica de Canetas	Und	500	1.000	R\$ 9,98	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00	MBS Distribuidora
03	<b>BANNER:</b> Impressão em lona, com acabamento em madeira. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações.	M²	60	600	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete
04	<b>PORTA BANNER:</b> Confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura. <b>Marca:</b> Tecmídia	Und	05	50	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00	MBS Distribuidora
05	<b>ADESIVO:</b> Impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 15 X 20 cm. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Und	300	2.000	R\$ 1,55	R\$ 465,00	R\$ 3.100,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete
06	<b>ADESIVO:</b> Impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 10 X 10 cm. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações, conforme arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT.	Und	50	1.000	R\$ 1,68	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete
07	<b>SELO:</b> Impressão em vinil	Und	300	3.000	R\$ 0,82	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00	Gráfica e Editora

	adesivo, película transparente com 3,5cm de diâmetro. A arte do selo será fornecida no ato da requisição pelo Cerimonial, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.							Gráfica Sete
08	<b>PASTA:</b> Em papel couchê com bolsa, colada tamanho 46 X 31cm; corte e vinco, refile, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho; rolha em triplex 300g/m² com 4 X 0 cores; Fundo em triplex 280g/m² com 0 X 0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 05 (cinco) alterações.	Und	500	8.000	R\$ 1,80	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda.
09	<b>CERTIFICADO:</b> Tamanho 30 X 21cm; folha em reciclato 200g, com 4X0 cores. Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Und	1.000	5.000	R\$ 0,37	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00	Nonato, Pereira e Rios
10	<b>PUBLICAÇÕES:</b> capa e contracapa com mais 16 páginas de miolo, tamanho 27,9 X 19cm fechado; refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê fosco 120g com 4 X 4 cores. Arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 8 (oito) alterações.	Und	500	10.000	R\$ 1,99	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00	Nonato, Pereira e Rios
11	<b>PUBLICAÇÕES:</b> Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m², tamanho 29,6 cm x 22,7 cm fechado (altura x largura), com revestimento. Miolo: aproximadamente 180 páginas², em papel alta print, fosco, 150 g/m², medindo 29 cm x 22,1 cm fechado (altura x	Und	200	500	R\$ 48,84	R\$ 9.768,00	R\$ 24.420,00	Gráfica e Editora Aliança

	largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem (na primeira página). acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações.							
12	<b>PUBLICAÇÕES:</b> Capa dura em papelão, gramatura 2.0, tamanho 29,6 cm x 22,7 cm fechado (altura x largura), com revestimento em papel especial – laminação (Evenglow opalina – Diamond Dapple 240g/m <sup>2</sup> , com relevo Seco. Miolo: aproximadamente 180 páginas, em papel alta print, fosco, 150 g/m <sup>2</sup> , medindo 29 cm x 22,1 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem (na primeira página). acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações.	Und	500	1.000	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00	R\$ 29.990,00	Gráfica e Editora Aliança
13	<b>FOLDERS:</b> Em papel couchê, 170 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho 60 X 30 cm, com quatro dobras. Embalados em pacotes com 100 unidades. Arte a ser fornecida pelo TJ-TO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.	Und	500	10.000	R\$ 1,15	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00	Nonato, Pereira e Rios
14	<b>CAPA PARA CD:</b> Em papel supremo 300g Tamanho fechado: 12,5 x 12,5 cm, Tamanho aberto: 26,8 x 14,7 cm Cobertura: UV total	Und	1.000	2.000	R\$ 0,84	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00	C. F. da Silva

	Externo Acabamento: Corte/vinco (faca especial) e colagem, conforme arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.							
15	<b>CARTILHA:</b> Capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m2 na capa e couchê 115g/m2 no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canao) com dois grampos. Conteúdo será fornecido pelo TJTO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Und	1.000	3.000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	Nonato, Pereira e Rios
16	<b>CONVITE COM ENVELOPE:</b> Em papel linho telado, 240gr, medindo 15.5x22cm, com serviço de impressão 4/0 cores, e envelope relevo seco medindo 16x22.5 cm, com mensagem de texto e arte fornecidos pelo TJTO. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.	Und	300	5.000	R\$ 2,40	R\$ 720,00	R\$ 12.000,00	Gráfica e Editora Gráfica
17	<b>CARTAZES:</b> Em papel couchê, 115 gramas/m2, poligramia com fotolito 4/0 cores, medindo tamanho A2. Embalados em pacotes com 100 und. A arte será fornecida no ato de cada requisição. Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Und	100	500	R\$ 2,64	R\$ 264,00	R\$ 1.320,00	Nonato, Pereira e Rios
18	<b>CRACHÁ:</b> Tamanho 10x15cm, refil embalagem shrink, folha em reciclato 180gm2 com 4/0 cores, conforme modelo que se encontra disponível na Esmat.	Und	500	5.000	R\$ 0,79	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00	C. F. da Silva

	Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.							
19	<b>PORTA CRACHÁ:</b> De plástico transparente, com fio de nylon, na cor branca, medindo 17x11cm com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na Esmat. <b>Marca:</b> Link Card	Und	500	5.000	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	O&M Multivisão Comercial
20	<b>BLOCOS DE ANOTAÇÕES:</b> Capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 120g/m <sup>2</sup> e das folhas 75g/m <sup>2</sup> , medidas 20x14cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0x0cores. A arte da capa e modelo será fornecido pelo TJ-TO no ato da requisição. Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Und	500	8.000	R\$ 0,69	R\$ 345,00	R\$ 5.520,00	Nonato, Pereira e Rios
21	<b>CARTÃO INSTITUCIONAL COM ENVELOPE:</b> Em papel linho telado 240 gramas, com verniz localizado, dobra e corte especial. Impressão 4/4 cores, medindo 21x30 aberto, e envelope relevo seco medindo 22x16,5 fechado. Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Und	500	5.000	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete
22	<b>CARTÃO DE VISITA:</b> Em papel reciclado, 300gr, impressa 4/4 cores com verniz localizado, frente e verso. Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Cada pacote com 300 unidades.	Pc	10	34	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.910,00	C. F. da Silva
23	<b>CAMISETA:</b> Em malha PV, 67% poliéster, 33% algodão, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 cores na frente e 7 cores	Und	200	5.000	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00	Louriças Comercial

	nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.							
24	<b>CAMISETA:</b> Em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificada na arte, com bordado industrial colorida (7 cores na manga e 7 cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 08 (oito) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	Und	200	1.000	R\$ 17,09	R\$ 3.418,00	R\$ 17.090,00	Maria Jurcélia da Silva
25	<b>SACOLA:</b> Em papel triplex 350gr, medindo 77 x 57 cm fechada, com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 03 (três) alterações.	Und	500	1.000	R\$ 7,05	R\$ 3.525,00	R\$ 7.050,00	C. F. da Silva
26	<b>Pasta Reunião Com Brasão:</b> Confeccionada Em Couro Sintético De Primeira Qualidade, Na Cor Azul-Marinho, Medindo Fechada: L = 27,5cm X H = 35,00 Cm, Com Reforço De Papelão E Espuma, Contendo Nas Contra-Capas Internas, Bolsos Tipo Canguru Chanfrados, Confeccionados Em Couro Legítimo, Medindo L=10,00cm X H = 12,00 Cm, Lombada Interna	Und	10	20	R\$ 78,80	R\$ 788,00	R\$ 1.576,00	MBS Distribuidora

	Reforçada Em Couro Legítima, Com Dois Caneteiros, Com Brasão Em Metal Fundido Em Baixo E Alto Relevo, Esmaltado Nas Cores Do Estado E Fixado No Centro Da Primeira Capa No Sentido Vertical. <b>Marca:</b> Metal Couro							
27	<b>KIT ESPECIAL:</b> 01 caneta esferográfica metálica na cor prata ou preta com 01 pen drive giratório com capacidade de 4gb, personalizados a laser 01 posição, e acondicionados em estojo com luva Kraft, com berço em espuma. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. <b>Marca:</b> O & M	Und	100	300	R\$ 64,65	R\$ 6.465,00	R\$ 19.395,00	O & M Multivisão Comercial
<b>Valor total mínimo</b>							<b>R\$ 60.348,00</b>	
<b>Valor total máximo</b>								<b>R\$ 293.141,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2014.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 029, de 2014**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso Metodologia do Gerenciamento de Processo, a ser realizado no período de 4 a 29 de agosto, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

Curso: Metodologia do Gerenciamento de Processo

Objetivo: Capacitar os participantes em Metodologia de Gerenciamento de Processos, facilitando o nivelamento do conhecimento dos profissionais do Tribunal de Justiça em relação às suas atividades.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 24 a 27 de junho de 2014.

Inscrições: Serão realizadas com base nas informações recebidas pelo Processo SEI, após a indicação da Coordenação de Gestão Estratégica e da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Público-Alvo: Servidores que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna e Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e Esmat.

Carga horária: 40 horas

Modalidade: Presencial

Horário das aulas presenciais: de 4 a 8 de agosto de 2014, das 8h às 12h e de 25 a 29 de agosto de 2014, das 8h às 12h.

Local: Esmat

Número de vagas: 30

Valor do curso por aluno: R\$ 463,33 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

## 2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

## 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades de 4 a 8 de agosto de 2014, das 8h às 12h, e de 25 a 29 de agosto de 2014, das 8h às 12h, na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Palmas-TO.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula presencial, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras e pelo relatório de acesso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade presencial.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

## 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Fundamentos de Gerenciamento de Processos

Conceituação de processos (hierarquia, partes envolvidas etc.);

Visão funcional versus visão por processos;

Etapas do gerenciamento de processos.

Cadeia de Valor

Conceituação;

Processos de negócio (finalísticos, de suporte e gerenciais);

Desenho da Cadeia de valor;

Priorização de processos.

Metodologia de Gerenciamento de Processos

Mapeamento de processos;

Análise e diagnóstico de processos;

Melhoria e redesenho de processos;

Documentação de processos;

Definição de metodologia e do padrão de modelagem.

Oficina de Gerenciamento de Processos (Case Study)

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 13 de junho de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

### **EDITAL nº 028, de 2014**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso Metodologia Científica para a Formação de Pesquisadores, a ser realizado no período de 25 de junho a 24 de outubro, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

Curso: Metodologia Científica para a Formação de Pesquisadores.

Objetivo: Desencadear ações de pesquisa no âmbito do Poder Judiciário e fixar diretrizes para que servidores e magistrados estudem temas que venham melhorar a prestação jurisdicional.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 13 a 20 de junho de 2014.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense e membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat.

Carga horária: 120 horas

Modalidade: Semipresencial

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)

#### 2. VAGAS: 150

##### 2.1 Distribuição das Vagas:

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense

45

Servidores do Poder Judiciário Tocantinense

95

Membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat

10

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.3 A seleção dos alunos será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

### 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor e magistrado do Poder Judiciário Tocantinense e/ou membro e servidor de órgãos parceiros da Esmat;

### 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os inscritos deverão participar das atividades, no período de 23 de junho a 24 de outubro, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, com eventuais encontros presenciais entre orientandos e orientadores, de acordo com a programação disponibilizada no item 6 deste Edital.

4.2 O procedimento de orientação científica e metodológica será realizado para o total de servidores e magistrados inscritos para o curso de Formação de Pesquisadores, sendo que cada orientador será responsável por um número médio de alunos.

4.3. As atividades acontecerão por meio da Plataforma Moodle, sendo necessária a participação nos Fóruns de Discussão e cumprimento de prazos de execução das atividades de orientação e conclusão da produção científica – Projeto de Pesquisa –, sendo as atividades acompanhadas e validadas pelos professores-orientadores.

4.4. Durante o processo, os orientandos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): fóruns, chats, leitura e produção bibliográficas, além de pesquisas, de acordo com o exigido pelos orientadores com a possibilidade de encontros presenciais para orientações.

4.5 A frequência ao curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, e no cumprimento das etapas programadas de desenvolvimento do curso.

4.6 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual serão avaliadas pelos professores-orientadores, as quais servirão de respaldo para a certificação dos concluintes.

4.7 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense para nenhuma atividade presencial.

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ciência, revoluções científicas e crise da razão no século XX;

Interdisciplinaridade como reação à concepção cartesiana de ciência;

Produção do conhecimento em direito. Pesquisa, ação e compreensão;

Os vários métodos de pesquisa. A pesquisa: conceito, classificação, métodos;

As etapas da pesquisa: levantamento de dados, registro de dados, registro de informações e redação do relatório;

A elaboração de um projeto de pesquisa em estrutura e conteúdo;

A produção de artigos científicos e critérios para apresentação do trabalho científico;

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e suas especificidades;

A escolha do referencial teórico. As normas da ABNT aplicadas à pesquisa.

## 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOS ALUNOS

Período

Atividades Programadas

Prazos

25/3 a 28/6

PROFESSOR/ALUNO – Fórum de apresentação dos participantes e dos temas de pesquisa, 1º chat – dinâmica dos trabalhos e discussão dos temas.

1º CHAT: dia 26/6 (de 1 hora, em horário a ser definido por cada docente).

Fórum aberto: a semana toda, a partir de 25/6.

29/6 a 5/7

Início das atividades em grupos

Fórum de apresentação dos participantes e dos temas dos projetos de pesquisa, 1º chat – Dinâmica dos trabalhos e discussão dos temas.

Tópicos abordados: estrutura/modelo de um projeto de pesquisa, normas técnicas para elaboração do projeto, exemplificação de sua estrutura.

2º CHAT (apresentação e discussão dos temas).\*

6 a 12/7

Processo de elaboração do pré-projeto, sob orientação dos professores, com os seguintes itens: identificação, definição do tema, objetivos, justificativa e indicação de, no mínimo, cinco referências (excetuando-se jurisprudências e normas jurídicas desse câmpo, e incluindo bancos de dados repositórios de materiais de pesquisa sobre a temática escolhida) que embasem o estudo a ser desenvolvido, todas com a correta identificação conforme a ABNT NBR 6023:2002.

Fórum de orientação para elaboração do pré-projeto.

Fórum permanente, ao longo da semana, de orientação para elaboração do pré-projeto (momento para os alunos pedirem esclarecimentos, sanarem dúvidas etc.).

13 a 19/7

Continuidade da elaboração e entrega do pré-projeto.

Entrega do pré-projeto até 17/7.

20 a 26/7

Continuidade do recebimento das correções, feedback sobre o seu pré-projeto.

Recebimento do feedback individualizado sobre o pré-projeto de pesquisa, até 26/7.

27/7 a 2/8

Início da elaboração do projeto de pesquisa – 1ª etapa: introdução e delimitação do tema/pesquisa, leitura e sistematização de materiais para a elaboração do referencial teórico do projeto.

3º CHAT (orientação para elaboração da 1ª etapa do projeto) e fórum permanente.

3 a 8/8

1ª etapa: entrega de introdução e delimitação do tema – 2ª etapa: elaboração de justificativa e dos objetivos (geral e específicos). Pesquisa, leitura e sistematização de materiais para o referencial teórico do projeto.

Prazo para o aluno: entrega da 1ª etapa até 3/8.

4º CHAT e fórum permanente (orientação para elaboração da 2ª etapa do projeto).

9 a 16/8

2ª etapa: entrega de justificativa e objetivos (geral e específicos) – 3ª etapa: elaboração da metodologia. Pesquisa, leitura e sistematização de materiais para o referencial teórico do projeto.

1º ENCONTRO PRESENCIAL, em Palmas (local a ser designado pela Esmat), destinado a explicar melhor as técnicas de pesquisa e tudo o mais sobre metodologia, incluindo a análise da Portaria Normativa MEC nº 17, de 2009, sobre Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, especificando os diferentes formatos do Trabalho de Conclusão Final desse tipo de Curso.

Prazo para o aluno: entrega da 2ª etapa até 9/8.

1º Encontro Presencial: 9/8 (manhã, das 9h às 12h).

5º CHAT (orientação para elaboração da 3ª etapa do projeto).

17 a 23/8

3ª etapa: entrega da metodologia – 4ª etapa: início da elaboração do referencial teórico. Pesquisa, leitura e sistematização de materiais para o referencial teórico do projeto.

Prazo para o aluno: entrega da 3ª etapa até 17/8.

5º CHAT (orientação para elaboração da 4ª etapa do projeto).

24 a 30/8

4ª etapa: entrega do referencial teórico parcial. Pesquisa, leitura e sistematização de materiais para o referencial teórico do projeto.

Prazo para o aluno: entrega da 4ª etapa até 24/8.

31/8 a 6/9

4ª etapa: entrega do referencial teórico completo – 5ª etapa parcial: elaboração da problematização.

Prazo para o aluno: entrega da 4ª etapa completa até 31/8.

Prazo para o aluno: entrega da 5ª etapa parcial até 6/9.

6º CHAT (orientação para elaboração da 5ª etapa completa do projeto).

7 a 13/9

5ª etapa: entrega da problematização completa – 6ª etapa: elaboração do sumário provisório e do cronograma de execução da pesquisa.

Prazo para o aluno: entrega da 5ª etapa completa até 13/9.

14 a 20/9

6ª etapa: entrega do sumário provisório e cronograma – 7ª etapa: início da consolidação das etapas anteriores do projeto e elaboração de versão completa do projeto de pesquisa.

Prazo para o aluno: entrega da 6ª etapa até 20/9.

21 a 27/9

Etapa final: finalização da consolidação das etapas anteriores do projeto e elaboração de versão completa – final do projeto de pesquisa.

Prazo para o aluno: entrega da 7ª etapa até 27/9.

7º CHAT e fórum (orientação para elaboração da versão final do Projeto: etapa final).

28/9 a 4/10

ALUNO – Ajustes finais do projeto e entrega da sua versão final (etapa final).

Realização do 2º ENCONTRO PRESENCIAL com os alunos, em Palmas (local a ser designado pela Esmat), para repasse de impressões e avaliações finais dos projetos e do curso, bem como para apresentar e tirar dúvidas acerca do Edital do Processo Seletivo ao curso de Mestrado.

Prazo final para o aluno entregar o Projeto – etapa final: até 28/9.

Fórum (orientação para elaboração final do Projeto).

2º Encontro Presencial: 4/10 (manhã: das 9h às 12h).

5 a 11/10

Encaminhamento da versão final do projeto, após a revisão dos professores-orientadores.

Prazo para o aluno encaminhar projeto na versão final: 6/10.

12 a 24/10

Período de Revisão da Versão Final pelo professor-orientador e finalização das revisões quanto à ortografia, gramática etc.

Encerramento do curso: 24/10.

6.1 O cronograma das atividades poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades do processo de orientação.

## 7. RESULTADO ESPERADO – PRODUTO FINAL

Projetos de Pesquisa, os quais possibilitarão a servidores e magistrados se inscreverem nos processos seletivos nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

8.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br).

8.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

8.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 13 de junho de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **14.0.000088506-2**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 031/2014**

Tipo: **Menor Preço Por Item**

Objeto: **Contratação dos serviços de chaveiro para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data da sessão: **Dia 27 de junho de 2014, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 12 de junho de 2014.

**Moacir Campos de Araújo**

**Pregoeiro**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000104036-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00343**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: Latin Next Group Organização de Eventos Ltda**

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento das inscrições das servidoras Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Débora Regina Honório Galan e Maria Luiza da C. P. Nascimento, para participação no evento Educorp 4ª Edição, a realizar-se nos dias 29, 30, 31 de Julho e 1 de Agosto de 2014, em São Paulo – SP.

**VALOR TOTAL: R\$ 9.429,00** (Nove mil quatrocentos e vinte e nove reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 13 de Junho de 2014.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Juíza ADELINA GURAK** (Vacância)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vacância)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Des. AMADO

CILTON)

**Juíza ADELINA GURAK**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

**Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**www.tjto.jus.br**